



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II.

ANO XXIII — Nº 99

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1968

PARECER

Nº 35, de 1968 (CN)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei nº 18 (C.N.), de 1968, que declara prescritas as contas que menciona e dá outras providências.

Relator: Deputado Francisco Amaral

O Exmo. Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 324-68, de 28 de maio último, encaminhou ao Congresso Nacional, na forma do § 3º do artigo 54 da Constituição, projeto de lei que recebeu o número 18-68.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, onde se esclarece que visa regularizar contas do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

Depois de historiar a total desorganização da escrita do SAPS, e dizer da impossibilidade de se obter balanços que expressassem a exata situação patrimonial da autarquia "quer pela desorganização generalizada dos serviços, quer pela carência de documentos que se inutilizaram em consequência de inundações e outros motivos", diz que os órgãos do Executivo se sentiram impossibilitados de prestar ao Tribunal de Contas da União as contas exatas das atividades contábeis anteriores a 1963, não dispondo de elementos sequer para atender com fidelidade às exigências que as autoridades controladoras, certamente, iriam formular. Assim, embora tenham prosseguido os trabalhos de extinção da autarquia, inclusive no que respeita à apuração e definição de responsabilidades funcionais, o projeto visaria, apenas, dar solução ao problema contábil, abrindo caminho para o julgamento das contas controversas. Cita exemplos de precedentes legislativos e justifica o pedido de apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, dada a urgência da matéria.

No prazo a esse fim destinado, foi apresentada apenas duas emendas visando permitir o parlamento de débitos para com a previdência social e a prescrição das multas em decorrência do não pagamento dos impostos e taxas cobrados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e Instituto de Desenvolvimento Agrário.

E' o relatório.

Parecer

O projeto não se atrita com os preceitos da Constituição vigente, em qualquer de seus aspectos. Nenhuma dúvida, também, quanto à competência do Executivo para sua iniciativa.

CONGRESSO NACIONAL

Embora lamentando que um órgão da administração pública, ao ser extinto, não possa apresentar, regularmente, suas contas ao Tribunal, instituído para tomá-las aos responsáveis por qualquer parcela do patrimônio da União, não se pode negar a conveniência, mais que isso, a necessidade impositiva de se aprovar o projeto.

E' verdade que vem ele alertar da necessidade de prover a lei sobre hipóteses que tais. Não se explica que, periodicamente, se faça necessária uma lei para regularizar a situação de órgãos da Administração Pública perante o Tribunal de Contas, sob pena de se minimizar, indevidamente, a ação altamente moralizadora daquela Corte.

De duas uma: ou o Tribunal de Contas, baseado em leis que se distanciam de nossa realidade administrativa, faz exigências absurdas, ou a nossa administração pública não está aparelhada para atender certas exigências imprescindíveis ao resguardo do patrimônio da União. Sim, porque se é certo que a exposição de motivos fala de inundações que teriam ocorrido sem mencionar aonde, deixar entrever claramente: a) que o SAPS estava inteiramente desorganizado; b) que o Poder Executivo não encontrou recursos materiais e humanos para restabelecer a situação contábil da autarquia extinta. Não é, pois, um caso de força maior, a exigir uma solução de emergência, mas um atestado de incapacidade administrativa de um setor do serviço público.

A legislação, pois, deveria prever para casos dessa natureza providências de emergência que pudessem ser adotadas pelo próprio Tribunal de Contas. Imagine-se se amanhã o Poder Executivo viesse com um projeto de lei para atender a um problema pendente de solução do Poder Judiciário! Todos diriam um absurdo. Ora, em certos aspectos, funciona o Tribunal de Contas como um órgão judiciário. Assim, naturalmente, deveria ter meios para realizar arbitramentos e técnicos capazes para agirem com a devida objetividade em tais emergências.

Enquanto isso não acontece, só nos resta aprovar o projeto, tanto mais que ele resguarda as contas que acusam saldos de caixa retidos em poder dos responsáveis, e os casos em que estes já estejam indicados por lesão patrimonial. Também não são alcançadas pela prescrição especialíssima as contas posteriores ao exercício de 1962, o que exclui a possibilidade de se beneficiarem com a medida elementos que pretendessem tirar provei-

to da fase de extinção da autarquia para se locupletarem.

Ao Projeto foi apresentada a emenda de nº 1, de autoria do Deputado Edil Ferraz, a qual aprovamos com a seguinte Subemenda:

Subemenda à Emenda nº 1

"Art. 4º Fica também prescritas as multas em decorrência do não pagamento dos impostos e taxas cobrados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e Instituto de Desenvolvimento Agrário."

Apenas, reconhecendo uma situação de fato, a de que inúmeras empresas, tendo deixado de recolher suas contribuições previdenciárias num período de crise econômico-financeira, de radicais transformações em nossa legislação fiscal, acarretando ainda rigorosa atuação do fisco, pretendem saldar seus compromissos para com a Previdência Social, mas não dispõem de numerário para fazê-lo de imediato. Ainda há poucos dias, uma lei admitiu o recebimento, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, de imóveis em pagamento dessas dívidas empresariais. Entretanto, nem todas as empresas estão em condições de oferecer imóveis em pagamento de seus débitos, embora tenham um ativo mais que suficiente para responder por eles. Entretanto, sobre o assunto propomos seja aprovada a seguinte emenda:

Emenda nº 2 (R)

Acrescente-se um artigo com a seguinte redação:

"Art. 5º Os débitos das entidades públicas ou privadas, para com o Instituto Nacional de Previdência Social, já confessados ou levantados e os que forem até 31 de dezembro do corrente ano, quando excedentes ao valor de 12 (doze) salários-mínimos mensais de maior valor vigente no país, poderão ser pagos, parceladamente, em prestações mensais, no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que que a entidade devedora assine, por seu responsável, termo de compromisso, e ofereça caução idônea, por meio de hipoteca, penhor, depósito ou fiança.

Parágrafo único. Dos termos de compromisso constarão cláusulas que assegurem a cobrança executiva de todo o saldo credor acrescido de juros e correção monetária, inclusive multas, no caso

de não pagamento de qualquer prestação no vencimento."

E' esse o nosso parecer, s.m.j., concluindo pela aprovação do projeto e das emendas de números 1, com subemenda, e 2 (R).

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1968. — Deputado *Laura Leal*, Presidente — Deputado *Francisco Amaral*, Relator — Senador *Arthur Virgílio* — Senador *Eduardo Catajão* — Senador *Luiz de Barros* — Senador *Achiles Cruz* — Senador *Alvaro Maia* — Deputado *Lacorte Vitale* — Deputado *Antônio Magalhães* — Deputado *Dado Coimbra* — Deputado *Floriano Paizão* — Senador *Edmundo Levi* — Senador *João Cleofas*, com restrições.

EMENDA OFERECIDA PERANTE A COMISSÃO MISTA

Emenda nº 1

Ao Projeto de Lei nº 18, de 1968 (CN).

Art. 4º Ficam também prescritas as multas em decorrência do não pagamento dos impostos e taxas cobrados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e Instituto de Desenvolvimento Agrário, incidentes sobre glebas com área não superior a 10.000 hectares (has), situadas na região da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1968. — Deputado *Edil Ferraz*.

PARECER

Nº 36, de 1968 (C.N.)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 4, de 1968, que "dá nova redação ao "caput" do art. 76, suprime os seus §§ 1º, 2º e 3º, o art. 7º e os seus §§ 1º, 2º e 3º e dá nova redação ao § 1º do art. 79 e ao art. 81 da Constituição Federal.

Relator: — Deputado *Raymundo Diniz*.

Em junho do ano passado o ilustre líder Mário Covas e mais 124 senhores deputados apresentaram a consideração do Congresso Nacional, objetivando o restabelecimento do sistema de eleição direta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, projeto de emenda à Constituição. A proposição não logrou aprovação.

Por iniciativa do Senador Lino de Matos e mais 17 senhores Senadores, através de Projeto de Emenda Constitucional que tomou o nº 4, de 1968, embora com algumas alterações, o assunto volta à apreciação do Congresso.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRÁSILIA

O Projeto restabelece o princípio da eleição direta e prevê a instituição de norma que faculta ao Presidente e Vice-Presidente o direito de disputarem uma reeleição. Despreza, por outro lado, o princípio da maioria absoluta, estabelecido no citado projeto originário da Câmara dos Deputados.

A justificação é sóbria. Não faz críticas nem estabelece comparações entre o sistema instituído na Constituição de 1967 e aquele que pretende restabelecer. O assunto, todavia, é polêmico e tem merecido cuidadosos estudos por parte dos constitucionalistas.

Em se tratando de emenda Constitucional, indagações preliminares devem ser feitas.

Corresponde a atual Constituição a realidade e necessidades nacionais?

Alterações parciais leva-la-ão ao encontro de sua realidade e necessidades?

Detenhamo-nos um pouco diante desta duas primeiras indagações.

A Constituição de 1967 é fruto de um momento político. De sério momento político que levou o País a proximidade de gravíssima convulsão política social, de consequências imprevisíveis. Foi elaborada num espaço de tempo insuficiente até para uma simples legislação ordinária. Foi acudada nos princípios defendidos pela Revolução, princípios estes aceitos por uns e regados por outros, mas que na realidade existiam e existem, embora muitos continuem a negá-los.

Forçosamente não poderia ser uma Constituição quanto possível perfeita. Teve, porém, um grande mérito, funcionou como uma pausa, uma estabilização, revelando clara sensibilidade política daqueles que a elaboraram.

Não poderemos, por outro lado, responder afirmativamente à segunda indagação. Orientada no sentido do fortalecimento do Poder Executivo, uma reforma, ou 20 (números de emendas, aproximadamente, pendentes de apreciação), poderia significar a quebra de um sistema, sem a precisa implantação de um outro. E mais, iniciado o ciclo das reformas, não estariam abrindo caminho para retrocessos?

Isto restringindo-nos apenas ao aspecto teórico do problema. E no que tange à realidade? Não estariamos destruindo a pinguela na ilusão de construir a ponte?

Nos foi deferido pelo povo tamanha responsabilidade?

Temos dúvidas. Enormes dúvidas. E a solução estabelecida pela Constituição — eleições indiretas para Presidente e Vice — terá sido uma solução local, ilegítima, ou antidemocrática?

Evidentemente não. O processo é tão legítimo quanto o da eleição direta. Imperfeições as há nas duas hipóteses.

E' possível negar, em consciência, que nas eleições diretas o homem do povo há que escolher entre candidatos elaborados pelas cúpulas partidárias?

Sómente o calor da paixão ou argumentos de inteligências privilegiadas poderão tentar negar a evidência deste fato.

Cabe aqui, ao menos como ilustração, rápida visão do panorama internacional pertinente à matéria. Não precisamos ir longe; Paulo Sarasati nos oferece excelente trabalho de pesquisa (A Constituição do Brasil ao Alcance de Todos, pag. 94 usque 102), do qual transcrevemos a conclusão:

"Ainda quanto ao processo da escolha dos Presidentes, os mesmos 89 países ficarão assim relacionados em função dos respectivos sistemas de governo:

PARLAMENTARISMO

Eleições diretas 7

Eleições indiretas 39

PRESIDENCIALISMO

Eleições diretas 31

Eleições indiretas 10

COLEGIADOS

Eleições indiretas 2

Finalmente chegamos ao seguinte resumo geral quanto ao processo de escolha dos Presidentes:

Eleições diretas 38

Eleições indiretas 51

Desnecessário senhores congressistas fazer análise e comparações sobre sistemas vigentes neste ou naquele país. Aquilo que funciona bem na Itália ou Inglaterra, nos Estados Unidos ou na Iugoslávia, não será, forçosamente, o que deve ser bom para o Brasil. Evidente que as experiências dos outros nos deverão ser úteis; mas as conclusões terão que ser achadas dentro da realidade nacional. E nos permitimos perguntar, estão tranquilos governos e povos?

Será lógico que um bom sistema político propicie o assassinato de Presidente, de líder pacifista, de candidato a Presidente da República?

Será razoável que estudantes e operários transbordem seus anseios e angústias através atos de violência e inconformidade, como ora acontece na França, Iugoslávia, Itália, China, Polónia; Inglaterra se estes sistemas políticos realmente traduzirem a realidade e necessidade de cada povo? O fenómeno desta inquietação é universal.

Não será a falência das doutrinas políticas existentes, sucumbida e ultrapassada por espantoso progresso tecnológico?

Que significado terá a palavra ideologia perante o povo, cuja cultura se amplia cada dia, que neste ou naquele quadrante não vê e sente suas necessidades mínimas, materiais e espirituais, atendidas?

Ante tudo isto nos perguntamos: será realmente tão importante, dentro da normalidade dos processos, a forma pela qual se atinge o Poder, ou o importante será a forma pela qual se exerce o Poder?

Não estaremos dando desmesurada ênfase ao problema político e relegando a um plano secundário o primordial aspecto econômico?

Talvez fôsse a hora de alinhar aqui, acompanhados substanciais argumentos, a série de juristas que, pro e contra, se têm preocupado com o assunto.

Poderíamos dar ênfase aos pronunciamentos de Ruy, ainda hoje atuais, de 1874 e 1893, onde bem estabelece a distinção do ideal democrático, em contraposição à realidade política.

Poderíamos contrapor e analisar os argumentos de Seabra Fagundes e Carlos Medeiros da Silva, se convencidos não estivéssemos que a tese está subordinada à realidade de um fato político e que, por si só, não teria condão, antes pelo contrário, de curar os males que nos afligem.

Se ao menos pudéssemos contrapor aos raciocínios expedidos o exemplo de uma experiência tranquilizadora, teríamos um fato concreto; mas não é isto que nos mostra nossa experiência republicana, que não tem sido senão uma sucessão de crises: Bernardes, Washington, Getúlio, Jânio, Jango, para citar alguns.

Evidente que a perfeição do ideal democrático se consubstancia no sufrágio direto e universal; por outro lado, negar caráter democrático a eleição indireta, através colégio eleitoral previamente disciplinado fuge ao raciocínio lógico, somente explicável em processo de exarcebada paixão. Tanto mais que, no caso presente, este colégio é constituído pelo próprio Congresso Nacional e representações das Assembleias Legislativas, delegados estes eleitos pelo povo. Não valerá esta experiência?

Não é uma oportunidade de aferir-se as responsabilidades desta representação popular?

Cremos que sim.

Por estas razões, sem contrariarmos o mérito da Emenda, porém, dando especial relevo quanto à sua oportunidade, é que, S.M.J., opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1968. — Senador **Edmundo Levy**, Presidente. — Deputado **Raymundo Diniz**, Relator. — Senador **Eurico Rezende**. — Deputado **Henrique Henkin**, vencido, conforme declaração anexa. — Senador **Pereira Diniz**, vencido, conforme declaração de voto verbal. — Deputado **Arnaldo Prieto**. — Deputado **Cícero Dantas**. — Deputado **Teófilo de Albuquerque**. — Senador **Dylton Costa**. — Senador **Antônio Carlos**, pela conclusão. — Deputado **Tabosa de Almeida**. — Deputado **Mário de Abreu**. — Senador **Achilles Cruz**. — Senador **Luiz de Barros**. — Senador **Pedro Carneiro**. — Senador **Milton Menezes**. — Senador **Mário Martins**, vencido, conforme declaração de voto na Comissão. — Senador **Bezerra Neto**, vencido.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO HENRIQUE HENKIN

Rejeitado o parecer, portanto, manifestando-se a favor da eleição direta, ressalvo a minha recusa à parte da emenda constitucional que preconiza a eleição, digo, a reeleição do Presidente da República.

Sala das Sessões, 18.6.68. — **Henrique Henkin**.

SENADO FEDERAL

ATA DA 118ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1968

2ª Sessão Legislativa

Ordinária, da 6ª Legislatura Extraordinária

PRESIDENCIA DOS SRS.: RUI PALMEIRA, GUIDO MONDIN, VASCONCELOS TORRES E VICTORINO FREIRE.

Às 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Achilles Cruz
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Pereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
José Ermirio
Rui Palmeira
Arnor de Melo
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares

Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Péricles Pedro
Armando Storni
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Muller
Bezerra Neto
Ney Braga
Milton Menezes
Alvaro Catão
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE.

(Rui Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 308, de 17 do corrente mês — comunicando que o Requerimento nº 587-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, foi encaminhado ao Ministério da Indústria e Comércio, por ser assunto afeto àquela Pasta.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Torres

Nº 15-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso nº 289, de 17.6.68);

Nº 429-68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso nº 714-GM, de 17.6.68);

Nº 449-68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso nº 714-GM, de 17.6.68);

N.º 458-68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 716-GM, de 17.6.68);

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 208-68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 713-GM, de 17.6.68);

N.º 275-68, enviada pelo Ministro da Fazenda (Aviso n.º 250, de 17.6.68);

N.º 480-68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 717-GM, de 17.6.68).

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 772, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a fim de que o I.N.P.S. informe sobre o seguinte:

a) Quais as Entidades Hospitalares com as quais o I.N.P.S. mantém convênio na Região Sul do Estado do Rio de Janeiro?

b) Quais as disponibilidades para atendimento dos seus contribuintes de Barra do Pirai, Pinheiral e Vargem Alegre, bem como de outras localidades daquela região fluminense, de que dispõe o I.N.P.S.?

c) Se, por força da ausência de órgão competente ao atendimento das populações daquela região, os beneficiários quanto necessitados de atendimento médico-hospitalar são forçados a recorrerem a unidades localizadas no Estado da Guanabara?

d) Se o atendimento, nas unidades localizadas na cidade do Rio de Janeiro, aos contribuintes fluminenses é imediato, ou sujeito ao condicionamento de lotações onde têm preferência os beneficiários Guanabarenses?

e) Em caso afirmativo, quais as razões porque ainda o I.N.P.S. não firmou convênio nesse sentido com a Casa de Saúde Santa Rita, em Barra do Pirai?

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1968. — Senador Aarão Steinbruch.

Requerimento nº 773, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Planejamento o seguinte pedido de informações:

Quais as razões que justificam a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico projetado pelo Governo, com as mesmas finalidades da FUNTEC, fundo vinculado ao B.N.D.E., incumbido de criar e difundir a tecnologia importada?

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 774, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1) Quais as razões que determinaram a reexportação, como adubo ou como ração de animais, para a Holanda, do feijão importado do México, em 1966?

2) Quais as causas da deterioração daquele produto nos armazéns da COBAL?

3) Por quanto tempo esteve o produto armazenado na COBAL?

4) Qual o montante da exportação do produto deteriorado?

5) Em que condições e por autorização de quem foi efetuada a impor-

tação do produto e quais os motivos que ditaram esta providência?

6) Qual a firma brasileira que, consoante noticiário da Imprensa, está negociando parte do volume do produto deteriorado com importadores holandeses? (Informar a pessoa ou o órgão que concedeu a autorização para essa exportação).

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 775, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1º) Há algum estudo por parte da SUNAB visando a licença de importação de manteiga? Em caso afirmativo informar os países exportadores.

2º) Qual o montante desse produto industrializado no Brasil e destinado ao consumo da população até o fim do ano em curso?

3º) Quais as razões que levaram a SUNAB a conceder licença de importação de peixe enlatado?

4º) Quantas fábricas, no Estado de São Paulo, trabalham nesse ramo da indústria e do comércio e qual o giro de capital que elas provêm anualmente naquele Estado?

5º) É aquele produto, fabricado no Brasil, insuficiente para abastecer o mercado interno?

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira). — Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de aprovação do plenário. De acordo com o Art. 213, letra "d", serão publicados, e em seguida despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) A Presidência recebeu Ofícios do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 410-68, de autoria do Senador Lino de Mattos;

Nº 417-68, de autoria do Senador Oscar Passos;

Nº 436-68, de autoria do Senador Vasconcellos Torres;

Nº 457-68, de autoria do Senador Vasconcellos Torres;

Nº 460-68, de autoria do Senador Vasconcellos Torres;

Nº 463-68, de autoria do Senador Vasconcellos Torres;

Nº 464-68, de autoria do Senador Vasconcellos Torres.

Se não houver objeção esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo para resposta aos citados Requerimentos.

Como não houve, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE:

(Rui Palmeira) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcellos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Município de Friburgo, no meu Estado, foi escolhido para ser o primeiro submetido ao teste de aplicação do Plano de Saúde apresentado pelo Ministro da Saúde, Sr. Leonel Miranda.

Acredito, que a escolha tenha sido feita pelo fato de Friburgo possuir uma excelente rede hospitalar. Tem um serviço de previdência social funcionando relativamente a contento e que dá assistência à população daquela região centro-oeste do meu Estado porque mantém convênio com a Prefeitura. De maneira que qual-

quer caso urgente, esse estabelecimento do INPS atende mediante chamada telefônica, e os atendimentos têm sido eficientes.

Acontece que este plano visando a privatização da assistência médica, está encontrando reação, não só no lugar em que ele terá o seu teste, que é o município de Friburgo, como em todo o País. As críticas se volumam.

Os líderes sindicais, repetidamente, através de correspondência com o Ministério do Trabalho e com parlamentares, têm manifestado sua apreensão pelo fato de que parece que o plano, do ponto de vista teórico, é discutível, mas, na prática, ele, ao invés de melhorar a assistência médica irá agravá-la.

Sr. Presidente, tenho aqui alguns elementos que gostaria de abordar, relativamente ao clima de expectativa que existe em Friburgo, pela implantação do Plano Nacional de Saúde. O que devo dizer, neste instante, é que todos os médicos, todos os sindicatos, todas as associações, todos os associados do INPS estão apreensivos.

Na nota preliminar, o Plano é defendido como medida especial para a solução de problemas decorrentes da distribuição de recursos humanos materiais e financeiros, da desarticulada, atuação de profissionais e entidades e da impropriedades dos sistemas de relações, entre os administrativos e da impropriedade dos diversos e desentrosados programas de saúde em realizações.

Diz-se a seguir:

"Obedeceu o Plano, em sua elaboração, a três fases distintas: a política nacional de saúde, o estabelecimento das normas e diretrizes básicas pelo Ministério da Saúde, e, finalmente, a elaboração dos planos locais correspondentes às áreas de saúde. Os prazos de execução previstos determinam, em 1968, os meses passados: julho, divulgação do Plano; agosto, implantação na área-piloto; outubro, início da reforma administrativa do Ministério da Saúde; e dezembro, convênios. Sucetende-se que, em 1970, deve-se completar o ciclo de implantação do Plano".

Ele apresenta, ainda, Sr. Presidente, inovações, como a Junta de Saúde, que será constituída por um representante do INPS, por um representante do Governo Federal, sob a Presidência do Secretário de Saúde estadual, o que, de pronto, está parecendo uma anomalia, uma vez que a autoridade federal, nos termos do Plano, ficará subordinada à autoridade estadual.

Sr. Presidente, a reação, em Friburgo, é salutar. Tenho, em mãos, uma nota de que desejo dar ciência à Casa, a respeito da repercussão que se observa na área escolhida como o Plano-Piloto para este discutidíssimo Plano do Ministro Leonel Miranda.

O Presidente do Sindicato de Fiação e Tecelagem de Nova Friburgo e vereador pelo MDB, Sr. João Figueira, manifesta seu repúdio ao Plano Nacional de Saúde, pois, "como esta divisão em classes, além de aumentar a contribuição do operário já assobrado pelos descontos mensais e encargos familiares, advirá, impreterivelmente, uma sensível piora nos serviços de atendimento, com um nítido beneficiamento das classes já privilegiadas. E frisa: "Mais uma vez depois de 64, parece que os trabalhadores terão um prejuízo".

Para o dirigente sindical, o Plano é apenas mais "um encargo, dentro da série já impingida ao trabalhador brasileiro". Da mesma forma, a II Convenção Interestadual dos Bancários da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, em junho último, em Petrópolis, repudiou o Plano por inexecutable e inoportuno, além de

"nocivo aos trabalhadores e seus interesses, pois trás a privatização da assistência médica".

Sr. Presidente, a Associação Médica do meu Estado pronunciou-se igualmente contrária e, foram sopradas de tal maneira as críticas que o próprio Ministro Leonel Miranda cancelou a visita que deveria fazer a Friburgo naquela semana.

V. Exa. encontraria, ali, os 65 médicos que clinicam nessa adorável região fluminense, unanimemente contrários ao Plano.

Sr. Presidente, ainda com relação às notas que tenho em mão, notifico à Casa que a bancada federal do Estado do Rio, pelos seus Deputados e Senadores e seus Deputados Estaduais, tem-se manifestado contrária à execução deste plano. Concluindo observo que o Sr. Leonel Miranda, homem que industrializou a Medicina, dono de uma rede apreciável de casas de saúde, esteja, talvez, olhando para um lado que não aquele da Previdência Social que, mal ou bem, precariamente pode ser dito, tem dado assistência aos trabalhadores. O plano, ainda que pudesse apresentar resultados só para a sua implantação iria criar tumulto. E já se observa que alguns associados do INPS, temendo venha o Ministério da Saúde controlar todo o plano, batem as portas dos hospitais das autarquias para serem operados. A simples notícia da implantação do Plano está chamando inquietação em todos os setores interessados.

Sr. Presidente, acontece que o Ministro da Saúde está pouco preocupado com as consultas, S. Exa., parecer tem a sua atenção voltada para a "receita".

Este o sentido que procuro dar ao que penso a respeito do Plano, cujas repercussões são negativas no meu Estado, particularmente na área médico-sindical e na área dos associados do INPS.

Sr. Presidente, comunico a V. Exa. que estou enviando à Mesa os seguintes requerimentos de informações: (Lê)

Ao Ministério da Fazenda e do Trabalho e Previdência Social, sobre participação dos Sindicatos em órgãos aferidores do custo de vida;

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre quadros de Carreiras nos Estabelecimentos Bancários;

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho — sobre instalação de restaurante nos locais de trabalho;

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre cursos de habilitação profissional;

Ao Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura — sobre o Plano Nacional de Cultura;

Ao Ministério das Minas e Energia — Petrobrás — sobre prospecção de petróleo no Estado do Rio;

Aos Ministérios da Agricultura e Educação e Cultura, sobre criação e instalação de Centros Agrícolas;

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre funcionamento de entidades sindicais estrangeiras;

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre o estado precário e irregularidades no Ambulatório em Teresópolis, Estado do Rio;

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre instalação de uma Agência da Previdência Social, em Parati, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério do Interior — DNOCS — sobre dragagem de um trecho do Valeão de Bananal, em Cardoso Moreira, distrito de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre restauração da estrada

da do Imbé, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre execução de serviços de pavimentação, melhoramentos e obras de arte na estrada Nova Friburgo-Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre projeto e construção de viaduto do trevo de acesso ao município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Ministério do Interior — DNER — sobre tratamento da água potável em Pati do Alferes, Estado do Rio de Janeiro;

Ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (ex-DASP), sobre revisão do enquadramento dos funcionários da Refinaria Martin Laje, afeta ao IAA, no Município de Campos, Estado do Rio;

Ao Ministério dos Transportes — Serviços de Transportes da Baía de Guanabara — sobre contrato coletivo de trabalho;

Ao Ministério dos Transportes — RFF S. A. — sobre mudança do páris para Cantagalo, Estado do Rio; Rios para Cantagalo, Estado do Rio;

Ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre pavimentação da Avenida Pedro II, juntamente com a Rua São José, desde Serraria Nova até a Ponta das Garças, em Três Rios, Estado do Rio;

Ao Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de uma Estação Rodoviária em Conceição de Macabu, Estado do Rio.

Essa, Sr. Presidente, é a minha safra de hoje, por enquanto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, reitero, uma vez mais, que o meu ponto de vista é o de que requerimentos de informações não significam acusações contra atos do Governo.

Quem requer informações, via de regra, colabora. Da as autoridades governamentais oportunidade para examinar aspectos da administração que são passíveis de crítica.

Dentro desta orientação é que formulei, diariamente, a semelhança do que fazem o emittente e nobre colega Vasconcellos Tôrres e outros Senadores, requerimentos, procurando obter informações.

O parlamentar é o veículo através do qual pessoas do povo e interessados apresentam reclamações contra falhas governamentais. De algum tempo a esta parte, recebo denúncia da mais alta gravidade, referentes ao Lóide Brasileiro. As denúncias estão contribuindo para formar, em meu espírito, o julgamento de que existe um verdadeiro trabalho para liquidação definitiva do Lóide Brasileiro.

Conforme o Sr. Presidente e a Casa estão me ouvindo, é denúncia da mais alta gravidade. O Lóide Brasileiro tem uma existência quase secular. É uma bandeira nos vários portos do universo, representando o Brasil.

No entanto, se verdadeiras as denúncias, não há dúvida alguma de que o Lóide Brasileiro, dentro de algum tempo, à semelhança do que vem acontecendo com outras instituições, desaparecerá para beneficiar particulares que exploram linhas marítimas.

Óbvio, Sr. Presidente, que não admito como tal, porque custa a crer que autoridades responsáveis, principalmente no setor de transportes, onde se encontra um oficial do Exército Brasileiro, como é o caso do Coronel Mário Andreazza, possam, com conhecimento de causa, participar de um crime de lesa-pátria.

Não acredito. Todavia, cumprio o meu dever de parlamentar, nem mesmo nas requisições de informações para saber da autoridade responsável se procede ou não procede a acusação formulada.

Ha dias, encaminhei um requerimento de informações com três ou quatro perguntas. Infelizmente, não vi notícia alguma, em jornal algum, sobre a matéria, embora seja de importância transcendental. Infelizmente, nem mesmo naqueles dez minutos de que dispomos na "Cota do Brasil", que de tempos a esta parte tem prestado um serviço da maior relevância para o Congresso Nacional e, particularmente, para o Senado, nem mesmo nesse programa me foi possível ouvir referências claras sobre o requerimento em apreço.

O Sr. Vasconcellos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Explica-se. A "Voz do Brasil", na parte referente ao Senado, recebe instruções da Presidência da Casa para um critério diferente no noticiário referente aos requerimentos de informações.

Não estou culpando aquele eficiente serviço, dos mais significativos para nós, Senadores, Aliados, pela oportunidade de prestar homenagem ao Serviço de Radiodifusão, da criação do Senado e renovar nossa oportunidade. Mas quero, neste particular, chamar a atenção para a importância dos requerimentos de informações, que, paulatinamente, toda semana, irei encaminhar, em número de trinta, só no que diz respeito ao Lóide Brasileiro, apenas para dar uma ideia da importância da matéria.

Concedo o aparte que me foi solicitado pelo nobre Senador Vasconcellos Tôrres.

O Sr. Vasconcellos Tôrres — V. Exa., já disse o que eu desejava dizer quanto ao Serviço de Radiodifusão do Senado, que é excelente, que tem essa capacidade de comportar um noticiário tão amplo, em pilulas, que nos escassos dez minutos nos informam.

O SR. LINO DE MATTOS — É quase um milagre o que vem fazendo o Serviço de Radiodifusão do Senado.

O Sr. Vasconcellos Tôrres — V. Exa., então chegou onde eu queria. Houve uma instrução e instrução de cima tem que ser obedecida. Os requerimentos lidos, afinal de contas projetam não propriamente a atividade do Senador, e sim do Senado, como um órgão que está se ajustando à política moderna de interperlar de inquirir de saber o que está se passando. Como V. Exa. disse há pouco, o requerimento não neolve pré-julgamento; não é uma acusação. Quantos pedidos desses têm alertado as autoridades para determinados assuntos de suas Pastas, para construção, para atendimento de problemas que são constantemente reclamados por nós. Diz V. Exa. muito bem: houve uma ordem. E por isto que agora — e o nobre colega o faz, como Senadores também — temos de ler nossos requerimentos. Só assim as ementas poderão sair. Mas V. Exa. ressaltou o Serviço de Radiodifusão do Senado, e sou, justamente o primeiro a participar de seu ponto de vista, elogiando homens como os jornalistas João, Sérgio, Aristides, Cabral e outros, que, com sacrifício e sem remuneração adequada, ficam praticamente o dia inteiro, às vezes durante a noite e chegam de madrugada ao serviço, para apresentarem a "Súmula Informativa", trabalho que todos os Senadores apreciam único em Brasília. Quero dizer ainda, à guisa de elogio, que por ocasião do assassinato do Senador Roberto Campos, quando as emissoras de Brasília ainda não haviam noticiado o acontecimento, já às 8 horas

qualquer Senador, recebendo o boletim, em sua residência, tinha visto a informação, o que realmente revela a capacidade profissional desses jornalistas.

Nesta oportunidade — e é mais uma vez encontro — queria elogiar não apenas os redatores, os revisores, os apensas os redatores, os revisores, os apensas administrativos, mas e igualmente, aqueles que não fazem parte colobram, de uma maneira ou de outra, para que esse Serviço seja eficiente, como na verdade tem sido até o momento.

O SR. LINO DE MATTOS — São minhas, inegavelmente, as palavras do nobre Senador Vasconcellos Tôrres, na parte referente aos justos elogios ao Serviço de Radiodifusão do Senado Federal.

Mas continuando, Sr. Presidente, pedi, há instantes, a atenção particular da imprensa sobre o sentido já apresentado e outros que apresentados requerimentos de informação, um tarefa oportunamente, a propósito do que está acontecendo no Lóide Brasileiro. Gostaria, também, de ser honrado com a atenção particular dos Srs. Senadores que integram a bancada da ARENA nesta Casa porque tenho certeza de que, independentemente da resposta que ficarei aguardando, não faltará a nenhum dos meus nobres colegas da bancada governamental, a percepção da importância da matéria. Estou certo de que um ou outro, ou todos, recorrerão à autoridade do próprio primeiro Magistrado da Nação para alertar S. Exa. sobre o que ocorre no Lóide Brasileiro.

No requerimento que encaminhei há dias, incluí perguntas que vou ler agora, para constar dos Anais, como também lerei outras que farão parte dos requerimentos que futuramente encaminharei. Aliás, até hoje, não veio resposta, aquelas perguntas já formuladas e, conforme já disse, nem a imprensa publicou. Passo, então, Sr. Presidente, à leitura das várias perguntas que constarão dos futuros requerimentos, um delas já encaminhado.

1º) Qual o critério adotado pela Comissão de Marinha Mercante para autorizar entre outras, as Empresas de Navegação denominadas Netumar Aliança, Navegação Paulista, Navegação Mercantil, a operarem em linhas internacionais tradicionalmente operadas pelo Lóide Brasileiro?

2º) Qual o número com os respectivos nomes e capacidade de tonelaagem de navios adequados aos serviços de navegação internacional pertencentes a cada uma das empresas relacionadas na pergunta anterior?

3º) O Fundo de Marinha Mercante está financiando a construção de quantos navios para cada uma das empresas de navegação registradas na Comissão de Marinha Mercante? Qual o financiamento por unidade em construção?

4º) Na hipótese de que essas empresas não possuam navios próprios e recorrem ao fretamento de navios de outras companhias nacionais ou estrangeiras, qual foi o critério para a outorga das linhas concorrentes com o Lóide Brasileiro?

5º) Quais as razões que aconselham o Fundo de Marinha Mercante a financiar a construção de navios para empresa que não possuem navios próprios e sim fretados?

6º) Qual o interesse para o Lóide Brasileiro de ser obrigado a executar serviços associados às empresas designadas para operar em suas linhas concedendo-lhes participação nos transportes e na receita?

6º) A imposição ao Lóide Brasileiro de aceitar a situação referida na pergunta anterior não é uma forma para acobertar possíveis fraudes das empresas concorrentes, evidenciando estranha proteção?

7º) Admite esse Ministério que as Empresas de navegação mencionadas acima não podendo competir com as estrangeiras sejam levadas a competição com o Lóide Brasileiro cujo destino poderá ser a sua liquidação?

8º) Esse Ministério tem conhecimento de que as empresas que operam nas condições referidas nas perguntas acima concedem rebate aos embarcadores de mercadorias de melhor frete prejudicando o Lóide Brasileiro numa concorrência desleal?

9º) O atual Diretor do Lóide Brasileiro é servidor também de uma das empresas concorrentes com as suas linhas internacionais, a Companhia de Navegação Aliança?

10) O Decreto governamental dando valor ao Lóide Brasileiro, embora sem avaliação feita por uma Comissão competente objetiva preparar algum plano para a venda da nossa tradicional e quase centenária empresa de navegação?

Notem os nobres colegas esta pergunta, pela qual se constata que o Governo, através de um decreto, já atribuiu ao Lóide Brasileiro um determinado valor, sem que para tanto tenha nomeado uma comissão competente para que fôsse o mesmo avaliado.

Então, a pergunta é esta: porque essa avaliação? Está o Governo com a ideia de vender o Lóide Brasileiro? Parece possível.

Então vem a outra pergunta:

"Já existe proposta na Comissão de Marinha Mercante para a compra do Lóide Brasileiro? Quais as pers as ou firmas responsáveis por tais propostas? Que importância está sendo oferecida?"

Outra pergunta:

"Esse Ministério considera irreversível o Lóide Brasileiro?"

Outra pergunta:

Considerando que nações poderosas como os Estados Unidos da América do Norte não concedem subsídio as empresas de navegação com serviços concorrentes nas mesmas linhas internacionais, com esse Ministério justifica a sua política de estancos marítimos impondo mais de uma empresa na mesma linha?

Outra pergunta:

A colocação de concorrentes nas linhas do Lóide Brasileiro justifica maior programa de construção de navios para as empresas particulares?

Outra pergunta:

Baseado em que motivação o Lóide Brasileiro concedeu a Companhia de Navegação Aliança participação no "pool" mantido no Norte da Europa através do Acórdão Internacional, o "Full Money Pool"?

Outra pergunta:

Em consequência da participação da Companhia Aliança no "pool" referido na pergunta anterior, o que obrigou o Lóide Brasileiro a retirar alguns dos navios de linhas rendosas para ficar com linhas deficitárias, não parece a esse Ministério tratar-se de medida canosa aos interesses da Nação e visando a liquidação do Lóide Brasileiro?

Outra pergunta:

A concessão de linhas de navegação a empresas que não possuem navios adequados, nem próprios, sendo cedidos a fretamento de navios de companhias estrangeiras, não está em desacordo com a legislação reguladora da matéria?

Outra pergunta:

Não parece absurdo a esse Ministério a associação de empresas imbuídas ao Lóide Brasileiro, que possui navios próprios, enquanto as associadas os fretam de outras empresas?

"Está conforme as leis e o Código Comercial o agrupamento de empresas de navegação aprovado pela Comissão de Marinha Mercante em forma de parceria quando, na realidade, se trata de um "Consórcio"?"

Outra pergunta:

"Qual a finalidade verdadeira do "pool" aprovado pela Comissão de Marinha Mercante, como parceria? Dividir os recursos do Fundo de Marinha Mercante para construção de navios entre os integrantes da parceria?"

Outra pergunta:

"Como se justifica que os navios "São Francisco" e Lóide Canadá estejam encostados para reformas há cinco anos?"

Outra pergunta:

"A inexistência de numerário na sede do Lóide, a ponto de sua direção recorrer, no dia 6 de maio passado à Delegacia de Hamburgo, pedindo a remessa de US\$ 350.000,00, para pagamento de pessoal é consequência de dificuldades graves, ou se trata de mera situação transitória?"

Esta também é uma pergunta que reputo de importância porque relacionada com a vida dos servidores do Lóide Brasileiro.

Conforme está na pergunta, no dia 6 de maio a direção do Lóide Brasileiro dirigiu um telex reservado à agência de Hamburgo pedindo para que a mesma remetesse, para o Brasil, US\$ 350.000,00 porque o Lóide Brasileiro, a essa época, estava atrasado no pagamento dos seus servidores e não dispunha de recursos aqui. Acontece que a agência de Hamburgo não dispunha de recursos.

Então vem a outra pergunta:

"A circunstância de a Delegacia do Lóide Brasileiro, em Hamburgo, ter respondido informando não dispor de numerário para atender o pedido feito pelo Telex 1.593 deve ou não ser interpretado por esse Ministério como resultado do descontrole em que se encontra a Contabilidade daquela empresa?"

A pergunta também é de muita seriedade porque ela menciona o número do Telex 1.593, pelo qual significa que a sede, não possuindo recursos para pagar seus servidores, recorreu à agência de Hamburgo, para que essa remetesse com urgência o dinheiro reclamado. A agência também não dispunha de recursos.

Seria um plano para apressar a liquidação do Lóide Brasileiro? Não sou eu quem a firma, conforme disse no início. Não estou formulando perguntas para que o Governo a responda. Se o Governo as responder favoravelmente, é óbvio que as acusações que me são encaminhadas, não procedem.

Outras perguntas:

"A circular telegráfica número 50, expedida em 8 de maio próximo passado, determinando que a correspondência do Lóide Brasileiro, pelo telegrafo, seja feita pelo código "The Boe Code Office" visa ocultar a gravidade da situação deficitária dessa empresa?"

Tem procedência a informação de que, durante janeiro do corrente ano, o navio de passageiros "Rosa da Fonseca", da Ponte Marítima Rio-Santos-Rio, gastou cerca de NCr\$ 115.000,00 e arrecadou apenas cerca de NCr\$ 29.000,00 com um prejuízo, portanto, de NCr\$ 86.000,00?

O "deficit" de cerca de 7 bilhões de cruzeiros velhos aneado pelos navios de passageiros "Rosa da Fonseca", "Anna Nary", "Princesa Isabele", "Princesa

Leopoldina", de janeiro de 1967 a abril de 1968, como pode ser justificado, detalhadamente, por esse Ministério?"

Outra pergunta:

"Qual o total dos recursos financeiros existentes, nesta data, no Fundo de Marinha Mercante? Qual o total dos financiamentos para construções de navios, fornecidos do início do Governo Costa e Silva até a presente data? Enumerar, uma a uma, as empresas que receberam financiamentos e o número de navios de stinados a cada uma, já construídos e em construção?"

Outra pergunta:

"Considerando que o Lóide Brasileiro foi transformado em sociedade de economia mista, para lhe ser dada maior autonomia administrativa, como se justifica que a sua direção seja escolhida pelo Presidente da Comissão de Marinha Mercante?"

Esta foi a última pergunta.

Renovo, Sr. Presidente, as palavras iniciais de que a denúncia é de uma gravidade transcendental. O Lóide Brasileiro tem uma existência quase secular, é a presença oficial do Brasil nos portos internacionais.

Conforme se verifica das perguntas que já encaminhei e vou continuar encaminhando ao Ministro dos Transportes, Coronel Mário Andreazza, as linhas internacionais do Lóide Brasileiro estão sendo exploradas, também, por companhias particulares, numa concorrência que, se verdadeira, é deslealíssima.

Espero, confio em que o Coronel Mário Andreazza, antes mesmo de que estes requerimentos cheguem às mãos de S. Exa., mandará as respostas, às informações.

Ontem, quando discursava aqui o meu nobre colega Arthur Virgílio, em um aparte que me foi concedido, fixe com clareza a posição do Movimento Democrático Brasileiro. Não fazemos oposição porque isto significa que para nós prazer, alegria. Não fazemos oposição no sentido de fiscalização do atos governamentais. Toda vez que o Governo acertar, não lhe negaremos aplausos. O Senador Arthur Virgílio teve oportunidade, na sessão de ontem, de elogiar, com palavras sinceras, providências que estão sendo tomadas pelo Ministro do Interior, General Albuquerque Lima, na parte referente ao problema da exploração da Castanha.

Nestas condições, não me furtarei jamais de voltar à tribuna para dizer das respostas dadas pelo Coronel Mário Andreazza. Se elas atenderem o interesse público, se elas forem conformes aos problemas de interesse da Nação, se elas estiverem em desacordo com as suspeitas que estão sendo suscitadas, não me furtarei, repito, a dizer aos meus colegas e à Nação exatamente a verdade em torno dos acontecimentos que envolvem o Lóide Brasileiro.

Era, Sr. Presidente, o que desejava dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guído Mondim) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi (Paua). Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho tratar hoje de um assunto que julgo de vital importância para o desenvolvimento do norte de Mato Grosso. Trata-se do acabamento da construção da Usina número 3 do Rio da Casca, que fornece energia elétrica para a capital do meu Estado, Cuiabá.

A primeira Usina construída no Rio da Casca foi na década de 30,

sendo então Governador do Estado Mário Corrêa, pois Cuiabá, até aquela época, era servida, na sua iluminação pública e particular, apenas por um pequeno locomóvel que também servia para o recalque da água do rio Cuiabá para fornecimento desse precioso líquido à sua população.

Foi construída então, pelo governador citado, a primeira usina do Rio Casca, que dista da Capital cerca de 100 quilômetros.

Essa usina tinha capacidade apenas para 500 Kva, mas, realmente, prestou grandes serviços ao fornecimento da eletricidade da capital de Mato Grosso.

Quando assumi o Governo do Estado, em 1951, Cuiabá começava a ter surto de progresso que lhe dá a posição privilegiada de ser o trampolim para a conquista da Amazônia. Então, cuidei da construção da Usina número 2, que foi concluída ainda no seu primeiro Governo. Essa Usina tinha capacidade para fornecer a Cuiabá cerca de 3.520 kva. Instalei, então, as duas primeiras turbinas de 1.000 cavalos cada, que foram fornecidas, em concorrência pública, por uma firma da Suíça. Fez-se a barragem então do próprio Rio da Casca, porque a primeira usina era apenas a tomada em fio d'água, precisava-se de uma bacia de acumulação para o proveito da Usina e barrou-se o Rio da Casca. Construiu-se um canal de mais de 1.000 metros de concreto e conseguiu-se, assim, uma usina, nos moldes os mais modernos da época.

Quando, no meu segundo governo, voltando ao Palácio Alencastro, instalei a terceira turbina encomendada por mim e modificada pelo Governador que me sucedeu e a quem sucedi S. Exa. encomendou uma outra, porém, só chegou a Cuiabá no período do meu posterior mandato. Então, a instalei, completando, assim, a capacidade geradora do Rio da Casca. No entanto, havia necessidade de maior volume de água, porque a turbina encomendada tinha capacidade superior à programada no primeiro plano.

Fiz, então, a adutora do Rio Ponte Alta, dentro do Rio da Casca, num canal de 3 Km. de comprimento, a fim de proporcionar a água necessária a mover as três turbinas da Usina nº 2 do Rio da Casca.

Mas, como eu disse, no princípio destas despretensiosas palavras, Cuiabá cresce quase que vertiginosamente, e logo, tal capacidade geradora KWA foi superada. Assim, os estudos foram feitos pelo Techint de São Paulo, pela Hidroservicio, também de São Paulo foram para a construção da Usina nº 3 do Rio da Casca que poderá dar à Capital de Mato Grosso juntamente com a de nº 2, 23.000 KWA, o que proporcionará energia elétrica a Cuiabá e suas pequenas cidades satélites, até 1975, de acordo com o gráfico de crescimento populacional.

Fêz-se concorrência à construção dessa usina e foi vencedora uma firma de Minas Gerais — a Mendes Júnior, que construiu a Usina de Furnas ou de Três Marias — firma grandemente credenciada que começou a construção da citada usina. Esta usina nº 3 eu considero — e todos nós mato-grossenses consideramos — que proporcionará a Cuiabá o conforto e, sobretudo, mais do que o conforto, a necessidade a energia necessária para a sua indústria incipiente.

No contrato e construção da Usina nº 3 pude contar com a eficiente colaboração do então presidente da CEMAT, Dr. Victor Brito de Andrade.

Essa usina já está construída em 75% de sua capacidade e vai proporcionar para a construção o fornecimento de energia à Capital de Mato Grosso, da Usina do Funil que será construído no próprio Rio Cuiabá, cerca de vinte e poucos quilômetros ao norte da Capital. Além de fornecer cerca de 80.000 KVA para a cidade e municípios vizinhos, terá ainda

a grande virtude de regularizar a navegação do próprio Rio Cuiabá, porque, através de uma barragem que acumulará a água, numa extensão de cerca de oitenta quilômetros e de seis vertedores reguladores, propiciará uma navegação fluvial regular durante todo o ano, à Capital do meu Estado.

Entretanto, Sr. Presidente e Senhores Senadores, as obras da construção da Usina nº 3, de Cuiabá, foram suspensas, desde setembro do ano passado por falta de recursos não da parte do Estado, como recursos federais.

Eu e o Senador Filinto Müller, então, nos dirigimos ao venerando Presidente Costa e Silva, a fim de solicitar a construção das obras da Usina nº 3 do Rio da Casca paralisadas por falta de recursos federais.

S. Exa. com a melhor boa vontade, tomou nota do assunto, dizendo-nos que o Governo, dentro das possibilidades, o atenderia. Mas, até hoje, o Governo do Estado não recebeu os recursos necessários para a continuação de obra tão importante para a sua capital.

Sr. Presidente Srs. Senadores, foi com grande alegria e exaltação cívica mesmo, que recebi uma boa notícia do Ministro Costa Cavalcanti, a quem eu já tinha procurado para tratar do assunto, e do Dr. Mário Bhering, Presidente da Petrobrás, interessado na construção da Usina nº 3 desde quando Presidente da CEMIC. Em virtude desse interesse o povo de Mato Grosso lhe outorgou o mesmo título de cidadão mato-grossense, através da Assembleia Estadual.

A notícia a que me referi consta do relatório que recebi da Petrobrás e diz respeito à conclusão da Usina nº 3 do Rio da Casca.

A ELETROBRAS nomeou um grupo de trabalho interministerial, com os seguintes representantes: pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, os Drs. Luiz Fernando Sarcinelli Garcia e Nathaniel Ferreira Lima; pelo Ministério das Minas e Energia, o Dr. Joubert C. Diniz; pelo Ministério da Fazenda os Doutores Nelson Mortada e Hélio José da Costa Lanna.

No decorrer dos trabalhos sentiu-se a necessidade da presença de um representante do Ministério do Interior, tendo sido convidado para esse posto o Dr. Paulo Ferreira da Souza Filho, que participou de diversas reuniões de cruzeiros novos, dos grupos de trabalho apresentou um relatório que, se for seguido pelos órgãos competentes, permitirá a conclusão da usina do Rio da Casca.

Diz o relatório: (le).

"Cerca de 75% do volume físico da usina já havia sido executado, quando da sua paralisação em setembro de 1967. As obras restantes poderão ser concluídas em 12 meses."

Já foram realizados cerca de 73% dos investimentos com a construção, conforme a discriminação seguinte: investimentos já realizados: 40 milhões de cruzeiros novos, investimentos a realizar: 15 milhões de cruzeiros novos, num total de 55 milhões de cruzeiros novos, dos quais ainda há 17 milhões de cruzeiros novos de dívidas não pagas à Firma empreiteira José Mendes Júnior S.A. que vem anesentando, desde setembro de 1967, quando as obras foram paralisadas, faturas mensais no valor aproximado de 900 mil cruzeiros novos, para não retirar as máquinas, e isso parece-me muito elevado. Quer dizer que o Estado está pagando 900 mil cruzeiros novos, mensalmente, para que a firma empreiteira, conforme o contrato não retire as máquinas, os implementos e parte do pessoal técnico.

O dimensionamento da Usina do Rio Casca nº 3, a mim parece correto e compatível com o porte e ca-

característica do mercado energético. As perdas no sistema de distribuição de Cuiabá, são elevadíssimas, alcançando 50% da energia gerada.

Isto resulta principalmente das más condições da rede de distribuição.

Quero dizer que, no meu Governo, assinou um contrato com a Aliança Para o Progresso que forneceu ao Estado um milhão de dólares, além dos seis milhões e meio para o problema de energia em outros setores. Forneceu um milhão de dólares para a linha de transmissão desta Usina de Casca n.º 3 para a capital, linha essa que, no novo traçado, diminuirá para cerca de oitenta quilômetros.

Essa linha já construída, é linha de postes de metal e nós importamos, com esse milhão de dólares alumínio e cobre necessários para perfilação dos fios desta linha de transmissão no Brasil.

De maneira que a questão de transmissão da nova usina de Casca n.º 3 para Cuiabá já está solucionada. E só terminar a construção da Usina Casca n.º 3 que a linha já está pronta para transmitir para Cuiabá a energia ali gerada.

Por volta de 1975-1976 a capacidade da usina de Casca n.º 3 estará esgotada e será necessária geração adicional para o Sistema de Cuiabá.

Há duas hipóteses: a primeira foi aventada pelo construtor da Usina n.º 1, em 1954, mais ou menos, que foi o Engenheiro Candido Rondon que idealizou, que estudou a adução das cabeceiras do Rio das Mortes, numa extensão de 4 a 5 quilômetros no próprio Rio da Casca, como nós já fizemos com o Rio Ponte Alta, no curso do próprio Rio da Casca, numa distância de cerca de 2 km., para suprir a falta d'água para movimentar a 3.ª turbina da Usina n.º 2. Mas, com essa energia da Usina n.º 3, Cuiabá, poderá esperar até 1975, folgadoamente, e trata de construir a usina do Rio Cuiabá, como já disse no decorrer do meu discurso.

A Eletrobrás se dispõe a aplicar 15 milhões novos adicionais no Casca n.º 3, usina que está sendo construída, com parte do recurso do imposto de renda de suas subsidiárias, em 1967-1968, com 1,6 milhões novos, conforme a Lei n.º 5.174, bem como o saldo remanescente que a CEMAT tem, no momento, no valor de 4,3 milhões novos.

(Lê):

"A Eletrobrás não conta com quaisquer outros recursos para a aplicação em Casca III, pois seu orçamento para investimento no triênio prevê déficit de NCr\$ 38,9 milhões em 1968, NCr\$ 116,7 milhões em 1969 e NCr\$ 153,1 milhões em 1970, totalizando cerca de NCr\$ 310 milhões.

O Governo do Estado de Mato Grosso pretende aplicar NCr\$ 2 milhões de Obrigações Reajustáveis do Tesouro, na construção de uma linha de transmissão ligando as cidades de Campo Grande e Aquidauana. projeto este que não parece ter caráter prioritário tão relevante como a conclusão da usina do Rio da Casca.

É imprescindível a abertura, pelo Governo Federal, de um crédito especial, no valor de NCr\$ 11,0 milhões, em 1969-70, para ser assegurado o reinício da construção da usina e sua conclusão no prazo previsto; a respectiva cobertura de receita, deverá ser indicada em nível Ministerial."

Mas a Eletrobrás, quando faz essa programação do término da Usina de Casca n.º 3, quer assumir a responsa-

bilidade da conclusão das obras dessa Usina. Ela quer:

"Criação de Superintendência de Casca III, desvinculada da CEMAT e com plenos poderes para coordenar e controlar todas as atividades relacionadas com a construção da usina, principalmente as de natureza financeira. O Superintendente deverá ser indicado pela Eletrobrás e a ela se reportar."

Eu penso que o Governo do Estado deve aceitar as condições que propõe a Eletrobrás, para solucionar, de vez, esse magno problema do fornecimento de energia elétrica para Cuiabá.

Tão logo fiquem concluídas as obras de Casca n.º 3, a Eletrobrás devolverá à CEMAT, órgão do Governo do Estado, que superintende e administra todas as companhias elétricas do Estado, principalmente a de Cuiabá, o controle da Usina de Casca n.º 3.

Estou convencido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que, no Brasil, há dois programas que o Governo Federal deve atender, no sentido prioritário: Estradas e Energia elétrica. Que nos dê boas vias de acesso, estradas asfaltadas, como essa que percorri — com quase toda a bancada de Mato Grosso, com o Ministro Andréazza — há um mês, em Campo Grande. Vimos com olhos orgulhosos o asfaltamento da estrada que sai da barranca do rio Paraná, da ponte Maurício Joffre até Campo Grande. E que nos dêem energia elétrica para mover as nossas máquinas, levando o conforto aqueles que se lançam ao bravo interior brasileiro, e nós faremos o resto.

Temos o exemplo da Belém-Brasília, que todo o mundo achava quase uma aventura. Hoje, essa estrada, ainda em implantação, estrada-pioneira, se constitui no eixo de uma nova civilização brasileira em formação. Fica, aqui, o meu apelo ao Governo Federal, no sentido de que não deixe faltar recursos para o término da construção da Usina n.º 3 do Rio da Casca, que será o trampolim, a base para a construção da grande usina do Funil, no rio Cuiabá, que nos descansará, por muitos e muitos anos, quanto ao problema da energia elétrica para os Municípios do Norte do Estado.

Vai o apelo, Sr. Presidente, também ao Governo do Estado para que aceite as condições propostas pela Eletrobrás, porque, em assim agindo, levaremos para Cuiabá e o Norte do Estado a maior alavanca do progresso e bem-estar da sua população. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vasconcelos Torres) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final das emendas do Senado ao projeto de Lei n.º 65, de 1968. O requerimento vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 776, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1968 (n.º 1.139-B-68, na Casa de origem), que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte. Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Vasconcelos Torres) — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se imediatamente à discussão e votação

das emendas oferecidas ao Projeto de Lei n.º 65, de 1968.

Em discussão a redação final.

(Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai a Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer n.º 523, de 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1968 (1.139-B-68, na Casa de origem).

Relator: Senador Manoel Vilaga.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1968 (n.º 1.139-B-68, na Casa de origem), que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1968. — Edmundo Levi, Presidente — Manoel Vilaga, Relator — Antônio Carlos.

ANEXO AO PARECER N.º 523 DE 1968

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1968 (n.º 1.139-B-68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(corresponde à emenda n.º 1 de Plenário)

Acrescente-se ao Projeto, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

"Art. 3.º É também reconhecido de utilidade pública o Touring Club do Brasil."

EMENDA N.º 2

(de redação)

A emenda

Inclua-se, in fine:

"... e o Touring Club do Brasil."

O SR. PRESIDENTE:

(Vasconcelos Torres) — Para acompanhar na Câmara dos Srs. Deputados a tramitação das emendas do Senado, designo o Sr. Senador Manoel Vilaga, relator da matéria na Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Vasconcelos Torres) — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de requerimentos de informações:

São lidos os seguintes

Requerimento n.º 777, de 1968

Sr. Presidente:

Requero, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1º) Quantos jornalistas ou repórteres foram admitidos no IBRA, de fevereiro do corrente ano até a presente data? (relacioná-los com suas funções e vencimentos).

2º) Quais as razões da paralisação da construção da oficina mecânica do Núcleo Colonial do Estado do Rio de Janeiro?

3º) Em quanto foi orçado o equipamento comprado pelo IBRA para a referida construção?

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Lino de Mattos.

Requerimento n.º 778, de 1968

Sr. Presidente:

Requero, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Minis-

tro de Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1) Quais as razões, apresentadas por esse Ministério, através de projeto oficialmente anunciado, objetivando a transformação das universidades em fundação?

2º) Quais os motivos que justificam a projetada integração dos estabelecimentos do ensino superior com a iniciativa privada?

3º) Quais as providências básicas que estão sendo tomadas por esse Ministério, visando à volta dos técnicos e cientistas brasileiros residentes no estrangeiro?

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Lino de Mattos.

Requerimento n.º 779, de 1968

Sr. Presidente:

Requero, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informação:

Quais as providências que estão sendo tomadas por esse Ministério no combate ao câncer ciríco que vem destruindo os laranjais na Alta Sorocabana, no Estado de São Paulo?

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento n.º 780, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), sobre revisão do enquadramento dos funcionários da Refinaria Martin Laje, afeta ao IAA, no município de Campos, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (ex-DASP), se foi tomada alguma providência visando a revisão do enquadramento dos funcionários da Refinaria Martin Laje, afeta ao IAA, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em face das grandes injustiças verificadas, sem falar na redução dos seus vencimentos e à reposição das diferenças porventura recebidas "indevidamente".

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento n.º 781, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura e Educação e Cultura, informações sobre criação e instalação de Centros Agrícolas.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requero, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através dos Ministérios da Agricultura e Educação e Cultura, sobre o seguinte:

a) Estão previstas a criação e a instalação de Centros Agrícolas em diversos Estados, especialmente no Estado do Rio? Serão mantidos pelo Governo Federal ou pelos Estados?

b) No âmbito de cada Ministério quais os objetivos a serem atingidos por esses Centros?

c) Quais os cursos a serem ministrados e quais os setores da população a serem beneficiados diretamente?

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 782, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura — informações sobre o Plano Nacional de Cultura.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Conselho Federal de Cultura — sobre o seguinte:

a) Em que consiste o Plano Nacional de Cultura?

b) Quando será iniciada sua execução e com que recursos contará o MEC para isso?

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 783, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Previdência Social, informações sobre participação dos Sindicatos em órgãos aferidores do custo de vida.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, informe o Poder Executivo, através dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Previdência Social, se existem planos ou estudos visando a estabelecer a participação de representantes dos Sindicatos ou Federações dos Trabalhadores, nos órgãos aferidores do custo de vida, notadamente a Fundação Getúlio Vargas.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 784, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — sobre dragagem de um trecho do Valão de Bananal, em Cardoso Moreira, distrito de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — se já foram ou estão sendo tomadas as providências necessárias para a dragagem de um trecho do Valão de Bananal, em Cardoso Moreira, distrito de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde algumas comunidades rurais procuram desenvolver a região.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 785, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — sobre tratamento de água potável em Pati do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — se foi adotada alguma medida visando efetuar o tratamento da água potável em Pati do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, face aos inúmeros casos de infecções intestinais ali verificados devido à falta de tratamento da água.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 786, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS — informações sobre prospecção de petróleo no Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — PETROBRAS — se existem planos para prospecção, e possível exploração, de petróleo no Estado do Rio, especialmente em São João da Barra.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 787, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho — informações sobre instalação de restaurante nos locais de trabalho.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho — quais as providências tomadas para conseguir o cumprimento imediato de portaria que estabelece a obrigatoriedade de instalação de restaurantes em locais de trabalho, pelas empresas, notadamente os bancos.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 788, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre Quadros de Carreiras nos estabelecimentos bancários.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, quais as providências para dotar os estabelecimentos bancários de Quadros de Carreira de acordo com o que dispõe a CLT.

Sala das Sessões, em 19-6-68. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 789, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre cursos de habilitação profissional.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, se existem planos para cursos de habilitação profissional, notadamente na categoria dos bancários, ministrados diretamente por órgãos do MTP3 ou através de convênios com o MEC ou entidades patronais.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 790, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre funcionamento de entidades sindicais estrangeiras.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, se alguma entidade sindical estrangeira foi autorizada a funcionar no Brasil depois de ser, anteriormente, impedida de continuar em funcionamento no país.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 791, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — informações sobre estado precário e irregularidades no Ambulatório em Teresópolis, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — quais as providências adotadas para proporcionar melhores instalações ao Ambulatório em Teresópolis, Estado do Rio, bem como para sanar irregularidades no mesmo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 792, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre instalação de uma Agência da Previdência Social, em Parati, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — quais as providências tomadas visando a instalação de uma Agência da Previdência Social em Parati, Estado do Rio de Janeiro, onde existe apenas uma médico credenciado pelo Instituto e que raramente aparece no referido município.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 793, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre projeto e construção de viaduto do trevo de acesso ao município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais as providências tomadas visando a elaboração de projeto para construção de um viaduto do trevo de acesso ao município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 794, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre restauração da estrada do Imbé, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — que medidas foram tomadas visando a restauração da estrada do Imbé, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, importante via de escoamento da produção agrícola daquela rica região.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 795, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre execução de serviços de pavimentação, melhoramentos e obras de arte na estrada Nova Friburgo — Cachuvaras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — se foi tomada alguma providência visando a execução de serviços de pavimentação, melhoramentos e obras de arte na estrada Nova Friburgo — Cachuvaras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 796, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção de uma Estação Rodoviária em Conceição de Macabu, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais os planos existentes para a construção de uma Estação Rodoviária em Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 797, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre pavimentação da Avenida Pedro II, juntamente com a Rua São José, desde a Serraria Noel até a Ponte das Garças, em Três Rios, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — se foi autorizada a pavimentação da Avenida Pedro II, juntamente com a Rua São José, desde a Serraria Noel até a Ponte das Garças, em Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, e,

em caso afirmativo, quando serão iniciados os trabalhos.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres

Requerimento nº 798, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S/A — sobre mudança do pátio de manobras da Central, de Três Rios para Cantagalo, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceitucação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — quais as providências tomadas visando a mudança do pátio de manobras da Central, de Três Rios para Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 799, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Serviços de Transportes da Baía de Guanabara — sobre contrato coletivo de trabalho

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceitucação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Serviços de Transportes da Baía de Guanabara — se os empregados da STBG assinaram contrato coletivo de trabalho com a empresa, e, em caso afirmativo, remeter uma cópia do referido contrato, bem como informar se os marinheiros e motoristas foram incluídos nas novas condições de trabalho.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Vasconcelos Torres) — Os requerimentos lidos independentemente de deliberação do Senado. Após publicadas, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Vasconcelos Torres) — Passa-se à

ORDEN DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72 de 1968 (nº 1.163-A-68, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre ação de alimentos, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do artigo 270), tendo: Parecer favorável, sob o nº 515, de 1968, da Comissão.

— de Constituição e Justiça e dependendo de parecer dessa Comissão sobre as emendas de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, com apresentação de 10 emendas, em plenário. Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça de que o Relator o Sr. Senador Bezerra Netto, sobre as emendas de plenário.

Com a palavra o nobre Senador Bezerra Netto para emitir parecer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de plenário.

O SR. BEZERRA NETO:

(Para dar parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, conforme eu havia previsto, em parecer oferecido por escrito na Comissão de Constituição e Justiça, o presente

projeto, de substancial importância, passou despercebido na Casa. E, hoje, passou despercebido na Casa. L. hoje, o projeto não deu prazo de tramitação. O projeto teve, ontem, a discussão encerrada, e, à noite, foram-me apresentadas dez emendas, de autoria do nobre Senador Luiz de Mattos.

A proposição refere-se à ação de alimentos e dá outras providências. Vou emitir parecer oral sobre estas emendas. Não houve tempo material de dar parecer escrito, pois deveria apresentá-lo no decorrer desta sessão.

Vou ler parte do parecer anterior, e me pronunciarei sobre as emendas, na ordem numérica dos artigos a que se referem.

A Emenda nº 1 dá nova redação ao art. 3º do Projeto, o qual, como está apresentado, subdivide-se em dois parágrafos:

(Lendo.)

Art. 3º "O pedido poderá ser escrito ou verbal.

§ 1º Sendo escrito, deverá conter a designação do Juiz a que for dirigido e os elementos referidos no artigo anterior, e apresentado em três vias.

§ 2º Se verbal, o pedido será reduzido a termo, em três vias, lavadas e assinadas pelo escrivão observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior."

Sobre as emendas, escrevi o seguinte:

(Lendo.)

1 — A primeira emenda, determinando nova redação ao artigo 3º, suprimindo-lhe os parágrafos. No projeto o dispositivo prevê seja a solicitação do alimentando feita ao juiz, por escrito ou verbalmente. A emenda suprime a hipótese da solicitação verbal, reduzida a termo pelo escrivão, em três vias, para fazer as vezes de petição inicial. Confessa que o sistema não tem dado bons resultados na não e de ser aceita como absoluta, Justiça do Trabalho. Essa afirmação embora tenha certa procedência. Mas os que mais reclamam contra ele são os funcionários dos cartórios da Justiça do Trabalho.

A emenda é aceitável, pois melhora a técnica legislativa da proposição. Em vez de extinguir pura e simplesmente a hipótese do pedido verbal ser reduzido a termo, oferecemos, com a aceitação do novo texto ao artigo terceiro como quer a emenda, uma subemenda, acrescentando dois parágrafos para admitir a redução a termo do pedido verbal, se a tanto concordar o defensor já designado pelo juiz.

Com isto, através da subemenda, ficará deste modo formulado o artigo terceiro:

"Art. 3º O pedido será apresentado por escrito, em 3 (três) vias, e deverá conter a indicação do juiz a quem for dirigido, os elementos referidos no artigo anterior e um histórico sumário dos fatos.

§ 1º Se houver sido designado pelo juiz, defensor para assistir ao solicitante, na forma prevista no artigo segundo, formulará o designado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da nomeação, o pedido por escrito, podendo, se achar conveniente, indicar seja a solicitação verbal reduzida a termo.

§ 2º O termo previsto no parágrafo anterior será em 3 (três) vias, datadas e assinadas pelo escrivão, observado, no que couber, o disposto no art. 5º do presente artigo."

2 — A emenda ao § 3º do artigo 5º mostra que o seu eminente autor é sensível ao fato de o citado por via postal, residir noutra comarca, onde a citação haveria de ser por carta precatória, na forma clássica.

Ocorre que em termos de alimentando, como nos casos de desquite, o

domicílio da causa será aquele onde o alimentando está residindo. Abriu isto uma exceção ao Código Civil de 1916, constando do Código de Processo Civil subsidiado por leis posteriores.

O responsável pela prestação não pode ignorar a lei e nem ela levou em conta a sua ignorância, pois a consciência da obrigação é firmada quando se assume a responsabilidade da família.

A emenda quer a repetição da diligência, no caso de não ser encontrado o réu, ou se o correio demora mais de 10 (dez) dias na entrega do aviso de recepção.

E de se levar em conta a emenda quando se refere ao fato do réu estar noutra comarca. Mas isto a lei proposta supre muito bem. Ele é notificado via postal, se não atende ou não é encontrado, é chamado por edital como indica a proposição. Edital apenas no Diário Oficial, mas por 3 (três) vezes.

Não há necessidade da carta precatória. E processo de rito especial, rápido, o deste projeto. O notificação ausente, se já deliberadamente não está em comunicação com a família, não merece encontrar na Justiça meios protelatórios para que seja chamado ao cumprimento do dever familiar.

O parecer é pela rejeição.

3 — Emenda ao § 4º do art. 5º. Da nova redação ao parágrafo e à publicação do edital, em vez de gratuitamente como faz o projeto deve correr a despesa por conta do vencido, a final.

Acceptamos a emenda com a supressão deste trecho:

"e, se houver, no órgão oficial do município onde a ação for proposta" e com um acréscimo *in fine*. Se o devedor está no município do processo não há necessidade da citação edital no jornal do lugar. A citação no órgão oficial do Estado supre toda a revelia, seja esta proposital ou não. Por isso, ao aceitar o mérito desta emenda, oferecemos a seguinte

Subemenda:

"Art. 5º

§ 4º Impossibilitada a citação do réu por qualquer dos modos acima previstos, será ele citado por edital afixado na sede do Juízo e publicada 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial do Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos."

4 — O parágrafo oitavo do projeto estabelece:

"A citação do réu, mesmo nos casos dos arts. 175 e 176 do Código de Processo Civil, far-se-á na forma do § 2º do art. 5º desta lei."

A emenda indica este acréscimo, *in fine*:

"salvo disposto no § 3º deste artigo."

Ocorre que esta alteração proposta condicionava-se à aceitação de emenda restabelecida da carta precatória.

Mas o projeto, citando os dispositivos do Código de Processo Civil, referentes à precatória, determina que a citação dos ausentes será sempre dos ausentes noutros municípios por via postal. É claro que oficiais de justiça não irão penetrar em Comarca que não seja a de sua jurisdição.

Falhando a citação por via postal, a nova lei admite a citação por edital, publicado na imprensa. Estão suprimidas, por esta lei de rito sumariíssimo, rápido, as hipóteses de ausência do réu. Isto não veda que o juiz do feito possa oficial, da maneira mais simples possível, a juízo de outra Comarca.

Pela rejeição por prejudicada na recusa a emenda ao § 3º do art. 5º

5 — Emenda ao artigo 9º indica

nova redação ao § 2º do mesmo artigo, que passaria a ser a seguinte:

"§ 2º Não havendo acórdão, o juiz, se necessário, tomará o depoimento pessoal das partes e fará a inquirição das testemunhas até o máximo de três (3) para cada litigante e dos peritos, se for o caso."

Entendemos que a redação do projeto é a certa, não deixando as partes ao alvêrio do juiz. Diz o parágrafo segundo do artigo nono que:

"não havendo acórdão, o juiz tomará o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, ouvidos os peritos, se necessário."

Se não foi possível o acórdão é natural que se promova a produção das provas requeridas. A não ser que as partes concordem que o juiz julgue sem aquela promoção.

Oferecemos, para aceitar em tese a emenda e por amor à simplificação processual, a seguinte

Subemenda:

Art. 9º

§ 2º Não havendo acórdão, o Juiz tomará o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, ouvidos os peritos se houver, podendo julgar o feito sem a mencionada produção de provas, se as partes concordarem."

Emenda ao art. 9º sugere inclua-se o seguinte:

"§ 3º A contestação poderá ser apresentada em audiência ou por antecipação, e a perícia só será deferida quando o autor a requerer na inicial e o réu na contestação que, neste caso, deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da citação."

A emenda em que sejam respeitadas suas justas preocupações, subverte o sistema do projeto.

O artigo 8º do projeto atende os objetivos da emenda, pois para a audiência as partes são avisadas para comparecerem com suas testemunhas, e demais provas. Nestas últimas, é claro, se incluem os peritos. Se o trabalho destes for complexo, o juiz pode adiar os trabalhos. Não é proibido de fazê-lo, tem autoridade para isto.

O parecer é pela rejeição.

7 — A emenda em exame dá nova redação ao art. 12, referente às intimidades de audiência.

Pela aprovação é o parecer.

8 — Manda acrescentar parágrafo único ao art. 10, no sentido de instituir sanções diferentes às do projeto pela ausência das testemunhas.

O parecer é pela rejeição.

10 — A presente emenda, nº 90 institui a apelação sem efeito suspensivo, como o recurso cabível da decisão final.

O recurso de agravo de petição, como institui o projeto no art. 14, vem se compadecer melhor com o rito do código processual. Assim tem sido adotado em leis correlatas, ou agravo de petição ou agravo de instrumento.

O parecer é pela rejeição.

F o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — A Presidência passará ao segundo item da Ordem do Dia, enquanto a Secretaria organiza a votação da matéria sobre a qual acaba de ser proferido parecer pelo nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Item 2.

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1963 (nº 1.138-B-68 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências, tendo Pa-

recer, sob o nº 521, de 1968, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para turno suplementar.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1

ao substitutivo da C.C.J.

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Nas vendas mercantis a prazo, não inferior a trinta dias, entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro, aquele é obrigado a emitir e entregar ou remeter a este a fatura e respectiva duplicata, que este lhe devolverá, depois de assiná-la, ficando com aquela".

Justificação

De modo como faz no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça o seu artigo primeiro, básico ao projeto, somente trata da emissão da fatura. Não faz a menor referência à duplicata.

Esta vem aparecer no artigo segundo, e com a referência que ela poderá ser emitida pelo vendedor.

Ora, a duplicata é o título por excelência emergente do contrato de compra e venda a prazo, executado com a entrega das mercadorias.

Como diz Waldemar Ferreira: "Sociedades Anônimas", § 62, páginas 971 e 120, ela é uma criação de direito brasileiro e extraordinário motor dos negócios, a duplicata geminada com a fatura ou conta de venda, desprende-se ao ser aceita e assinada, para adquirir vida autônoma ao ser devolvida. Aí, então, desliga-se das mercadorias vendidas, não representando direito sobre elas, mas sobre o preço por que foram transacionadas.

O Projeto de Código das Obrigações, elaborado por uma comissão de eminentes juristas, conservou a regra da lei 187, e estas determinações são abandonadas pelo substitutivo, embora procure retificar tal posição com o modo pelo qual redige o artigo segundo.

nossa emenda conjuga-se com outra que altera o artigo segundo.

Como está o art. 1º teríamos que alterar a emenda da nova lei, seria ela uma lei sobre emissão de fatura. No entanto, os artigos seguintes tratam minudentemente mais da duplicata, o que mostra sua prevalência sobre a própria fatura. De fato esta como se imobiliza na posse do comprador, aquela segue o seu destino de individualidade dinâmica da vida da indústria e do comércio.

Parece que a inovação do rodapé destacável da fatura, com a assinatura do comprador, tirar um tanto o prestígio da duplicata. Mas isto é outro caso, uma novidade, que pode até vir complicar o direito posterior de recusa do aceite pelo comprador.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Vicente Bezerra Neto.

EMENDA 2

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968

Art. 1º
§ 2º Onde diz "A fatura terá rodapé destacável", diga-se — "a nota de venda poderá ter rodapé destacável"

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — José Ermírio.

Justificativa

O rodapé é destacável da nota de venda ou nota fiscal, que é documento normal que acompanha a mercadoria, sendo a fatura emitida posteriormente, inclusive indicando os números e valores das notas parciais, ou notas de venda como já está esclarecido no § 1º do artigo.

EMENDA Nº 3

Ao substitutivo da C.C.J.)

Ao caput do art. 2º dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º A duplicata será assinada no ano da emissão, de próprio punho, pelo vendedor, ou seu procurador, com poderes especiais".

Justificação

Esta emenda é corolário de outra de nossa autoria, que incluiu a emissão da duplicata no artigo primeiro.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vicente Bezerra Neto.

EMENDA Nº 4

Suprima-se no art. 2º, item III, as expressões:

"ou declaração de dar-se a tantos dias da data de sua apresentação" ... e acrescente-se, depois das palavras "a data certa do vencimento", o seguinte: "ou a declaração de ser a duplicata à vista".

Brasília, 19 de junho de 1968. — Senador Luiz de Barros

EMENDA Nº 5

Ao substitutivo da C. C. J.

O inciso VI, do § 1º, do art. 2º, seja assim redigido:

"VI — o lugar onde deve ser paga, entendendo-se na ausência desta declaração, que o pagamento será efetuado no domicílio de vendedor."

Justificação

A emenda restabelece a redação segura, racional, da lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936.

Como quer o projeto deverá constar sempre da duplicata a praça de pagamento. Pode ser que haja uma emissão. Daí a redação proposta.

A lei nº 187, admirável instituto jurídico, tem resistido à fúria legislativa, e atende perfeitamente a vida e do desenvolvimento comerciais. Os projetos oferecidos estão muito abaixo do alto valor de sua redação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vicente Bezerra Neto

EMENDA Nº 6

Ao substitutivo da C.C.J.

Suprima-se o inciso IX, do § 1º, do art. 2º

Justificação

Com redação permenorizada este inciso, cuja supressão sugerimos, passou a figurar como caput, abstrato do artigo segundo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vicente Bezerra Neto.

EMENDA Nº 7

Ao Parágrafo 4º o artigo 2º

Suprima-se:

Justificação

Feito oralmente.

S.S. 19 de junho de 1968. — Aloysio de Carvalho Filho.

EMENDA Nº 8

Art. 3º, § 1º:

Suprimir o parágrafo 1º
Brasília, 19 de junho de 1968.
Senador Eurico Rezende

EMENDA Nº 9

Do título do Capítulo II excluir a expressão "da Fatura", re forma que o título fique assim redigido: "Da Remessa e da Devolução da Duplicata".

Brasília, 19 de junho de 1968. — Senador Eurico Rezende.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 7º, a seguinte redação:

§ 1º Havendo expressa concordância da instituição financeira cobrada, o sacado poderá reter a duplicata

em seu poder até a data do vencimento, desde que comunique, por escrito, à apresentante o aceite e a retenção.

Brasília, 19 de junho de 1968. — Senador Eurico Rezende.

EMENDA Nº 11

No art. 11, incluir entre as palavras "declaração" e "nela", o seguinte:

"em separado ou".

Brasília, 19 de junho de 1968. — Senador Pedro Carneiro.

EMENDA Nº 12

Abra-se um parágrafo 2º no art. 12, com a seguinte redação:

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito do credor por duplicata.

Brasília, 19 de junho de 1968. — Senador Pedro Carneiro

EMENDA Nº 13

Ao Substitutivo da C.C.J.
Oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968

Art. 13
§ 2º Onde se diz "dentro do prazo de 90 dias", diga-se "dentro do prazo de 30 dias ..."

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968 — José Ermírio

Justificativa

O Prazo de 90 dias é excessivo, pois praticamente implica em dilatação do tempo de resgate do título, tornando embaraçosas as medidas de protestos de duplicatas quando confiadadas a bancos ou instituições financeiras.

EMENDA Nº 14

Ao Substitutivo da C.C.J.

Oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968

Art. 14 Dê-se a seguinte redação: "Nos casos de protestos por falta de aceite ou devolução de duplicatas o instrumento deverá conter requisitos enumerados no artigo 29 da Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908".
Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — José Ermírio

Justificativa

Nem sempre é possível a transcrição literal do recibo passado pelo sacado, no rodapé da fatura ou nota de venda ou em documento comprobatório da entrega da mercadoria. Isso ocorre em todos os casos de despacho por via marítima, ferroviária e rodoviária, em que o vendedor não fica de posse do documento que obrigatoriamente deve remeter ao comprador, para que esse retire ou receba as mercadorias.

EMENDA Nº 15

No art. 18, I, onde se lê 1 (um) anos, leia-se 3 (três) anos

Brasília, 19 de junho de 1968. — Senador Pedro Carneiro.

EMENDA Nº 16

No art. 21, caput, onde se lê "duplicata de serviços", leia-se:

"duplicata de prestação de serviços".

Brasília, 19 de junho de 1968. — Senador Pereira Diniz.

EMENDA Nº 17

Ao substitutivo da C.C.J.

Acrescente-se em seguida ao 21º Art. ... São comerciais as empresas de construção e deverão emitir fatura e duplicata na forma prevista, para as duplicatas de prestação de serviço.

Art. ... Somente serão extraídas duplicatas quando a obra estiver concluída ou tratando-se de obra que conste de partes distintas ou se determine por medida, após a conclusão de cada parte ou verificação da medição, de acordo sempre com o estabelecido no contrato.

Art. ... Além das enunciações previstas para as duplicatas, a duplicata referida no artigo antecedente, conterá sempre a indicação de que se refere a construção.

Art. ... O dono da obra somente poderá deixar de assinar a duplicata quando:

a) o construtor houver se afastado das normas do contrato ou das regras técnicas próprias da natureza do trabalho realizado;

b) houver divergências nos prazos ou preços ajustados.

Parágrafo único. No caso da letra a deste artigo, se o dono da obra, ao invés de recusá-la, preferir recebê-la com abatimento de preço, assinará duplicata da importância que vier a combinar com o construtor.

Justificação

Informa a justificação do substitutivo que a duplicata de construção de obra, prevista na Lei nº 4.068, de 9 de junho de 1962, fica compreendida nas duplicatas de prestação de serviços.

Ocorre que há diferenciações objetivas, específicas, como se vê da leitura da Lei nº 4.068. Com isso trata de revogar esta lei, no artigo penúltimo do projeto, para consolidar a legislação, a presente emenda traz para a nova lei preceitos inerentes às empresas construtoras, muitas vezes diferenciadas da simples prestação de serviços.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vicente Bezerra Neto.

EMENDA Nº 18

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte:

Art. ... Equiparam-se às entidades constantes do artigo 20, para os efeitos da presente lei, ressalvado o disposto no Capítulo VI, as profissionais liberais e os que prestam serviço de natureza eventual, desde que o valor do serviço ultrapasse a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

§ 1º Nos casos deste artigo, o credor enviará ao devedor fatura ou conta que mencione a natureza e valor dos serviços prestados, data e local do pagamento e o vínculo contratual que deu origem aos serviços executados.

§ 2º Registrada a fatura ou conta no Cartório de Títulos e Documentos, será ela remetida ao devedor, com as cautelas constantes do artigo 6º.

§ 3º O não-pagamento da fatura ou conta no prazo nela fixado autorizará o credor a levá-la a protesto, valendo, na ausência do original, certidão do cartório competente.

§ 4º O instrumento de protesto, elaborado com as cautelas do art. 14, discriminando a fatura ou conta original ou a certidão do Cartório de Títulos e Documentos, autorizará o ajuizamento da competente ação executiva na forma prescrita nesta lei.

Brasília, 19 de junho de 1968. — Senador Eurico Rezende.

EMENDA Nº 19

Ao Substitutivo da C.C.J.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1968, oferecido:

Art. 25.
Deve ser excluída do parágrafo único do artigo 172 do Código Penal e parte final que diz "ou não aceite sem justa causa, a duplicata".

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — José Ermírio.

Justificativa

Não se justifica que fique sujeito à pena de 1 a 5 anos de detenção a falta de aceite da duplicata.

Já existe para o caso o protesto do título e como decorrência do mesmo o pedido de falência, sendo de todo ponto exagerada a pena que se pretende impor, pois a causa justa ou não justa é por vezes muito difícil de ser comprovada.

EMENDA Nº 20

Ao substitutivo da C.C.J.

Ao art. 25, que dá nova redação ao art. 172, do Código Penal, *Suprima-se a parte in fine do "Parágrafo único", ou sejam, as expressões "ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata".*

Justificação

O substitutivo, *data venia*, admitindo casos de recusa de aceite à duplicata, cerca de dificuldades, quase insuperáveis, as hipóteses previstas. A isto, para relações comerciais, muitas vezes divergentes e de absoluta boa fé, ajunte-se esta que a emenda manda suprimir, isto é, a aplicação do Código Penal contra quem, sem justa causa, recusar o aceite da duplicata. A existência de tal dispositivo será uma advertência, ou mesmo regra atemorizante coercitiva, a quem, tendo bons motivos, teria de se ariscar a assumir atitude recusante. Não se deve levar a tais extremos penalistas e âmbito das relações mercantis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vicente Bezerra Neto.

EMENDA Nº 21

Ao art. 25:

Suprima-se, no texto do artigo 172 do Código Penal, a seguinte parte final do Parágrafo único: — "ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata".

Justificação

Feita oralmente.
S.S., 19 de junho de 1968. — Aloysio de Carvalho Filho.

EMENDA Nº 22

Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências

Ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... Os créditos concedidos por instituição financeira a empresas industriais, para financiamento de estoque de matérias-primas, em bruto ou beneficiadas, utilizadas pelo devedor nas suas atividades produtivas, poderão ser representados por cédula industrial pignoratícia.

§ 1º A cédula industrial pignoratícia e promessa de pagamento em dinheiro garantido pelo penhor de matérias-primas somente poderá ser emitida por empresa industrial a favor de instituição e conterá os seguintes requisitos lançados por extenso no seu contexto:

- a) a denominação "Cédula Industrial Pignoratícia";
- b) o nome da instituição financeira credora e a cláusula a ordem;
- c) a data e a praça do pagamento;
- d) a soma a pagar em dinheiro;
- e) a taxa dos juros a pagar, bem como a comissão de fiscalização, se houver, com a indicação da época das respectivas prestações;
- f) a descrição dos bens apanhados, com indicação da sua espécie, qualidade e marca, se houver;
- g) o local em que se encontram os bens apanhados e o nome do depositário;
- h) a data e o lugar da emissão;
- i) o montante da amortização parcelada por unidade dos bens apanhados, e a agência da instituição financeira em que a empresa emitente poderá pagar as amortizações;
- j) a assinatura do próprio punho do depositário ou depositários dos bens apanhados;
- k) a assinatura do próprio punho do depositário ou depositários dos bens apanhados.

§ 2º Salvo resolução em contrário do Conselho Monetário Nacional em relação a determinados tipos de mer-

cadaria, a cédula industrial pignoratícia não poderá ser emitida para vencimento em prazo superior a 1 (um) ano.

§ 3º Se o crédito for destinado à aquisição dos bens que devam integrar a garantia, a cédula poderá indicar essa circunstância, bem como o prazo dentro do qual a empresa eminente deverá apresentar ao credor o recibo do depositário, de que recebeu a mercadoria apanhada.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a instituição financeira credora deverá abrir conta especial vinculada ao título, que o emitente somente poderá movimentar para pagamento do preço de aquisição dos bens que devam integrar a garantia.

§ 5º Os bens apanhados em garantia de cédula industrial pignoratícia poderão ficar depositados nas instalações industriais do devedor.

§ 6º Mediante apresentação ao depositário do recibo de pagamento de amortização correspondente, a empresa emitente da cédula industrial pignoratícia poderá liberar o penhor e retirar do local do depósito a quantidade dos bens apanhados correspondente ao montante das amortizações efetuadas.

§ 7º O credor da cédula industrial pignoratícia poderá transferir-la mediante endosso, continuando responsável perante os endossatários pela fiscalização dos bens apanhados e pelo recebimento e entrega das amortizações e pagamento da cédula.

Art. ... A cédula pignoratícia, para valer contra terceiros, deverá ser registrada no Banco Central ou suas agências.

Art. ... No caso de inadimplemento de obrigação prevista na cédula industrial pignoratícia, o credor poderá "após notificações ao devedor", vender a coisa a terceiros e aplicar o preço no pagamento de seu crédito. Das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado.

§ 1º Se o preço da venda dos bens apanhados não bastar para pagar o crédito, o vendedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 2º Aplicam-se à cédula industrial pignoratícia, no que couber, as normas legais relativas à nota promissória.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — Atílio Fontana.

Justificativa

Não se justifica a supressão do projeto das disposições referentes à criação da cédula industrial pignoratícia, contidas no anteprojeto elaborado pelo Ministério da Indústria e Comércio. Não haverá aliás, outra oportunidade tão adequada para ser instituída a referida cédula, do que a presente, quando se regula *in totum*, a duplicata.

A criação da cédula industrial pignoratícia representa uma inovação altamente salutar, já que possibilitará o funcionamento da produção por prazos mais adequados, especialmente para aqueles ramos industriais que, em razão das condições do mercado, vende-se seus produtos a prazos superiores aos de compra das suas matérias-primas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do Orador) — Senhor Presidente, pedi a palavra para justificar as duas emendas. Não quero, aliás, fazê-lo, sem estranhar, ou, pelo menos, sem manifestar a minha estranheza pela circunstância de duas matérias de tal relevância entrarem na Ordem do Dia de uma sessão ma-

tutina, quando a praxe que ficou estabelecida, entre as lideranças da Casa e a Mesa, foi no sentido de as sessões matutinas não terem Ordem do Dia, para que as Comissões pudessem trabalhar. Ainda que a Ordem do Dia desta sessão matutina tivesse sido anunciada ontem, não há dúvida de que ela corta, lamentavelmente, uma praxe, abrindo precedentes para o futuro e deixando, portanto, os Senadores sem poderem dedicar sua atenção ao trabalho das comissões.

A razão principal da adoção das sessões matutinas, a meu ver, não foi a de facilitar jantões aos Srs. Senadores, mas a de permitir que as comissões pudessem trabalhar sem a preocupação com o que se passa no plenário.

Enquanto isso, o projeto remetido da Câmara, sobre transplante de coração, está nesta Casa há muitos dias à espera que as equipes médicas que realizaram, com tanto sensacionalismo na imprensa leiga, o transplante de coração no boiadeiro de Goiás, mandem sugestões para serem acolhidas pela Casa.

As duas emendas que apresentei ao substitutivo, elaborado com tanta lucidez e tanta dedicação pelo honrado Vice-líder do Governo nesta Casa, o Senador Eurico Rezende, atendem à necessidade de uma correção nesse substitutivo, o que faço com a devida vênia de S. Exa., e com tanto maior liberdade porque tenho a satisfação da sua presença, neste momento, no plenário. O substitutivo manda dar nova redação ao art. 172 do Código Penal que apenas a extração de duplicata que não corresponda a uma efetiva entrega de mercadoria ou a uma real prestação de serviços e inclui, no final do parágrafo único, uma pena para os que não aceitarem, sem justa causa uma duplicata.

E' verdade que a infração aí se tipifica através desse elemento *sem justa causa*.

Mas é fácil verificarmos o perigo que existe para as interpretações muitas vezes senão quase sempre de ordem subjetiva relativas à justa ou injusta causa na hipótese de uma recusa de duplicata.

Basta a meu ver que seja punido aquele que emite a duplicata sem correspondência com a venda de mercadoria.

Não devemos ainda que sob essa ressalva impor uma penalidade que é restritiva da liberdade do indivíduo, aquele que não aceita a duplicata que foi emitida.

Ainda o substitutivo, na mesma ordem de considerações, contém, a meu ver, uma impropriedade. E' que, mandando dar nova redação ao artigo 172 do Código Penal, contempla no § 4º, do seu artigo 2º, uma determinação expressa nos seguintes termos: (le).

"§ 4º Constitui infração penal tanto a emissão como o aceite de duplicata sem correspondência com uma venda efetiva."

Ora, se o próprio substitutivo modifica o art. 172 do Código Penal, que prevê essa infração, não precisará dizer que constitui infração tal comportamento. Acresce que quando o substitutivo modifica o texto do artigo 172 do Código Penal, se refere à emissão de duplicata em duas hipóteses: a de ela não corresponder a uma efetiva venda de mercadorias ou a de ela não corresponder a uma real prestação de serviços.

Entretanto, nesse § 4º, quando o substitutivo declara "a infração penal, em tal hipótese, só se refere a um dos elementos", não se refere à real prestação de serviços. De modo que o § 4º seria razoável existir no substitutivo se não, modificasse, de ponto a ponto, o art. 172 do Código Penal.

Esta, Sr. Presidente, a razão das duas emendas que apresentei à Mesa.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. uma aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: — Pois não!

O Sr. Eurico Rezende — A colaboração de V. Exa. — aliás, desde a Comissão de Constituição e Justiça — se mostra, evidentemente, valiosa. O § 4º é desnecessário e deve, realmente, ser suprimido, porque pode estabelecer-se no Judiciário, quando este for chamado a decidir sobre a parte penal do uso da Duplicata, uma dúvida, isto é, o corpo permanente da lei, que diz respeito ao § 4º do artigo 2º, só torna ilícita a emissão ou o aceite de duplicata sem correspondência com uma venda efetiva de mercadoria. Não faz referência à prestação de serviço. Então, esse dispositivo choca-se com o artigo 25 das disposições gerais. E o Judiciário naturalmente, nesse conflito vai beneficiar o infrator. De modo que V. Exa. tem toda razão, e a emenda que apresenta, desde já, merecerá parecer favorável de minha parte. Quanto à supressão da parte final do artigo 25, isto é, não dar criminalidade à aceitação sem justa causa, prometo ainda trocar idéias com V. Exa. antes de emitir parecer, porque confesso que não tenho sobre a procedência dessa emenda a mesma certeza que tenho com relação à que visa à supressão do § 4º.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: — Aliás, V. Exa., de muito maior experiência de advogado do que eu talvez sentisse melhor o problema e fosse favorável à supressão. Em todo o caso, aguardo que V. Exa. a estude, com a sua costumeira meticulosidade.

O Sr. Eurico Rezende — Obrigado a V. Exa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: — Antes de deixar a tribuna, Senhor Presidente, quero fazer um apelo a V. Exa., e em face de estarmos perto de recesso e considerando que duas matérias importantíssimas entraram na Ordem do Dia de uma sessão matutina, um apelo a V. Exa. repito, para que entre na Ordem do Dia e a tempo de ser votado antes de recesso, o Projeto que assegura aos médicos brasileiros proceder a transplantes de coração. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — A Mesa dá uma satisfação ao nobre Senador Aloysio de Carvalho, informando que ontem esta Presidência avisou que o Projeto que está em discussão, com as emendas, entraria na Ordem do Dia da sessão matutina de hoje porque o prazo terminará à meia-noite e como amanhã não há sessão, por esse motivo foi incluído na sessão matutina. Mas, repito, houve aviso prévio da Presidência no sentido de que o prazo desse Projeto termina hoje à meia-noite.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão (Pausa.) Encerrada.

A matéria voltará à Comissão de Constituição e Justiça para pronunciamento sobre as emendas de Plenário e o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — A Presidência volta, agora, ao Item 1 da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72 de 1968, que dispõe sobre ação de alimentos.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, sem prejuízo das emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o Projeto.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 72, DE 1968

(Nº 1.163-A-68, na Casa de origem)

Dispõe sobre ação de alimentos, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 1º A distribuição será determinada posteriormente por ofício do Juiz, inclusive para o fim de registro do feito.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o decuplo das custas judiciais.

§ 3º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem apresentar essa condição, nos termos desta Lei.

§ 4º A impugnação do direito à gratuidade não suspende o curso do processo de alimentos e será feita em autos apartados.

Art. 2º O credor, pessoalmente ou por intermédio de advogado, dirigirá-se ao Juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas, o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

§ 1º Dispensar-se-á a produção inicial de documentos probatórios:

I — quando existente em notas, registros, repartições ou estabelecimentos públicos e ocorrer impedimento ou demora em extrair certidões;

II — quando estiverem em poder do obrigado as prestações alimentícias ou de terceiro residente em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º Os documentos públicos ficam isentos de reconhecimento de firma.

§ 3º Se o credor comparecer pessoalmente e não indicar profissional que haja concordado em assisti-lo, o Juiz designará desde logo quem o deva fazer.

Art. 3º O pedido poderá ser escrito ou verbal.

§ 1º Sendo escrito, deverá conter a designação do Juiz a que for dirigido e os elementos referidos no artigo anterior, e apresentado em 3 (três) vias.

§ 2º Se verbal, o pedido será reduzido a termo, em 3 (três) vias datadas e assinadas pelo escrivão, observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º Ao despachar o pedido, o Juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.

Parágrafo único. Se se tratar de alimentos provisórios pedidos por cônjuge, casado pelo regime da comunhão universal de bens, o Juiz determinará igualmente que seja entregue ao credor, mensalmente, parte da renda líquida dos bens comuns, administrados pelo devedor.

Art. 5º O escrivão, dentro em 48 (quarenta e oito) horas, remeterá ao devedor a segunda via da petição ou do termo, juntamente com a cópia do despacho do Juiz, e a comunicação do dia e hora da realização da audiência de conciliação e julgamento.

§ 1º Na designação da audiência, o Juiz fixará prazo razoável que possibilite ao réu a contestação da ação proposta e a eventualidade de citação por edital.

§ 2º A comunicação, que será feita mediante registro postal isento de taxas e com aviso de recebimento, importa em citação, para todos os efeitos legais.

§ 3º Se o réu criar embaraços ao recebimento da citação, ou não for encontrado, repetir-se-á a diligência por intermédio do Oficial de Justiça, servindo de mandado a terceira via da petição ou do termo.

§ 4º Impossível a citação do réu, por qualquer dos modos acima previstos, será ele citado por edital, publicado apenas 3 (três) vezes consecutivas no órgão oficial, gratuitamente.

§ 5º O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a integral do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência.

§ 6º O autor será notificado da data e hora da audiência no ato de recebimento da petição ou da lavratura do termo.

§ 7º O Juiz, ao marcar a audiência, oficiará ao empregador do réu, ou, se o mesmo for funcionário público, ao responsável por sua repartição, solicitando o envio, no máximo até a data marcada para a audiência, de informações sobre o salário ou os vencimentos do devedor, sob as penas previstas no art. 22 desta Lei.

§ 8º A citação do réu, mesmo nos casos dos arts. 175 e 176 do Código de Processo Civil, far-se-á na forma do § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 6º Na audiência de conciliação e julgamento deverão estar presentes autor e réu, independentemente de intimação e de comparecimento de seus representantes.

Art. 7º O não-comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Art. 8º Autor e réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas.

Art. 9º Aberta a audiência, lida a petição, ou o termo, e a contestação, se houver, ou dispensada a leitura, o Juiz ouvirá as partes litigantes e o representante do Ministério Público, propondo conciliação.

§ 1º Se houver acordo, lavrar-se-á o respectivo termo, que será assinado pelo Juiz, Escrivão, partes e representante do Ministério Público.

§ 2º Não havendo acordo, o Juiz tomará o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, ouvindo peritos, se necessário.

Art. 10. A audiência de julgamento será continua, mas, se não for possível por motivo de força maior concluí-la no mesmo dia, o Juiz marcará a sua continuação para o primeiro dia desimpedido, independentemente de novas intimações.

Art. 11. Terminada a instrução, poderão as partes e o Ministério Público aduzir alegações finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada um.

Parágrafo único. Em seguida, o Juiz renovará a proposta de conciliação e, não sendo aceita, ditará sua sentença, que conterá sucinto relatório do ocorrido na audiência.

Art. 12. Da sentença serão as partes intimadas, pessoalmente ou através de seus representantes, na própria audiência. No caso de revelia, a intimação far-se-á pela forma estabelecida no artigo 5º desta Lei.

Art. 13. O disposto nesta Lei aplica-se, igualmente, no que couber, às ações ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções.

§ 1º Os alimentos provisórios fixados na inicial poderão ser revisados a qualquer tempo, se houver modificação na situação financeira das partes, mas o pedido será sempre processado em apartado.

§ 2º Em qualquer caso, os alimentos fixados retrotrairão à data da citação.

§ 3º Os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final, inclusive

o julgamento do recurso extraordinário.

Art. 14. Da decisão final do Juiz, inclusive nos autos em apartado, caberá agravo de petição.

Art. 15. A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados.

Art. 16. Na execução da sentença ou do acordo nas ações de alimento será observado o disposto no artigo 919 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.

Art. 17. Quando não for possível a efetivação executiva da sentença ou do acordo mediante desconto em folha, poderão ser as prestações cobradas de alugueres de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que serão recebidos diretamente pelo alimentando ou por depositário nomeado pelo Juiz.

Art. 18. Se, mesmo assim, não for possível a satisfação do débito alimentício, o Juiz aplicará o disposto no art. 920 do Código de Processo Civil.

Art. 19. O Juiz, para instrução da causa, ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para os cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O art. 921 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 921. O cumprimento integral da pena de prisão não eximirá o devedor do pagamento das prestações alimentícias vindendas ou vencidas e não pagas”.

§ 2º Do despacho que decretar a prisão do devedor caberá agravo de instrumento.

§ 3º O § 2º do art. 843 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939) passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nos casos previstos nos números VI, salvo se se tratar de decisão proferida em pedido ou execução de alimentos, XI e XVII, o Juiz suspenderá o processo, se não puder suspender apenas a execução da ordem.”

Art. 20. As repartições públicas, civis ou militares, inclusive do Imposto de Renda, darão todas as informações necessárias à instrução dos processos previstos nesta Lei e à execução do que for decidido ou acordado em juízo.

Art. 21. O art. 244 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhe proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, e deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente gravemente enfermo.

Pena — Detenção de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos e multa de uma a dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilude, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.”

Art. 22. Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as infor-

mações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

Pena — Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, de qualquer modo, ajuda o devedor a eximir-se ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, ou se recusa, ou procrastina, a executar ordem de descontos em folha de pagamento, expedida pelo Juiz competente.

Art. 23. A prescrição quinquenal referida no art. 178, § 10, inciso I, do Código Civil só alcança as prestações mensais e não o direito a alimentos, que, embora irrenunciável, pode ser provisoriamente dispensado.

Art. 24. A parte responsável pelo sustento da família, e que deixar a residência comum por qualquer motivo, que não necessitará declarar, poderá tomar a iniciativa de comunicar ao Juízo os rendimentos de que dispõe e de pedir a criação do credor, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, destinada à fixação dos alimentos a que está obrigado.

Art. 25. A prestação não pecuniária estabelecida no art. 403 do Código Civil só pode ser autorizada pelo Juiz se a ela anuir o alimentado capaz.

Art. 26. É competente para as ações de alimentos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 10, de 13 de novembro de 1958, o Decreto nº 56.826, de 2 de setembro de 1965, o Juízo Federal da Capital da União Federativa Brasileira em que reside o devedor, sendo considerada instituição intermediária, para os fins dos referidos decretos, a Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. Nos termos do inciso III, art. 2º, da Convenção Internacional sobre Ações de Alimentos, o Governo Brasileiro comunicará, sem demora, ao Secretário-Geral das Nações Unidas o disposto neste artigo.

Art. 27. Aplicam-se, supletivamente, nos processos regulados por esta Lei, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Passa-se à votação da emenda nº 7, que tem parecer favorável.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que permita ao honrado Secretário que leia a emenda, para que o Plenário tenha conhecimento do seu texto.

É verdade que o Senador Bezerra Netto leu o parecer sobre ela, há pouco. Mas confesso que, pelas considerações que fiz anteriormente, não me encontrava no plenário. Foi surpreendido com a discussão dessas matérias na sessão matutina de hoje.

V. Exa. explicou que é porque o prazo para o conhecimento dos projetos termina hoje à meia-noite.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Do projeto que saiu da Ordem-do-Dia. Não deste projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sim, do outro então. Poderia V. Exa. informar quando termina o prazo deste projeto?

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Termina no dia 1º de agosto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Então por que entrou na sessão matutina de hoje? O Senado não realiza sessão amanhã nem depois. Quer dizer que continua no mesmo erro de votar atropeladamente matérias de alta importância, como este projeto sobre ação de alimentos.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Vai-me permitir V. Exa. uma explicação. O projeto já estava na Ordem-do-Dia da sessão de ontem. Recebeu emendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Entrasse na Ordem-do-Dia da sessão da tarde.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Diz o art. 270, parágrafo único, do Regimento Interno:

"O projeto de iniciativa do Poder Executivo, emanado em Plenário, voltará à Ordem-do-Dia na sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, sendo o pronunciamento das Comissões sobre as emendas proferido em Plenário."

Deseja V. Exa., Senador Aloysio de Carvalho, seja lida a emenda n.º 7? As emendas já foram distribuídas ao plenário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Já tenho a emenda que tem parecer favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Em votação a emenda que tem parecer favorável. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 7

Acrescente-se ao artigo 10º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A ausência de testemunhas só determinará o andamento da audiência, quando tiverem sido arroladas, com pedido de intimação, na inicial ou na contestação, conforme o caso, e esta tiver sido apresentada, no máximo, até cinco dias após a citação".

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Em votação as emendas que têm parecer contrário números 2 — 4 — 6 — 8 — 9 e 10.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — O nobre Senador Aloysio de Carvalho requer verificação da votação (Pausa)

(Soam as campanhas)

Para esclarecimento do Plenário, porque muitos dos Srs. Senadores estavam nas Comissões, a Mesa informa que foi votada e aprovada a Emenda n.º 7, com parecer favorável.

Quando a Presidência anunciou a rejeição das emendas com pareceres contrários, Emendas de números 2 — 4 — 6 — 8 — 9 e 10, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho solicitou verificação de votação.

Em consequência, vai-se proceder à verificação.

O Sr. 1.º Secretário fará a chamada do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada

Respondem à chamada e votam "Não" os Srs. Senadores:

Alvaro Maia
Edmundo Levi

Pedro Carneiro
Achilles Cruz
Petronio Portela
Menezes Pimental
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Manoel Villaga
Pereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
José Ermirio
Rui Palmeira
Dylton Costa
José Leite
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Vasconcelos Torre
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedito Valladares
Carvalho Pinto
Pérides Pedro
Fernando Corrêa
Filinto Muller
Bezerra Neto
Ney Braga
Milton Menezes
Alvaro Catão
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá

Respondem à chamada e votam "Sim" os Srs. Senadores:

Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Votaram 36 Srs. Senadores. Votou sim um Sr. Senador; votaram não trinta e cinco Srs. Senadores e
As emendas estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 2

Dê-se ao parágrafo 3 do artigo 5.º, seguinte redação:

"Artigo 5.º

§ 3.º Se o réu criar embaraços ao recebimento da citação, ou não for encontrado e, ainda, se o aviso de recebimento não for devolvido em dez (10) dias contados da expedição, no mesmo município, e em 20 (vinte) em outro, diligência será repetida por intermédio do Oficial de Justiça servindo de mandado a terceira via da petição, expedindo-se precatória, se for o caso."

EMENDA N.º 4

O § 8.º do artigo 5.º, acrescente-se, a seu final, convertendo-se o ponto em vírgula:

"salvo disposto no § 3.º deste artigo".

EMENDA N.º 6

Acrescente-se ao artigo 9.º mais um parágrafo, com esta redação:

Art. 9.º

§ 3.º A contestação poderá ser apresentada em audiência ou antecipação, e a perícia só será deferida quando o Autor a requerer na inicial e o Réu na contestação que, neste caso, deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de cinco (5) dias contados da citação."

EMENDA N.º 8

Substitua-se a redação do artigo 12, pela seguinte:

"Art. 12. Da sentença serão as partes intimadas, pessoalmente ou através de seus representantes, na própria audiência, ainda quando ausentes, desde que intimadas de sua realização."

EMENDA N.º 9

Substitua-se o artigo 13, "caput" mantidos os parágrafos:

"Art. 13. O disposto nesta lei aplica-se, igualmente, no que couber, em qualquer caso de pedidos de alimentos provisionais ou definitivos e revisionais inclusive na execução de sen-

tenças de desquites, nulidade de casamento e investigação de paternidade, apenas no que disser respeito à prestação de alimentos".

EMENDA N.º 10

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 14. Das decisões finais do Juiz, caberá apelação, sem efeito suspensivo."

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Passa-se à votação da subemenda à Emenda número 1, do Relator.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Está aprovada. Prejudicada a emenda.

E' a seguinte a emenda prejudicada.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação, eliminados seus parágrafos:

"Art. 3º O pedido será apresentado por escrito e deverá conter a indicação do Juiz a quem for dirigido, os elementos referidos no artigo anterior, um histórico sumário dos fatos, e será apresentado em três vias".

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Votação da subemenda à Emenda n.º 3.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada, prejudicada a Emenda.

E' a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 3

Substitua-se o § 4º do artigo 5º, pelo seguinte:

Artigo 5º

§ 4º Impossível a citação do réu por qualquer dos modos acima previstos, será ele citado por edital afixado na sede do Juízo e publicado três vezes consecutivas no órgão oficial do Estado de seu domicílio e, se houver, no órgão oficial do município onde a ação for proposta, correndo a despesa por conta do vencido, a final".

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Em votação a subemenda à Emenda n.º 5.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foi aprovada a subemenda e prejudicada a Emenda.

E' a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 5

Substitua-se a redação do § 2º do artigo 9º pela seguinte:

Art. 9º

"§ 2º Não havendo acórdão, o Juiz, se necessário, tomará o depoimento pessoal das partes e fará a inquirição das testemunhas até o máximo de três para cada litigante e dos peritos, se for o caso".

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Aprovado o Projeto, a Emenda n.º 7 e as Subemendas 1, 3 e 5.

Rejeitadas as emendas de n.ºs 2, 4 — 6 — 8 — 9 e 10.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Esgotada a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa, por delegação do Líder do Governo.

O SR. DYLTON COSTA:

(Lê o seguinte discurso)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, referindo-se aos problemas de transição entre o estágio de crescimento e o de desenvolvimento econômico, o Professor Arthur Lewis chama a atenção para o fato de que uma das questões mais penosas desse processo é a que se refere às mudanças que se devem operar nas relações sociais.

Analisando esse tema sob uma perspectiva mais sociológica do que econômica, esse autor teve a audácia quase profética de antever as tensões geradas pela atuação do fator econômico das sociedades estratificadas, quando diz em sua "Teoria do Desenvolvimento Econômico" que

A oposição da razão à autoridade, a passagem do regime de "status" para o de contrato e a mudança da estabilidade para a mobilidade social vertical, tudo isso transtorna as relações existentes, quer no que se refere às classes, à religião, à obediência política, quer no tocante aos laços de família. E' o que ocorre quando a transição sucede a uma revolução violenta; mas mesmo na ausência desse fenômeno, a transição é penosa porque frustra as expectativas e os direitos adquiridos em todas as esferas.

Como que particularizando essa transformação para o campo micro-sociológico, acrescenta o Professor Lewis:

Temos, ainda, a transição que se há de operar nos valores morais. Na velha sociedade, educam-se os filhos em obediência a determinado código de deveres e lealdades. A nova sociedade possui código diferente. A boa conduta numa sociedade será má em outra. Os deveres e as lealdades diante de determinado grupo de pessoas e de instituições não são as mesmas em face de outro grupo: desde o grupo de idade até o do sindicato; do chefe para com o empregador, da família para com os freqüentes imprevistos. A seu tempo, o novo código não estabelecer-se, e operar suavemente como seu predecessor, mas entremetidas, a comunidade atravessará um período probatório, durante o qual a antiga moralidade é rejeitada, antes que a nova crie raízes. Tais transições foram bastante penosas no passado, porque não compreendíamos o que estava acontecendo. A transição se torna muito mais fácil se a moralidade da velha sociedade e a da nova forem bem conhecidas, e se os responsáveis pela manutenção dos padrões éticos da comunidade deliberadamente preverem a nova moral desde o início da transformação. Em primeiro lugar, todavia, só recentemente chegamos a compreender essas questões, e a perceber a extensão em que os códigos se vinculam e se ajustam aos moldes econômicos e sociais. Em segundo lugar, os que defendem os padrões morais da comunidade, geralmente julgam de seu dever preservar o velho código; são hostis à mudança, e veem o novo código como imoral. E, em terceiro lugar, mesmo que o aceitássemos, muita de sua autoridade desaparecerá na fase de transição, já porque passa a confiar na razão, já porque se perde a confiança nas instituições e práticas com que aquelas guardiãs até então se identificavam.

Estes comentários, Senhor Presidente, parecem adequar-se, com extraordinária precisão às críticas que, sem qualquer embaçamento na realidade, têm sido feitas à política econômica.

financeira do governo, em em particular à atuação do Ministro da Fazenda.

As refutações veiculadas pela imprensa, na última quarta-feira, de autoria do titular da Pasta da Fazenda, na medida em que reabilita a verdade sobre os resultados já conseguidos em pouco mais de um ano de gestão, permitem identificar a origem desse inconformismo, nas resistências naturais a toda transformação, tão precisamente caracterizadas no trabalho do Professor de Manchester.

Atribuo essas manifestações de crítica, Senhor Presidente ao mesmo espírito conservador que há algumas décadas afirmava que a questão social era caso de polícia. Ele decorre da incapacidade em constatar o advento de uma concepção nova, de um procedimento cujo aparente ineditismo espanta os que não se detêm a procurar na marcha evolutiva da Humanidade esse afã de transformação de comportamentos.

Há algumas evidências, Senhor Presidente, que os neo-sofistas podem desconhecer, mas cuja evidência não podem negar. Não, podem negar, por exemplo, que os objetivos quantitativos do Programa de Ação Econômica do Governo — o PAEG — no que se refere à contenção do processo inflacionário, só foram atingidos na gestão do atual titular da Pasta.

Não podem negar que a demonstração de compatibilidade entre a contenção desse processo e a reativação da economia, só foi atingida a partir do exercício passado, que foi o ano em que alcançamos o maior nível de importações já acusado em nossa balança de comércio exterior.

Não podem ocultar que foi em março do corrente ano que conseguimos o maior saldo de reservas monetárias dos últimos 10 anos, superior a 500 milhões de dólares — sem que nenhuma medida restritiva às importações tivesse sido tomada.

Não podem negar que o hábito de poupança passou em 1967, de um estágio de compulsoriedade, para uma etapa promissora de espontaneidade, da mesma maneira como não podem deixar de reconhecer que os níveis de investimentos públicos e privados do ano passado foram os maiores de nossa atribulada vida econômica.

O que se pode Senhor Presidente, isto sim, é exercitar impunemente a crítica ilógica, através daquilo que o Ministro Delfim Neto classificou em sua entrevista como o "sofisma esclarecido". E isto é possível, exatamente porque é no setor econômico-financeiro, e na área fiscal e tributária é, em suma, no âmbito de atuação de Sua Excelência que essas transformações essenciais à estabilidade do processo desenvolvimentista, vêm sendo tomadas com maior vigor, com maior audácia e porque não dizê-lo, com maior firmeza e agressividade. E' natural portanto, é justificável e concebível que a ele e à sua equipe, mais agressivamente se resista. E' uma resistência, porém, que às vezes extravasa os limites da agressividade para penetrar na órbita condenável do comentário injurioso, quando não depreciativo.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, V. Exª na apreciação da nossa situação econômica, faz referência às declarações do Sr. Ministro da Fazenda, cujo grau de otimismo tem procedência. E' fora de dúvida que o Brasil tem melhorado o seu intercâmbio comercial, e a nossa balança de exportação também tem melhorado.

Se o Sr. Ministro da Fazenda declara que alcançamos uma reserva superior a 500 milhões de dólares disponíveis, interessante, também, seria conhecermos em quanto tem aumentado o nosso débito com o exterior. Pode-se ter uma grande reserva nos bancos

mas nesta dívida para pagar. E é o que acontece com o nosso País. Embora tenhamos essa reserva que, sem dúvida alguma, é fator importante, porque garante eventuais deficiências da nossa exportação, preocupamos, sobretudo, o crescimento de nossa dívida externa e, ao mela os encargos anuais que o Brasil se obriga a satisfazer com as prestações de empréstimos, juros, dividendos, royalties e outras despesas. Quando tomamos empréstimos no exterior, muitas vezes é para fazer face a outros encargos que se vencem. De sorte que, embora estejamos de acordo com o discurso de V. Exª, e com o pronunciamento do Sr. Ministro da Fazenda, estamos preocupados com o contínuo aumento dos nossos débitos externos que representam, para nós, sem dúvida grandes encargos.

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço a V. Exª, nobre Senador Atílio Fontana, o aparte que dá ao meu discurso, sobretudo pelo cuidado que vem demonstrando na apreciação de problemas dessa relevância, de interesse de todos os brasileiros e, sobretudo, daqueles que se detêm no estudo dos problemas econômicos e financeiros do país. Posso assegurar a V. Exª que o problema econômico e financeiro do Brasil precisava ser enfocado nas dimensões em que está sendo enfocado. Era necessário que o Governo do Marechal Costa e Silva enfrentasse com realidade os problemas como eles se apresentam e, sobretudo, tivesse a coragem de o fazer.

Agradeço, portanto, a sua intervenção, entendendo que, em suma, V. Exª também concorda com as normas do meu pronunciamento.

Muito obrigado a V. Exª. (Retornando a leitura) — A identificação de alguns fenômenos econômicos sobrecarrega-os de consequências, que muitas vezes os subtrai à atenção dos contemporâneos. E' preciso ter coragem cívica para desencadeá-los, mesmo arrostando a incompreensão dos ifecundo das medidas protetórias e demagógicas que nada resolvem, mas que dão a aparência de um dinamismo na realidade inexistente.

As providências postas em prática na orientação da política econômico-financeira do governo. Senhor Presidente, não são iniciativas adotadas ao sabor das conveniências ocasionais. São o fruto de uma maturação consequente, que visa sempre a um resultado prático, porque o Brasil não pode esperar passivamente a aceitação dos modelos importados. E' nessa fuga à ortodoxia dos teóricos, que se procura identificar a alegada ineficiência de uma política que deu ao país uma expectativa de desenvolvimento duradouro, que ele jamais desfrutou. E' preciso não esquecer, no entanto, a sabedoria do velho brocado de La Baghavad-Gita, de que "Mais vale para cada um sua própria lei de ação, ainda que imperfeita do que a lei de outrem, ainda que bem aplicada".

Para nós, Senhor Presidente, que compreendemos e captamos a inevitabilidade dos novos tempos e das novas concepções; para nós que nos recusamos à passividade do conformismo, e que preferimos o caminho de nossas próprias idéias, ao daquelas que nos são oferecidas como pareceres, a nossa própria lei — ainda que imperfeita — vale mais do que a lei de outrem — ainda que bem aplicada. E o tempo, essa quarta dimensão do espírito, há de nos dar razão, porque há de reconhecer que lutamos por nossas próprias convicções, a despeito das investidas dos que não querem pensar por si mesmos, porque preferem, por comodismo, pensar pelas convicções alheias. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

(Raul Giuberti) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a próxima, a seguinte

Ordem do Dia

ORDEN DO DIA

1

Votação, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.138-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências, tendo parecer, sob nº 521, de 1968 da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar e dependendo de parecer da Comissão. — De Constituição e Justiça, sobre as emendas ao subprojeto, apresentadas na discussão suplementar.

2

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1968 (nº 3.707-B-68, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar a Fundação Universidade Norte Mineira terreno situado no gleba do Colégio Agrícola "Antônio Versiani Athayde", no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, tendo pareceres sob ns. 492, 493 e 494, de 1968 das Comissões de Educação e Cultura, favorável; — de Finanças, favorável; — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1968 (nº 1.309-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica, tendo parecer, sob nº 514, de 1968, da Comissão — de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1968 (nº 46-B-68, na Casa de origem), que aprova o Protocolo, assinado em Montevideu, em 2 de setembro de 1966, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o tratado de Montevideu, tendo pareceres, sob ns. 480, 481 e 482, de 1968, das Comissões — de Relações Exteriores, apresentando Substitutivo; — de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; — de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, favorável ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores.

5

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 36 de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dá, para os fins que menciona, aos títulos negociáveis nas Bolsas de Valores a mesma validade dos títulos da dívida pública, tendo parecer, sob nº 491, de 1968 da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

CALENDRÁRIO DOS PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

NO CONGRESSO NACIONAL

1

Projeto de Lei nº 18-68 (C.N.), que "declara prescritas as contas que mencionam, e dá outras providências".

(Comissão Mista: Presidente — Deputado Lauro Leitaõ; Relator — Deputado Francisco Amaral)

Lia 19-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 20-6 — Publicação do parecer; e

Dia 25-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas

Prazo — Início: 29-5-68; e término: 7-8-68.

2

Projeto de Emenda Constitucional nº 4-68 (C.N.) que dá nova redação ao caput do art. 76, suprime os seus §§ 1º, 2º e 3º, o art. 77 e os seus §§ 1º, 2º e 3º, e dá nova redação ao art. 81 da Constituição Federal.

(Comissão Mista: Presidente — Senador Edmundo Levi; Relator — Deputado Raymundo Diniz)

Dia 19-6 — Publicação do parecer; e

Dia 20-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

PROJETOS QUE DEVERÃO RECEBER EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

1

Nº 88-68 — Dispõe sobre os proventos da aposentadoria no regime de produtividade instituído pela Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964 e dá outras providências.

Dias: 18, 19, 20, 21 e 22-6-68.

Nº 83-68 — Dá nova redação ao art. 3º e seu § 2º da Lei número 3.765, de 4-5-60 que dispõe sobre as pensões militares.

Dias: 19, 20, 21, 22 e 24-6-68.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 50 minutos.

ATA DA 119ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. VICTORINO FREIRE, PEDRO LUDOVICO, GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

dalberto Sena
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Pedro Carneiro
Achilles Cruz
Victorino Freire
Manoel Villaz
Pereira Diniz
Argemiro Diniz
José Ermírio
Carlos Lindembei
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Fernando Corrêa
Bezerra Neto
Alvaro Catão
Atílio Fontana
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Segundo Secretário proclama a ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1968

(Nº 1.405-B-68, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores mensais fixados no Anexo IV à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo artigo 1º, item XIV, do Decreto-lei número 253, de 28 de fevereiro de 1967, são reajustados de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, criado pelo artigo 91 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Símbolo	Valor Mensal
		Ncr\$
Chefe de Secretaria	PJ-0	898,00
Oficial Judiciário	PJ-4	729,00
Distribuidor	PJ-4	729,00
Contador	PJ-4	729,00
Distribuidor-Contador	PJ-4	729,00
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	729,00
Auxiliar Judiciário	PJ-7	602,00
Oficial de Justiça	PJ-7	602,00
Porteiro	PJ-9	493,00
Auxiliar de Portaria	PJ-11	405,00
Servente	PJ-13	330,00

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.010 — DE 30 DE MAIO DE 1966

Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências

Brasília, em 30 de maio de 1966; 145º da Independência e 78º da República — H. Castello Branco. — Mem de Sá.

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Símbolo	Valor Mensal
		Ncr\$
Chefe de Secretaria	PJ-0	410.000
Oficial Judiciário	PJ-4	333.000
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	333.000
Auxiliar Judiciário	PJ-7	275.000
Oficial de Justiça	PJ-7	275.000
Porteiro	PJ-9	225.000
Auxiliar de Portaria	PJ-11	185.000
Servente	PJ-13	151.000

DECRETO-LEI Nº 253 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e dá outras providências

Art. 1º Na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são introduzidas as seguintes alterações:

XIV — Ao Anexo IV — são acrescentados os seguintes cargos com os respectivos símbolos:

Distribuidor	PJ-4
Contador	PJ-4
Distribuidor-Contador	PJ-4

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco. — Carlos Medeiros Silva.

DECRETO-LEI Nº 200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências

Art. 91. O orçamento incluirá verba global para constituição de um Fundo de Reserva Orçamentária, destinando-se os recursos a despesas cor-

rentes quando se evidenciar deficiências nas respectivas dotações e a fim de dispensar atender a encargo legal ou necessidade imperiosa do serviço.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco. — Carlos Medeiros Silva. — Zilmar Araripe.

MENSAGEM Nº 365, DE 1968, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 54, §§ 1º e 2º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

Brasília, 12 de junho de 1968. — A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 42, DE 1968, DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propôs o Ministério da Justiça, no processo nº 1.060-68 anexo, que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei visando ao reajustamento dos vencimentos dos funcionários dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância, segundo os mesmos percentuais adotados de modo geral para os servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Secretarias dos Tribunais Federais por força das Leis ns. 4.863, de 29 de novembro de 1966, e do Decreto-lei nº 81, de 2 de dezembro de 1966.

2. Não obstante a orientação que tem observado este Ministério, por recomendação de Vossa Excelência, para contenção das despesas de custeio, parece justa a pretendida modificação, uma vez que os vencimentos daqueles servidores permaneceram congelados nos valores fixados na aludida Lei nº 1.964, enquanto os ocupantes de cargos de idêntica classificação das Secretarias dos Tribunais Federais já lograram obter reajustamentos de 46% 25% e 20%, com o advento da Lei nº 5.136, de 1966, do Decreto-lei nº 81, de 1966, e das Leis recentes que lhes estenderam o reajustamento previsto na Lei nº 5.368, de 1967.

3. Sobre o aumento, este Ministério colheu a manifestação do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, que opinou favoravelmente à proposição originária do Ministério da Justiça, sugerindo o encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, de projeto de lei, nos termos de que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

4. Os benefícios que ora se propõe sejam concedidos ao pessoal das Secretarias da Justiça Federal de 1ª Instância, só se efetivarão a partir da data da vigência da lei que outorga, assim as restringindo no mínimo a despesa deles decorrentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Hélio Beltrão, Ministro.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Sobre a mesa requerimentos de Informações que serão lidos pelo 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 800, de 1968

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas as seguintes informações ao Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal — Secretaria de Educação e Cultura:

a) Quais as reivindicações feitas, ultimamente, pelos alunos do "Centro de Educação Média — Elefante Branco", de Brasília?

b) Quais, dentre essas reivindicações, as que foram atendidas pelos poderes competentes?

c) Se, entre as reivindicações, figurou o afastamento do Diretor do referido Centro?

d) Na hipótese de resposta negativa ao quesito anterior, o que motivou o afastamento do Diretor?

e) Por que motivo, têm-se verificado prolongadas interrupções no funcionamento da Biblioteca e dos Laboratórios do mesmo educandário?

Requerimento nº 801, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério de Agricultura — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) — informações sobre as importâncias já entregues às Centrais Elétricas de Goiás (CELG) para a eletrificação rural, e faz outras indagações.

(DO SR. PÉRICLES PEDRO)

Sr. Presidente,

Requeiro à Mesa na forma e prazos regimentais, sejam solicitadas ao

Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), as seguintes informações:

I Quais as importâncias já entregues pelo INDA, desde a sua criação, às Centrais Elétricas de Goiás para aplicação na eletrificação rural desse Estado?

II Qual o critério obedecido para as transferências de numerário?

III A CELG para habilitar-se aos recebimentos apresentou planos de aplicação?

IV Quais as previsões, planos e programas de eletrificação rural em Goiás no corrente exercício? Já foi cumprida alguma etapa do cronograma estabelecido? Em que consistiu? Há algum esquema já previsto para 1969?

V Sem a intervenção da CELG é possível a lavratura de convênios diretos entre o INDA e as municipalidades interessadas no Estado de Goiás?

Requeiro, outrossim, caso positiva a resposta ao item III sejam remetidas cópias do inteiro teor dos planos apresentados pela CELG.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Péricles Pedro.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Os requerimentos lidos serão publicados e em seguida encaminhados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Sobre a mesa projetos de lei que não ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Projeto de Lei do Senado Nº 68, de 1968

Obriga os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica e os navios de guerra da Marinha do Brasil, a incluir, em seus cardápios, pelo menos 2 (dois) pratos de peixes, moluscos ou crustáceos, por semana, bem como, a servir 1 (um) copo de vinho nacional aos soldados e marinheiros.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica e os navios de guerra da Marinha do Brasil ficam obrigados a incluir, em seus cardápios, pelo menos 2 (dois) pratos de peixe, moluscos ou crustáceos, por semana.

Art. 2º Em todas as refeições servidas nas unidades referidas no artigo anterior será servido um copo de vinho nacional aos componentes das corporações.

Art. 3º Os Ministérios do Exército, Aeronáutica e Marinha baixarão instruções para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Vasconcelos Torres.

Justificativa

Preconiza o projeto que ora apresento, duas medidas de caráter nutritivo: a) a inclusão nos cardápios das unidades militares de 2 (dois) pratos, por semana, de peixes, moluscos ou crustáceos; b) seja servido, aos componentes dessas mesmas unidades, durante as refeições, um copo de vinho nacional.

Com referência à primeira medida, tem ela, além do alcance de melhorar a alimentação dos nossos soldados e oficiais, o incremento à pesca em todo o território nacional. Como sabemos, possui o Brasil uma mineração costeira, e não temos uma indústria de pesca para abastecer o mercado interno e muito menos, que produza o bastante para exportação.

Enquanto isso ocorre no País, outras nações têm na pesca a sua principal riqueza, a sua principal fonte de divisas. Veja-se como exemplo, o que em tal assunto ocorre com o Peru, o Japão e a Noruega.

A medida preconizada pelo presente projeto se constitui em um estímulo à nossa incipiente indústria pesqueira, o que só virá beneficiar à Nação.

Por outro lado, o enriquecimento da alimentação dos homens que servem nas unidades das Forças Armadas através do consumo de peixes, crustáceos ou moluscos, pela maior ingestão de proteína animal e pelo hábito de comer os animais marinhos.

A outra medida que se propõe é a de ser servido um copo de vinho nacional nas refeições, é uma forma de incremento à indústria vinícola do País. E todos sabem que o vinho alimenta, é um recuperador da força, do vigor.

Também sob este ponto de vista o projeto virá ao encontro às necessidades do País, que, hoje, já produz vinhos tão bons quanto os estrangeiros.

Com esta justificativa, na qual não pretendo me alongar, apresento à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Vasconcelos Torres.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado Nº 69, de 1968

Faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O índice obrigatório de 95%, no mínimo de nacionalização do peso do trator poderá ser reduzido até 90%, a critério do GEIMEC, desde que a redução incida sobre o custo do trator.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com a F.A.O., os tratores, os fertilizantes e os defensivos de uma nação constituem os três grandes insumos identificadores de uma agricultura moderna e produtiva.

O Brasil, infelizmente, apresenta baixo índice de produtividade agrícola.

A fim de corrigir esse dado negativo de nossa agricultura, para que possa incrementar mais o poder aquisitivo do homem do campo e transformar as áreas agrícolas num mais elevado potencial de consumo, a agricultura brasileira precisa ter, conforme planos recentemente realizados, um índice de mecanização de 150 hectares de área cultivada por trator, meta a ser atingida dentro de 10 anos.

De acordo com os planos iniciais programados pelo Governo, o índice de nacionalização progressiva da Indústria de Tratores Agrícolas de Rodas devia partir de 70% de peso em conteúdo nacional até atingir 95%, em 1962.

Ora, ficou, hoje, evidenciado que uma nacionalização inicial tão elevada, com a exigência de se atingir uma meta de 95% do peso num lapso de tempo tão angustioso, acabou por ocasionar uma acentuada elevação dos custos em face da baixa escala de produção.

Tal fato é tão real e grave que os técnicos da indústria automobilística, entre as recomendações para um plano de mecanização da lavoura nacional, visando ao barateamento do preço do trator, ao lado de providências de natureza financeira, como a eliminação imediata do IPI, (5%) e do imposto de financiamento de 1% sobre o valor do mútuo, pago ao Banco Central, preconiza a necessidade de se reduzir o índice de nacionalização do peso do trator.

Estamos convictos, também, de que esta providência, aliada às supracitadas e à que reduz as despesas de financiamento para metade das taxas aplicadas nas operações comerciais, o que importará numa redução da ordem de 12% ao ano, irá contribuir para tornar mais acessível a aquisição de tratores pelos lavradores brasileiros.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Lino de Mattos.

As Comissões de Constituição e Justiça de Indústria e Comércio.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Os projetos-de-lei que foram serão publicados e, em seguida, irão às Comissões competentes. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire.) — Há cradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Pela ordem — Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a anuência do Presidente que presidiu a sessão de ontem, permutei minha inscrição com o nobre Senador Vasconcelos Torres. Como estou inscrito hoje, e S. Ex.^a também, solicitaria a Vossa Ex.^a, Sr. Presidente, me concedesse a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins, por permuta.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, durante muito tempo na vida nacional, sobretudo após a derrubada do Estado Novo, que o povo brasileiro formulava uma indagação sempre que se processavam as eleições no Brasil. A primeira pergunta, quase que um estribilho, era sobre a própria realização das eleições. Do povo, durante tanto tempo submetido a um período de exceção, sempre que se aproximava a época dos pleitos vinham murmurações dizendo que as classes armadas, ou o Governo da ocasião, acabariam por anular o Pleito e se perpetuarem no poder. E quando assim não ocorria, e as eleições se processavam, surgia a outra indagação conspícua: os candidatos tamarão posse?

De qualquer modo, com essas dúvidas ou não, a democracia brasileira ia-se desenvolvendo, fortalecendo-se, e ia-se consolidando. Na verdade, a democracia brasileira se consolidou durante o Governo do Sr. Juscelino Kubistchek, sobretudo no fim, quando aquele Presidente da República, pela primeira vez na história, resolveu não ter candidato à sua própria sucessão. Resolvera não interferir no pleito, não eliminar nem impugnar candidatos, e portar-se como um verdadeiro magistrado. E nós vimos, nós testemunhamos que assim se desenvolveu aquela fase da vida democrática. Embora eleito um candidato da Oposição, este tomou posse, e nessa ocasião nós, como brasileiros, tivemos o orgulho, a satisfação, o júbilo mesmo de ver a Imprensa internacional, de ver figuras de outros países de grande destaque apontarem o nome do Brasil como Nação modelo de democracia no Continente Sul-Americano.

Com isto nós ganhávamos altitude não apenas histórica, mas ganhávamos renome como Nação livre, como Nação independente, como Nação digna.

O Sr. Bezerra Neto — Permite Vossa Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Assistimos, na mesma ocasião, ao povo brasileiro dando alta demonstração de sua vocação democrática, de sua estabilidade democrática, festejar tanto a posse do Presidente novo, como homenagear o Presidente que saía. Foram festas nacionais para os dois estadistas.

O SR. MÁRIO MARTINS — Exato, e que só engrandeceram este País.

Quando eu digo do orgulho brasileiro diante de sua pátria destacada na análise internacional, é que, mais do que o medo de sermos impedidos numa eleição, havia o medo de nos virmos nivelados àquele conceito, que se alastrava na América Latina — e que jamais o Brasil nele se enquadrou — de república latino-americana, de república de opereta. Nestas as Classes Armadas é que, na verdade, eram o grande eleitor, e que passavam, então, a deslizar suas espadas e suas esporas pelos salões palacianos, numa caricatura de regime no qual o Brasil, jamais, se integrou.

Infelizmente, pouco tempo depois, o Presidente eleito pelo povo renunciou. E aí, vimos a primeira tentativa, nos moldes únicos sul-americanos, da América Central, de se pretender impedir a posse do Vice-Presidente eleito, que teria de substituir o Presidente renunciante.

E o que testemunhamos nesta ocasião, quando os canhões já estavam nas ruas e os tanques marcavam o as-

falto com suas lagartas, foi a insurreição de consciências, em que homens que se opunham ao Vice-Presidente da República, que haviam sido adversários do seu partido, de sua filosofia e da sua vida política, vinham à rua para trazer o seu depoimento de que a Constituição teria de ser respeitada, e o Vice-Presidente teria de ser empossado. E, aí, mais uma vez, para espanto de muita gente, sobretudo para surpresa de vários analistas internacionais, novamente o Brasil encontrou a fórmula, a filosofia do diálogo, do respeito à dignidade, do respeito à fórmula, a filosofia do diálogo, do respeito à dignidade, do respeito à Constituição. E as armas se recolheram em obediência àqueles brados da consciência da população, e o Vice-Presidente da República foi empossado no cargo de Presidente. Tínhamos, então, a convicção de que, na verdade, o Brasil não poderia mais, nada autorizaria alguém a admitir que o Brasil poderia entrar naquele rol das repúblicas, das repúblicas de operetas, aquelas em que os militares são quase que a palavra única, mas sempre o poder único.

Vimos depois, por contingências que aqui não cabe analisar, ser deposto o Presidente da República. E aí, então, pela primeira vez, nesses últimos anos da República, ao invés de essas transições se operarem em respeito legítimo às leis autênticas, nós vimos, Sr. Presidente, uma ocupação, um arriada das forças militares, dos poderes civis. E mais, vimos imbuir-se a subversão jurídica entre nós. Embora admitindo que o período seria de transição, e como se alegava, na ocasião, que o que se procurava era destruir a ponte entre um passado que não deveria ser conservado e um futuro que não estávamos preparados para receber, o novo regime, tentava salvar as aparências democráticas, e tinha, pelo menos, o pudor de não querer vestir os uniformes ditatoriais. Procurou, por isso, contar com o patriotismo de muitos dentro do Congresso, com a boa-vontade de vários outros, mas também com a fraqueza, com a ondisão, a capitulação, a deserção de muitos mas, procurando institucionalizar-se como se fosse um regime legal que merecesse o respeito de todos, e ao qual todos se dessem submeter.

O processo de escolha dos governantes, no caso do Presidente da República, deixou de ser feito pelo povo. Passou a ser feito por quem se encontrava no fim de mandato e que, já, mais, mandado algum recebera para tal tarefa. Um Marechal é substituído por outro: ambos dignos profissionais das armas.

Mas, a verdade, Sr. Presidente, é que, durante todo esse tempo, ninguém sentiu que o regime e os homens que à sua frente se encontraram tinham condições de responder ao desafio brasileiro, de atender aos reclamos nacionais.

Dai, paralelamente, no seio do povo, dentro da consciência nacional, saíram dois gritos, ambos procurando encontrar o caminho para a solução da hora nacional. Um deles, partido de homens mais prudentes, desejava a reforma das estruturas sociais e políticas deste País, por compreenderem que nem melhor boa vontade que houvesse da parte dos governantes e maior capacidade para tal, a verdade é que o que aqui se encontra está ultrapassado, já estava ultrapassado há trinta anos, quando foi feita a Revolução de 1930. Mas, no momento, não têm esses homens condições para abrir os caminhos do Brasil, nesta hora em que ele se encontra sitiado pela coação internacional, coagido pela presença internacional na direção dos nossos negócios.

Há uma ala que deseja as reformas. São os reformistas.

Há outra que não mais acredita em reformas e pretende a revolução.

No meu modo de ver, embora considere ambas legítimas, desde que estejam em função dos interesses da Pátria, e filio-me à corrente que vê na reforma o caminho certo, que só deve ser abandonado se não nos per-

timirem, pelo menos, desenvolver as vias pacíficas em busca de um reatado para o Brasil.

Ora, Sr. Presidente, e neste momento, quando aqueles que estão ligados à ARENA e ao MDB, que ainda acreditam em uma solução pacífica para o Brasil, estão certos de que tem que haver outro instrumento capaz de nos libertar das e aviltamento da moda, dessa imundície de preços baixos para a nossa exportação, que seja capaz de nos libertar desta ditadura da tribulação comunicatória a que esta submetido o povo brasileiro, que seja capaz de abrir escolas para os moços que querem estudar, que venha a permitir que cada um, dentro de seu lar, respire com tranquilidade, sem temer, em plena noite, a entrada da polícia para arrancar o chefe de família e submetê-lo a interrogatórios dos IPMs, de organizações espúrias em qualquer democracia que se preze, e neste momento, repito, que aqueles que acreditam na reforma, veem nas eleições o caminho natural para que haja o debate das ideias, das doutrinas a desenvolver, para que possa haver a mobilização dos melhores, no sentido de consolidar a democracia e, ao mesmo tempo, encontrarmos o caminho da restauração que permita participe o Brasil do desenvolvimento tecnológico e continue como nação livre e independente e não tenha mais que submeter-se aos centros de decisão que não se encontram no território brasileiro.

É nesta altura, Sr. Presidente, que, com surpresa, tivemos a oportunidade de ler a palavra oficial do Presidente da República a propósito das eleições, declarando que não era do seu agrado tratarmos, desde já, das eleições. Não tenho nada a ver com o que poderia ocorrer, face a essa determinação, no campo dos correligionários do Sr. Presidente da República. Mas venho a esta tribuna para dizer que nós, que não pertencemos à ARENA, que não consideramos o Presidente da República correligionário, muito menos nosso líder, não aceitamos a sua determinação e acudimos ao répto que se encerra nas declarações coercitivas que acompanham a sua advertência. E não aceitamos, primeiro, porque não admitimos tutelas, segundo, porque não reconhecemos no Marechal Costa e Silva autoridade para se investir nessas atribuições.

Justamente um Presidente da República que, durante muito tempo, outra coisa não faz do que tratar de assuntos políticos eleitorais, que participa de reuniões e compele o Congresso a votar leis eleitorais de acordo com os seus interesses ou com seus objetivos, não me parece, Sr. Presidente, a figura mais adequada para ter autoridade de dizer à Nação que a hora não é de se fazer política eleitoral.

Se S. Exa. se tivesse conduzido como o então Presidente Juscelino Kubitschek, evitando participar das sucessões eleitorais e jamais interferido diretamente na elaboração das leis em causa própria, aí sim, teria autoridade extrapartidária, poderia ser ouvido por aqueles que não são seus correligionários. Mas uma vez que S. Exa. caracterizou-se como um homem de filiação partidária, melhor até, de tutela partidária, é claro que lhe falta autoridade para uma pregação dessa natureza.

Ademais, Sr. Presidente, estamos convencidos da necessidade de todos irmos às ruas para mobilizar as decisões, apresentar o nosso posicionamento, a fim de que não venhamos a ser surpreendidos nas antevésperas do preito com modificações súbitas, casuísticas que alteram a regra do jogo democrático ou venha a suprimir as próprias eleições.

Tivemos, no meu Estado, nas últimas eleições da sucessão governamental, dois exemplos frisantes desse sistema intervencionista, quando, com relação a dois candidatos que ainda não estavam nos braços do povo se fez sentir a presença do Governo Central para impedir que os carícos es-

colhessem, naquele momento, o momento que desejavam.

Assim baseado nestes exemplos recentes e recentes e ate assumidos como o presente quadro da realidade brasileira é que venho fazer um apelo a que todos aqueles que integram os partidos políticos, no País, no sentido de que se disponham a dar sua contribuição em cargos e eleições, tanto para governadores como para prefeitos municipais, e não aguardam a undécima hora, mas desde já, se valham do instrumento de uma campanha eleitoral, para restabelecer o diálogo com o povo, cada vez mais difícil.

Quando o próprio Governo, aos seus correligionários aos seus representantes no Congresso, não dá atenção, como é público e notório e prefere, apenas, dar instruções, oferecer determinações, são os próprios representantes da ARENA que têm necessidade para não ficar monopolizando, de também ir ao encontro do povo, conversar, debater, estabelecer comércio de ideias e pensamentos. E nós, a Oposição, que só temos como arma a palavra, que só temos como ferramenta a nossa disposição de ir saber o que o povo quer, em todos os Estados, temos o dever redobrado de ficar numa posição, como um marco que não poderá ser derrubado para que o povo comungue conosco. Assim, quando na calada da noite, às vésperas do pleito, surgirem os eternos condutores de anarquia a pretender impedir que o povo mais uma vez escolha seus governantes, escolha seus representantes, já não haverá força, já não haverá tanque nem canhão capaz de impedir que o povo chegue às urnas e veja consagrada a sua vontade na escolha dos que ele considera a sua confiança.

É por esta razão que, ao fazer este apelo, trago também uma decisão: venho informar à Nação, particularmente ao povo da Guanabara, que relegeu Senador no último pleito, que irei oferecer dentro das discussões e da conveniência do meu partido, o meu nome para que, com outros de igual ou superior porte, venha a merecer a confiança dos correligionários como outros de igual ou superior porte, venha a merecer a confiança dos correligionários, como candidatos a Governador da Guanabara.

Mesmo porque, Sr. Presidente, considero de boa política, para todos aqueles que pretendam emprestar o concurso da sua vida da sua inteligência, da sua experiência na administração, na gestão dos negócios dos seus respectivos Estados, que não sigam determinados exemplos, como ocorreram na última eleição presidencial, em que o próprio candidato se viu obrigado a fazer cursinho pré-votibular, de última hora, para saber quais seriam as suas atribuições, as suas tarefas.

Ninguém, hoje, mesmo na vida particular, que pretende realizar determinado empreendimento, é capaz de lançar-se a ele sem, primeiro, procurar estudar obter anteprojetos opiniões diferentes, a fim de saber, depois, escolher o melhor, o caminho mais certo.

Ora, se fazemos isso com o dinheiro próprio, como vamos aventurar-nos a improvisações de vésperas de eleições, para organizar plataformas políticas programas de governo, quando vamos lidar com massas de dinheiro, com responsabilidades, terríveis, com a vida de toda a gente com o futuro de tanta gente.

De modo que, sob o ponto-de-vista administrativo, sob o ponto-de-vista do interesse público, o ideal não é a recomendação do Presidente para deixar para o último momento, para o instante final uma decisão desta ordem.

Todos nós temos a obrigação de apresentar o nosso nome, cedo mais cedo num pleito, para que sejam analisadas nossas ideias, sem haver a necessidade de temer ou recorrer a

esses órgãos que a Nação vem pagando — e não sabe quanto já pagou — para investigar a vida dos adversários políticos e até dos correligionários do próprio Governo.

Devemos começar cedo, madrugada das duas para crescer as nossas ideias, os nossos nomes, o passado de cada um de nós, e deixar cada tarefa entregue a quem tem direito, que é o povo que é o cidadão, que é o contribuinte, não aos agentes do SNJ, aos agentes encapuçados, secretos, que agem em função do dinheiro e da paixão.

Mais uma vez, a Nação poderá escolher melhor, se cada candidato for obrigado a apresentar a sua vida, debater e responder interrogações sobre as suas vidas, as inquietações, que o eleito pode ter, em relação a este ou aquele candidato.

Sr. Presidente, não era meu propósito vir a esta tribuna ou a qualquer outra de tamanha altura para fazer esta declaração. A Nação é testemunha e participante, o meu Estado — o Estado da Guanabara — de que durante este ano e meio em que eu o represento nesta Casa, muitas peregrinações se conduziam quase sempre pelos diferentes Estados brasileiros. Devo mesmo dizer e há quem, possivelmente, me acuse disso — que poucas vezes voltei às regiões da Guanabara para ali debater e me fazer presente aos a cidadãos. Eu considerava, Sr. Presidente, como aliás, considero, que nós, que temos o privilégio de viver nos grandes centros, que temos junto de nós a presença, a colaboração da opinião vigilante como é a do povo da Guanabara, não podemos nos furtar a essas jornadas pelos Estados mais distantes que carecem mais deste calor e que não dispõem de recursos para enfrentar, já não digo o Presidente da República, mas as autoridades locais muitas vezes autoridades federais que ali ultrapassam os limites dos tiranetes.

Então, durante esse tempo, andei pelo menor por metade dos Estados brasileiros. Ainda na semana passada, com alguns companheiros, estive em Pernambuco, em convívio com o povo pernambucano, com sua modéstia, seus sacerdotes, e era minha intenção continuar por algum tempo dando essa assistência prioritária aos nossos compatriotas das províncias dos Estados mais distantes. Mas, em virtude dessa interferência do Presidente da República, que não teve a cuidado de resguardar os seus adversários habituados a tratar todos como se pertencessem ao mesmo saco — embora nos honrasse e nos honre muitas vezes a convivência de vários dos ilustres membros da ARENA quando o Sr. Presidente da República assim atua junto do meu dever vir à tribuna fazer um apelo àqueles que nos Estados, estejam desenvolvendo estruturando as suas respectivas candidaturas, para que venham à rua que compreendam que ninguém é dono de uma candidatura muito menos quem não é eleitor, no respectivo Estado. Se assim não agirmos, não vamos apenas deixar de madrugada mas vamos chegar muito tarde, porque não são poucos aqueles que, neste momento já se desencantaram dos métodos normais para reformulação da estrutura social, política e econômica do Brasil.

Acham que não adianta remendar como diz a Bíblia, o pano novo com um pano velho; acham que estão fazendo determinadas disposições dos homens públicos. Além do mais, há o conflito universal e natural da divergência entre as gerações. Antes que haja explosão deste conflito e um bater de portas, toda vez que um de nós chegar aqui conviver com outro compatriota, eu considero — ao contrário do que pensa o Presidente da República — imprescindível, imperativo que todos, mesmo aqueles que não podem disputar os Governos estaduais ou que não forem concorrentes às elei-

ções para Prefeitos Municipais, mas que possam renovar seus mandatos, possam renovar as autoridades da única via legítima, que é a urna, compareçam, para se fazer a oportunidade, que é a única, já que não temos eleições presidenciais diretas, que eram sempre o meio de comunicação entre o povo, quando a Nação se entregava à disputa democrática, por querer que o Brasil melhorasse, uma vez que nos foram retirados, por algum tempo, esses direitos, então, aqueles que estão armados dessa responsabilidade, no momento de ver, não devem esperar, não devem adiar. Sobre tudo nós, a Oposição, que partimos de um princípio — eu pelo menos, defendendo este princípio — tudo aquilo que o Governo acha que não é bom para o povo, não é bom para o povo. Para ele, sob o ponto de vista partidário político, é porque deve ser bom para o povo; tudo aquilo que o Governo não quiser politicamente, é exatamente o que o povo quer que se faça. Portanto, ao invés de ouvir a palavra do Governo, devemos ouvir a ansiedade do povo.

O Sr. Lino de Mattos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O Sr. MARIO MARTINS — Pois não!

O Sr. Lino de Mattos — Os embaixistas de São Paulo atribuíram-me a honrosa e difícil missão de presidir os destinos do MDB naquele Estado. Portanto, na condição de Presidente de uma seção regional de nossa agremiação partidária, do MDB, quero congratular-me com V. Exa. pela iniciativa que tomou, de oferecer o honrado nome de V. Exa. à consideração dos nossos correligionários da Guanabara, para a disputa da primeira magistratura daquela unidade. Diz V. Exa. — e com muito acerto — que as medidas desaconselhadas no terreno político pelas autoridades governamentais, são exatamente aquelas que interessam a nós do MDB. Não temos culpa, de as sucessões governamentais da República e dos Estados terem sido precipitadas. A culpa cabe a sublegenda.

Só quem é cego e não entende de política é que não compreende que a sublegenda precipitou o exame do problema sucessório em cada uma das Unidades da Federação. O fato de ter estabelecido, na sublegenda, a obrigatoriedade de o cidadão pertencer à agremiação partidária um ano e meio antes da eleição, é o suficiente para deixar bem claro que o Governo é que é responsável pela precipitação do problema sucessório. Então, nós de São Paulo, estamos de acordo e louvamos muito a decisão tomada pelo nobre Senador Mário Martins, fixando-se, desde logo, como um dos nossos líderes nesta luta que não pode e não deve ficar restrita, neste instante, exclusivamente à Guanabara. É preciso que, em todos os Estados da Federação e em todos os Municípios onde tenhamos eleições, os embaixistas, para ganhar ou para perder, empunhem a bandeira da luta em busca da vontade popular, representada pelo voto livre e consagrada nas urnas. Assim, tem V. Exa. a solidariedade da seção paulista, solidária de esta que apresento a V. Exa. com ênfase com muito entusiasmo.

O Sr. MARIO MARTINS — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. MARIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Tenho a impressão que a advertência do Poder Executivo foi dirigida à ARENA, porque a conveniência de disputar eleições ou de sair para a rua para postular votos, apresentar candidaturas, divulgar programas é problema inerente à organização partidária oposicionista. Mesmo nos arranjos do Executivo verificamos pelo que temos todo dia no noticiário da imprensa que se reúne sempre parte ou uma fração do colégio eleitoral para saber

qual será o Presidente da República a ser eleito pelo voto indireto. São reuniões em casas de Deputados ou Senadores com postulantes militares à sucessão do Sr. Costa e Silva. Por isso, se V. Exa. se lançou candidato, e fez bem, nesta hora devo dizer a V. Exa. que também já sou candidato...

O SR. MARIO MARTINS — Dou meus parabéns a V. Exa.

O Sr. Aarão Steinbruch — ... ao Governo do Estado do Rio, que também é o do natal de V. Exa., como é também candidato o ilustre colega da outra Casa do Congresso o Deputado Almirante Amaral Peixoto e possivelmente, apresentaremos um terceiro candidato, aproveitando a sublegenda. A sublegenda, neste caso, foi fator de movimentação do MDB. Esta a opinião que formo a este respeito. Dai porque congratulo-me com V. Exa., em se lançar candidato ao Governo da Guanabara, e candidato praticamente vitorioso nas urnas. Devo dizer a V. Exa. que também já me declarei candidato à sucessão do atual Governo do Estado do Rio.

O SR. MARIO MARTINS — Louvo a V. Exa. e considero que este é o caminho certo porque não é preciso fazer indagação para conhecer a tática do Governo, sobretudo quando ela se repete com exagerada monotonia.

O que o Governo deseja é apenas ficar com o direito de trabalhar em matéria de sucessão, se é que pretender fazer a sucessão. Quer o monopólio na escolha dos candidatos nos Estados. Então o que precisamos é acabar com certo farisaísmo. Temos que dizer, singelamente, que, em tal Estado, ou em outro, determinados homens públicos da ARENA ou do MDB se dispõem a ouvir a preferência popular, a submeter-se à escolha do eleitorado. Não ficar, exclusivamente nos conciliábulos dos gabinetes e aguardar esse prazo citado pelo nobre Senador Lino de Mattos, estabelecido na última Lei Eleitoral...

O Sr. Aarão Steinbruch — Prazo de filiação.

O Sr. Eurico Rezende — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Estou mal chegado aqui ao plenário...

O SR. MARIO MARTINS — Mas V. Exa. é sempre bem vindo.

O Sr. Eurico Rezende — Tenho a impressão de que a tese central do seu discurso, até agora, é a crítica ao Sr. Presidente da República que, no seu entender, estaria desejando policiar ou intervir nas sucessões estaduais. V. Exa. está sendo coerente, porque não é a primeira injustiça que faz ao Sr. Presidente da República. E se o Sr. Presidente da República desejasse exercer hierarquia no recrutamento dos futuros Governadores S. Exa. não teria — com tanta iteração, com tanta pertinácia — desautorizado qualquer movimento no sentido de se restaurar o sistema de eleição indireta nos Estados. Essas declarações do Sr. Presidente da República deviam sensibilizar V. Exa. O Marechal Costa e Silva não tolerará nenhum tipo de alteração constitucional no seu Governo; não incentivará — a competência não é exclusiva dele — principalmente, o processo de eleição obliqua nos Estados. Então enquanto V. Exa. critica o Presidente da República com a palavra das palavras, respondo a V. Exa. com o grão dos fatos: o Presidente Costa e Silva é o maior adversário das eleições indiretas nos Estados. Ponto final.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, o Líder do Governo traz a esta Casa quase uma proposta de que toda vez que o Presidente da República anunciar que vai respeitar a Constituição devemos aplaudir-lo. Isso revela sua insegurança de homem que convive constantemente com o Presidente da República, e que talvez até costume advinhar

os seus pensamentos — como convém, a um líder que frequente o Palácio do Governo.

Mas, Sr. Presidente se tivéssemos na chefia do Governo alguém que, ao assumir, se propusesse a ser o Presidente de todos os brasileiros, aí seria natural que aqueles que não fossem correligionários de S. Exa. dessem uma atenção diferente, especial às palavras do Presidente da República. Mas, quando um Presidente da República quer ser apenas Presidente de uma facção, e não raro de uma classe, é natural que aqueles que não pertencem àquela facção e àquela classe não fiquem deslumbrados diante das palavras deste Governante.

Sr. Presidente, o que nós desejamos não é apenas que o Presidente da República mantenha sua palavra, honre sua palavra, respeitando a Constituição. O que desejamos é que seja criado um clima pacífico para uma saída pacífica para o Brasil, porque nem o Presidente da República e não creio que ninguém neste Governo possa admitir que o que aí está seja duradouro, seja permanente e seja capaz de solucionar os problemas brasileiros. Todos nós estamos sentindo essa onda da opinião pública, no que há de mais nobre, de mais vigoroso no País, se rebelando contra essa estagnação, contra a ineptidão, contra a incapacidade, contra essa mesquinhez de processos que diariamente são do conhecimento da Nação.

Então, nestas condições, o que desejo é que seja aberto o caminho da pacificação nacional, capaz de conceder a qualquer brasileiro sua reintegração aos direitos políticos. Não queremos levar essa divisão à família brasileira, essa fratura à casa brasileira após o pleito, apenas para, depois de decorridos os 10 anos fatais demonstrar que se respeitou aquilo que estava estabelecido em Ato Institucional, e ver escorar as oportunidades para muitos dos melhores homens brasileiros dar sua contribuição ao desenvolvimento nacional.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — A advertência de V. Exa. é antes de tudo extensiva aos já conhecidos postulantes ao pleito para a Presidência da República. Mesmo em se tratando de eleição indireta, sabemos que na área da Revolução — porque reconhecemos nêles, de absoluta boa fé, uma vocação para estadistas — já despontou mais de um candidato. Se esses candidatos, porém, atentarem ao aviso, nas sugestões no conselho de V. Exa. se muitos desses chefes revolucionários — que no sistema atual considero autênticos e mesmos bons candidatos num péssimo sistema eleitoral — verão que, se não houver uma mudança nessa legislação, estarão sacrificados, desde logo, com a realização da Convenção da ARENA, porque dessa Convenção só sairá um candidato. Esses homens vão sobrar, essas altas figuras nacionais da Revolução — porque existe, na realidade mais de um postulante, com justo direito — vão sobrar, repito, ao realizar-se a Convenção da ARENA, que só pode, evidentemente, escolher um candidato. E esses homens não mais têm por onde escolher, porque deve estar no propósito ou na vontade desses pleiteantes conjugar-se conosco para que haja uma mudança desse sistema legislativo. Em parte, mesmo com os seus vícios, foi atendido para as eleições estaduais para Governadores, mas no plano federal, não. Como estão as coisas, o futuro Presidente da República será aquele que a Convenção da ARENA escolher antes da eleição do Presidente do Congresso.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite, Senador Mário Martins, um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — O Senador Bezerra Neto está visivelmente intoxicado com o noticiário e a especulação que se faz em torno de possíveis candidatos à Presidência da República, pelo sistema indireto. Não há nada. Apenas notícias de jornal, de rádio, comentários sobre este ou aquele Ministro, sobre este ou aquele político. Na verdade, me parece — V. Exa. vai me permitir que ouse V. Exa. permitir, não sei se chocará o Senado, mas tenho que dizer a verdade o que há é um grupo de "puxa-sacos" deste ou daquele Ministro que o exalta, que o endeuza; deste ou daquele noticiário que precisa deste ou daquele favor e enfeita com penas de pavão uma candidatura que não pode, praticamente, existir e, muito menos, partidariamente. Então V. Exa. verá, dentro da brecha e argumentação do Senador Bezerra Neto, uma inflação de candidatos à Presidência da República.

O Sr. Bezerra Neto — O sistema artificial em que vivemos possibilita isso.

O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Exa. me ajuda com o que acaba de dizer. V. Exa. está intoxicado com o noticiário...

O Sr. Bezerra Neto — Estou intoxicado é com o sistema.

O Sr. Vasconcelos Torres — Mas a intoxicação com o sistema faz com que V. Exa. tenha uma intoxicação geral, a intoxicação particular leva V. Exa. a uma generalização como essa. — Senador Mário Martins, V. Exa. com o respeito e a coragem que tem, no plano estadual verifica o contrário, porque, em virtude da aprovação da lei que institui a sublegenda, no plano estadual as candidaturas podem surgir. E hoje V. Exa. deve ter ouvido o nobre colega, Senador Aarão Steinbruch, manifestar-se candidato ao governo do meu Estado, como V. Exa. é do seu. Mas, quanto a candidatos à Presidência da República, posso dizer a V. Exa. que não existe nada, apenas uma especulação que iria sobre, um jogo de grupos adversários procurando um influenciador o outro para, dentro da eleição indireta e onde o partido que da suporte ao Presidente da República é majoritário, poderem eleger o Presidente da República. Mas, pode não se dar o caso porque, ao contrário do que pensa o nobre Senador Lino de Mattos, e V. Exa. também vai me permitir, as sublegendas beneficiarão muito mais ao Movimento Democrático Brasileiro que à Aliança Renovadora Nacional. V. Exa. hoje já ouviu aqui pequenas manifestações. Eu pedi permissão para intervir no seu discurso brilhante, corajoso e afirmativo, que aliás, é a marca da atuação de V. Exa., porque notei que o nobre representante de Mato Grosso está naquela fase em que pensa que a eleição é amanhã e na fase da entrega que S. Exa. espero, esteja imunizado contra ela, de ver o divisionismo da área partidária que apoia o Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Eu diria com a responsabilidade não apenas do meu mandato, mas, também, de Vice-líder da ARENA, que não há um candidato sequer à Presidência da República, no momento. E na hora propícia, se escolherá aquele que não é interessado mais aos destinos da Pátria.

Dentro do artificialismo — e, aí, concordo em parte com o Senador que apartou, pois eu estou contrapartando, com a benevolência de V. Exa. — dentro desse sistema artificial há de se escolher o melhor, mas, sim, os interesses do País. Agradeço a atenção com que V. Exa. ouviu o meu aparte.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado a V. Exa. Devo declarar que não é meu objetivo entrar em debate marginal sobre o proble-

ma, mas, não posso deixar de fazer o registro para as palavras de Vossa Excelência, quando afirma categoricamente, apenas na condição de membro da ARENA, portanto, nada em matéria de sucessão presidencial. Isso mostra como o eleitorado foi reduzido a um quintal, porque o Brasil não vai ser chamado para opinar sobre tamanha assunto. Então, V. Exa. que frequenta seu círculo fechado já pode garantir a Nação que a matéria não está sendo cogitada, uma vez que não partiu de grupos que constituem o corpo eleitoral da ARENA, que vai escolher candidato.

O Sr. Vasconcelos Torres — Meu prezado Senador, permita-me outra intervenção. Assim também foi, no sistema pluripartidário. Qualquer Presidente da República, em qualquer tempo, sempre achou prematuro o debate sistemático e parece que o mesmo sistema por contaminação ou lá o que seja, se vigorando. Tendo ainda dois anos de governo, o atual Presidente não pode aceitar e não pode encaminhar solução alguma. O fato não é defeito do bipartidarismo mas uma tradição na vida político-partidária. Todo Chefe de Governo achou, sempre, prematuro, durante os dois primeiros anos de seu mandato, a abertura do problema sucessório federal.

O SR. MARIO MARTINS — Permite-me: quando vivemos uma época como a atual com o governo, como o atual, se o Presidente da República usasse da sucessão, de que, possivelmente, dispõe deveria ser o primeiro a fomentar nomes de seus prováveis sucessores para distrair a atenção da crítica da opinião pública, com relação à sua personalidade visto que não está sendo, em matéria de ação governamental, em favor do País. Deixa-se, portanto, o mais interessado em que se lance, pelo menos, a ilusão de esperança de que, de seu redor, saia alguém capaz de corrigir as suas falhas dentro em pouco.

Mas, não quero ministrar aulas ao Presidente da República como não as aciso quando ele pretende oferecer aos seus adversários.

O Sr. Lino de Mattos — Embora um pouco atrasado, em virtude dos apartes que se sucederam quero consignar a minha eterna emendabilista pela informação de caráter oficial, que presta a Nação e, em particular ao Estado do Rio, o nobre Senador Aarão Steinbruch. S. Exa. é também candidato ao Governo do Estado. As palavras de congratulações que tive a alegria de dirigir a V. Exa., nobre Senador Mário Martins, valem em grau menor e número, também, para a pessoa do nobre Senador Aarão Steinbruch e para todos aqueles colegas que, desde já, começam a enfrentar a luta.

O SR. MARIO MARTINS — Muito obrigado a V. Exa. Sr. Presidente, Srs. Senadores em conclusão, considero de alcance de interesse para o País que aqueles que têm, dentro de si, realmente, convicções democráticas e que não desistem soluções brasileiras de desespero não se cultem à análise do povo.

Se estamos em busca de um caminho capaz de resolver os problemas nacionais sem os sacrifícios oriundos das soluções desesperadas, cada um de nós, com a responsabilidade de seus mandatos, deverá percorrer as cidades de suas regiões e se possível as demais, para ouvir sua palavra de esclarecimento aos homens que não praticam de amizades políticas, porque recebem os seus passaportes, imedidos de manifestar as suas convicções ou ver deturpadas as suas palavras perseguidas por uma lei de segurança nacional, tipicamente nazista, que cada tem que ver com eleição e nada tem de sentido democrático. É preciso, en-

tão, que nenhum de nós deixe de levar sua palavra ao povo indistintamente de ser seu correligionário, às populações dos bairros e dos municípios.

Compreendendo, assim, que está havendo um grito dentro desta noite, clamando por socorro, por solidariedade, pela presença cívica, e que, neste momento, dirijo um apelo a todos os homens que querem dar a sua contribuição no sentido de que o País retorne à Democracia, para que sejam reassuradas as riquezas nacionais, para se recuperar o tempo perdido nesse desvio de quatro anos, para que o Brasil enfim volte à dignidade, no concerto das nações. É preciso tirarmos o Brasil deste regime de república de opereta, deste regime em que, a toda a hora, é preciso dizer e procurar definir até onde vai o militarismo tanto na sua filosofia como na ação.

De modo que, usando desta tribuna antes do momento em que pretendia fazê-lo, o faço para dar aqueles que me elegeram na Guanabara a segurança de que não aceito as regras se não aquelas oriundas da Democracia, e, conseqüentemente, como tal, não aceitarei a tutela do Presidente da República para dizer o que eu devo fazer, dentro da lei e para fazer o que poderei fazer se ele da lei sair, e fora da lei, com ele a Nação tiver de se encontrar. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Matinho) — Com a palavra o Senhor Senador Atílio Fontana. *(Pausa.)*

S. Ex.^a não está presente.
Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, dois assuntos me trazem a tribuna: primeiro se refere a exposição que há cerca de um mês nesta Casa, o eminente Sr. Ministro da Educação e Cultura, S. Ex.^a, convocada descreveu, com cores ricas, a situação educacional, a sua administração, dizendo que tudo corria às mil maravilhas, que o Ministério era cumprido, rigorosamente, nas suas obrigações.

Dois dias após a exposição de Sua Ex.^a, Sr. Presidente compareceu ao Aeroporto de Brasília e lá encontrou três jovens camponeses que estavam regressando à terra natal.

Vieram eles para estudar o curso de Medicina Agrícola, no Ginásio Agrícola de Amazonas, que funciona na localidade de Paragominas, no Colégio Agrícola de Rio Verde, no Estado de Goiás.

Pois bem, Sr. Presidente, os Senhores Senadores, esses jovens são filhos de esperanças, no momento os seus conhecimentos para servir à sua terra e ao seu País, após duas semanas de aulas no Colégio Agrícola de Rio Verde, no Estado de Goiás, foram mandados de volta porque, aquele estabelecimento do Ministério da Educação e Cultura cerrara as suas portas alegando não dispor de verbas para continuar funcionando.

Vêm os Senhores Senadores, como a realidade dos fatos demonstra a falácia das palavras. Enquanto o Senhor Ministro de Educação e Cultura afirmava, daquela tribuna que todas as verbas dependentes do seu Ministério estavam sendo regularmente pagas e que os estabelecimentos por ele mantidos estavam regularmente funcionando, o Colégio Agrícola de Rio Verde devolvia ao Amazonas três esperanças jovens que ali foram em busca de aperfeiçoamento da carreira que abraçaram, cursar um Colégio do Ministério da Educação e Cultura.

Sr. Presidente, lamentável que isso aconteça, momento quando se trata de um colégio de formação agrícola. Sabemos todos das deficiências, de ordem técnica, sobretudo que entra-

vam o progresso da agricultura neste país e, quando três abnegados brasileiros, lá do distante Amazonas, se propunham adquirir conhecimentos, para ajudar a produção da terra, ao mesmo tempo essas jovens têm tolhidas suas carreiras, têm cerradas as portas do estabelecimento e que badernam.

Nós, que nos impressionamos com o drama tremendo que vive o homem do interior, pela falta absoluta de assistência, pela deficiência de recursos de que dispõe para realizar seu trabalho, nós só podemos lamentar tal fato aconteça, e reprovamos o Senhor Ministro da Educação, porque, perante esta Casa, fez exposição que não corresponde à verdade, não diz realmente o que ocorre na Pasta que dirige.

Lamento, Sr. Presidente, ter de fazer esta declaração que em verdade, representa como que uma censura às palavras e às informações de um Ministro de Estado, mas que trago a esta Casa como um protesto pela maneira com que se trata o problema educacional e sobretudo o problema da formação de técnicos agrícolas, de que este País tanto necessita.

O outro assunto, Sr. Presidente, diz respeito a um apelo que hoje pela manhã recebi através de um telefonema. A Amazônia está em plena safra da castanha e os corajosos trabalhadores do nosso interior que têm na produção da mesma amêndoa uma das oportunidades para melhorar as suas condições econômicas, vêm-se, neste instante, completamente desaperançados, abandonados, sem terem a quem recorrer e sem condições, ao menos de saber para quem apelar.

A castanha está sem preço. Os grupos que operam na Amazônia e que lhe têm sugado a sangue e o suor do seu trabalho, estão na manobra de retração do mercado para impor o aviltamento do preço e assim forçar os produtores de castanha a venderem por preço vil toda a produção lá estocada.

Segundo o que me informaram hoje, há cerca de sessenta mil hectolitros de castanha estocados, à espera de compradores nos diversos pontos de produção mas que, em virtude da manobra de grupos, estão na iminência de total perecimento, provocando completo desabastecimento da população que se baseia na extrativismo da castanha.

Dai porque, Sr. Presidente, nesta oportunidade, apelo ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio, que, em outra oportunidade, mostrou-se tão sensível ao drama da Amazônia, para que volte às suas vistas para o que ocorre, no momento. Mande investigar o que realmente se passa e, através dos órgãos de que dispõe e daqueles outros que compõem a estrutura financeira do Governo Federal adote as providências para salvar da total ruína, aquela trupe de abnegados, aqueles patriotas que vivem no interior da Amazônia, a lutar através do esforço e de uma luta titânica, sobreviver, fortalecendo a economia regional, e produzindo divisas para o Brasil.

É o apelo que dirijo ao Sr. Ministro Macedo Soares, para que não deixe, sob a ação rapinante de grupos, que pareça — sem qualquer socorro, sem qualquer auxílio — aquele ramo da economia amazônica, que tantos frutos tem produzido e que proporciona trabalho e meios de vida a uma parte da população interiorana do Amazonas. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Fernando Corrêa. *(Pausa.)*

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, desejo, em forma de requerimento verbal, pedir a V. Exa. uma providência junto ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Verificamos, ainda no ano passado, por ocasião da remessa dos anexos do Orçamento da União, que não tivemos elementos informativos quanto às emendas apresentadas pelos Srs. Deputados e as sobras de verbas que poderiam ser utilizadas por nós, os Senadores. Estou bem lembrado, entre os vários casos, de um que despertou grandes aborrecimentos entre nós: o nobre Relator do Anexo da Educação, o Sr. Senador Paulo Sarate, à última hora, descobriu uma sobra da ordem de NCr\$ 5.000.000,00 não utilizados pela Câmara dos Deputados e que, sob a alegação de escassez de tempo não foram utilizados também pelos Senadores mas sim pelo próprio Senador Paulo Sarate que o redistribuiu em uma centena de emendas. Não concordei com o fato. Houve celeuma, aborrecimentos. Finalmente houve o acordo, e uma redistribuição de parte daquela verba para os 66 Senadores que integram esta Casa.

Tenho, Sr. Presidente, que os exemplos mencionados por mim, neste instante, aconselham a Presidência do Senado Federal a um entendimento com a Presidência da Câmara dos Srs. Deputados a fim de que, acompanhando cada anexo, sejam também remetidas ao Senado as emendas apresentadas e aprovadas pelos Senhores Deputados, bem como o montante, o total das verbas em cada rubrica e que possam ser utilizadas pelos Senhores Senadores.

Formulo o pedido de providências em forma de requerimento verbal, a fim de que providências sejam oficialmente tomadas pela Presidência do Senado junto à Presidência da Câmara dos Deputados.

Era, Sr. Presidente, o que desejava falar. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O requerimento apresentado pelo Senador Lino de Mattos tem toda a procedência.

Temos verificado, não apenas o que ocorreu no ano passado, mas no decorrer dos anos, que as dificuldades não são apresentadas, principalmente porque não tem havido o cuidado de conhecermos não apenas quais as emendas aprovadas na Câmara dos Deputados mas também os saldos que cabem ao Senado, em exercício.

Assim, posso dizer ao nobre Senador Lino de Mattos que a Mesa, em contato com a Mesa ou a Presidência da Câmara dos Srs. Deputados, cuidará de que, neste ano de 1968, a apresentação dos Anexos seja feita considerando o particular apontado por S. Ex.^a.

O SR. LINO DE MATOS — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Lino de Mattos) — Com a palavra o nobre Senador Alvaro Caetano. *(Pausa.)*

Não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. *(Pausa.)*

Não está presente.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, eu havia permutado minha inscrição com o nobre Senador Mário Martins. Gostaria que V. Exa. consultasse o livro de inscrição. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Procede a questão de ordem de V. Exa.
Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, peço desculpas, mas não tomarei muito tempo da Casa, para que se possa entrar, imediatamente, na Ordem do Dia.

Desejo, apenas, formular protesto veemente contra o Secretário de Saúde do Estado da Guanabara, que, para encobrir as suas falhas administrativas, a sua incapacidade, a sua falta de vivência dos problemas do seu Estado, praticou levianidade imensa ao declarar que as doenças transmitidas pelas populações do Estado do Rio de Janeiro.

Como não podia deixar de acontecer, essa espantosa e absurda afirmação foi prontamente respondida pelas autoridades sanitárias do meu Estado e, em particular, pelos prefeitos de municípios vizinhos ao Estado da Guanabara.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES:

— Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Meriti, o de Nilópolis e Interlândia.

Concedo o aparte, com prazer, Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Eu não estou totalmente contra essas declarações, se elas foram colocadas numa dimensão e num sentido adequados. Eu aceitaria a transmissão de doenças do Estado do Rio para a Guanabara, caso se tratasse, por exemplo, da doença altamente contagiosa, que é a sífilis de de V. Exa.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

— E que deve ser micróbio apanhado no contato com V. Exa. e, neste ponto, não há isolamento que possa dar jeito. V. Exa. pega por osmose. De maneira que, em se vendo em espelho e em apartando, me obriga a agradecer a V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — Ao agradecer também, agora em termos de reciprocidade, reivindicaria, se necessário fosse um transplante, de que V. Exa. fosse o doador.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

— V. Exa. já é o doador, apenas eu não quero ser receptor neste instante, porque, Sr. Presidente, não me sinto em condições de ficar naquela expectativa de um hospital de cirurgias. Mas, do transplante sentimental proposto pelo Senador Eurico Rezende que, de maneira tão debochativa, ingressa num assunto sério tratado por mim, apenas registro a intervenção de S. Exa., e continuo no meu protesto.

Valho-me das afirmações dos prefeitos das áreas limítrofes do Estado da Guanabara para lembrar a esse Secretário de Saúde o que ocorre nas favelas da antiga Capital da República, nos bairros onde não existem postos de saúde, onde a vacinação artificial não é feita periodicamente, onde as crianças reclamam, através dos Deputados Estaduais da Guanabara, a vacinação antivaricelica e também a vacinação antipoliomielítica.

Eu não trataria do assunto aqui, se a palavra deviana do Secretário de Saúde da Guanabara não tivesse encontrado guarida no jornal do porte do importante matutino que é o *Jornal do Brasil*.

E, repito, se ocupo a Tribuna para lavar o meu protesto, é porque os prefeitos da minha terra pediram-me que desse, também, aqui, a guarida, o devido eco, aos motivos que determinaram a pronta e imediata afirmativa inconsequente de um secretário que acaba de dar uma demonstração cabal de não compreender os problemas sanitários do seu Estado e quer, à custa de um outro, justificar as suas inequívocas falhas no terreno que lhe cabe administrar.

Muito rapidamente, Sr. Presidente, ergo o meu protesto, o mais veemente, contra esse cidadão que não conheço pessoalmente, mas que me dá a impressão de não ser um médico, mas sim um auxiliar de enfermagem de terceira categoria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 802, de 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n. 55, do Regimento Interno, para Ofício S-8-68, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para contrair empréstimo externo.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — Aurélio Vianna — Flinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 803, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação, o seguinte pedido de informações:

- 1) Se houve em fevereiro último, através da Fundação Educacional, um Exame de Suficiência para Professor do Ensino Médio. (Registro D)?
- 2) Se houve, posteriormente, prova de seleção para os candidatos aprovados no Exame de Suficiência?
- 3) Se foram expedidos os certificados ou diplomas aos candidatos habilitados?
- 4) Qual era a finalidade do Exame de Suficiência e posteriormente, do exame de seleção?
- 5) Se foi para preenchimento de vagas no quadro de professores do Ensino Médio, quantas vagas existiam para cada disciplina na ocasião do Exame?
- 6) Quais os candidatos habilitados e, posteriormente, aprovados em concurso de seleção, foram efetivamente contratados pela Fundação Educacional?
- 7) No caso afirmativo, qual o critério adotado?
- 8) Qual é a quantia arrecadada a títulos de taxa de inscrição?
- 9) Qual a destinação dessa importância e como foi aplicada?
- 10) Se a Fundação Educacional tem Professores contratados em o devido registro de habilitação?
- 11) Se tendo candidatos habilitados em concurso público e, devidamente, selecionados em provas próprias, por que foram contratados "professores" sem o necessário registro?
- 12) Se existem ainda vagas a serem preenchidas no quadro de Professores do Ensino Médio, qual o número em cada disciplina e quais as razões da não contratação do pessoal selecionado?

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — Lino de Matos.

Requerimento nº 804, de 1968

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência se digne determinar providências no sentido de ser encaminhado, ao Senhor Ministro

da Educação e Cultura, o seguinte pedido de informações:

a) Quais as providências que estão sendo tomadas sobre a Federalização das Oficinas de Artes Industriais, anexas ao Grupo Escolar "Quintiliano de Azevedo", em Cachoeiro de Itapemirim, ES;

b) Qual a melhoria da remuneração do seu corpo docente;

c) Que medidas estão sendo adotadas para a criação do Quadro de Artes Industriais e o aproveitamento dos atuais professores;

d) Que medidas estão sendo tomadas para a supressão do sábado do calendário escolar de "Artes Industriais".

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. Senador Rui Palmeira enviou à mesa discurso que será publicado, na forma regimental.

E' o seguinte o discurso enviado à Mesa:

Senhor Presidente:

Sacode o mundo, nos nossos dias, um sopro de agitação dos jovens, de inquietação dos estudantes, que buscam melhor condicionamento dos seus problemas nas escolas e na vida.

São profundas e complexas as causas dessa crise que, na sua exteriorização, pode parecer vinculada a compromissos ideológicos, mas que, em suas origens, denuncia sempre uma ansia de renovação e uma tomada de posição corajosa e consciente da mocidade, à procura de soluções adequadas para suas aspirações.

Já se tornou um lugar comum, entre nós, o apelo iterativo à educação como fundamento principal para o nosso desenvolvimento econômico e social.

Reconhecemos, aliás, que no âmbito da ação do Ministério da Educação e Cultura do nosso país já se esboçam iniciativas válidas e proveitosas, embora lutando com a confessada escassez de recursos financeiros e com uma estrutura arcaica que se constitui em entrave para o progresso cultural brasileiro. Entre essas iniciativas, que merecem o nosso respeito e a nossa admiração, pelo exercício de uma atividade fecunda, devemos fazer uma menção especial à Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED), entregue à direção de um homem, perfeitamente identificado com os problemas pedagógicos — o doutor Rui Baldaque. Estando há apenas um ano na orientação desse setor do Ministério da Educação e Cultura, o doutor Rui Baldaque já conta com um saldo positivo de realizações. Bastaria indicar, como índice dessa operosidade da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático, a distribuição gratuita de 23.030 bibliotecas a escolas espalhadas por todo o território nacional, perfazendo um total aproximado de 9 milhões de livros postos à disposição dos estudantes brasileiros.

Quem conhece o aparelhamento de nossas escolas, sobretudo as escolas do nosso interior, bem pode avaliar a precariedade do sistema educacional brasileiro face às exigências didáticas modernas. Um dos fatores que contribuem para essa precariedade é a deficiência e a qualidade do livro didático. O nosso livro não é só ineficaz na sua feitura e criação, mas é, igualmente, difícil de chegar ao alcance de todos, devido ao baixo poder aquisitivo de nossas populações. Há a considerar também as dificuldades de levar esse livro didático às regiões mais distantes do país.

A COLTED corajosamente está enfrentando esse desafio: desenvolvendo um programa de dimensões nacionais, cujo objetivo principal — a ser em pouco tempo alcançado — é a saturação gratuita de livros a todas as escolas de nível elementar do país e a distribuição, a baixo custo de livros aos estudantes de nível médio e, a preço de custo, aos estudantes universitários.

A Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático já cumpriu um programa de realizações práticas que a coloca entre as instituições beneméritas de nosso desenvolvimento cultural.

De março a outubro de 1967, a COLTED selecionou e adquiriu aproximadamente 9 milhões de volumes para compor as 23.030 bibliotecas que foram, assim, distribuídas:

Ensino Primário	17.000
Ensino Médio:	
Ginásios e colégios	3.500
Escolas Normais	1.000
Escolas Comerciais	600
Escolas Industriais	200
Escolas Agrícolas	110

Ensino Superior

Todas as escolas	589
Escolas Militares	31

Do total desse material didático, já foram entregues em todos os quadantes do território nacional mais de 17.000 bibliotecas, devidamente acompanhadas de suas respectivas estantes.

O cuidadoso critério de seleção dos livros pode ser medido pela providência salutar do Diretor-Executivo da COLTED, propondo e vendo provada a ideia da criação de uma Comissão Nacional de Avaliação, constituída exclusivamente de técnicos de educação, que se subdividiu em três grupos de trabalho — um para cada nível de ensino.

Esses grupos de trabalho realizaram suas tarefas de seleção sem quaisquer injunções.

Contamos, assim, senhor Presidente, para satisfação dos que acreditam no futuro do Brasil, com 23.030 bibliotecas escolares (cada qual com cerca de 356 livros), espalhadas pela imensidão do nosso território, significando um valioso investimento, não só na indicação numérica dos compêndios distribuídos, mas igualmente na importância de 21 milhões de cruzeiros novos dispendida com esse empreendimento.

Essa formidável injeção financeira na indústria editorial e gráfica do nosso país, no período de pouco mais de seis meses, veio ampliar, de maneira substancial, a perspectiva de participação das pequenas e médias editoras na produção e no mercado do livro didático, o que equivale a uma melhor motivação para a expansão do ensino e da educação do nosso povo.

Seria óbvio enfatizar o valor da biblioteca escolar no contexto da prática do ensino, como elemento de estimulação para a cultura das novas gerações, e para o interesse intelectual das próprias comunicações onde as escolas se inserem.

O que a COLTED vem realizando em favor da educação brasileira é um esforço de inestimável teor patriótico que só se completará quando os propósitos dos seus atuais dirigentes se concretizarem isto é, quando for entregue um livro a cada estudante brasileiro, esteja ele no rincão mais distante e mais pobre de nosso País.

Para se configurar no seu programa a Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático vem promovendo periodicamente seminários para o exame e apreciação de sua problemática. Ainda recentemente, realizou-se um desses conclaves em São Paulo, que congregou 120 professores de todo o Brasil, para discutir as providências necessárias à execução

do seu plano. Nesse seminário, se testou com satisfação o elevado interesse que vem se despertando na sensibilidade dos educadores brasileiros pela perspectiva de uma solução definitiva para o grave problema do livro didático.

Ao encerrar essas considerações, gostaria Senhor Presidente, de fazer um apelo a todos os congressistas no sentido de dispensarem um apoio firme e total ao programa da COLTED, principalmente no que toca à consignação de recurso orçamentário para que não se escoe uma solução de continuidade no louvável e patriótico esforço desse órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Seria desnecessário acentuar a importância que representam para o futuro de nossa educação e cultura os investimentos destinados a um mais completo aparelhamento de nossas escolas.

Creio que essa cooperação desencadeará reações e motivações imprescindíveis a uma transformação de todo o contexto da política e do desenvolvimento educacional brasileiro.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guimard
Oscar Passos
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
João Cleofas
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Dyilton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Paulo Torres
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Pérlies Pedro
Armando Storni
Pedro Ludovico
Flinto Müller
Ney Braga
Milton Menezes
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno supletivo, do Projeto de Lei da Câmara número 1.138-B-68, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre as duplicatas, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 521, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do texto para o turno supletivo e dependendo de parecer da Comissão

— de Constituição e Justiça, sobre as emendas ao substitutivo, apresentadas na discussão supletiva.

A discussão do substitutivo, com as emendas que lhe foram apresentadas, foi encerrada na sessão matutina de hoje.

Solicita do Sr. Senador Enrico Rezende como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, parecer sobre as emendas.

Tem a palavra S. Ex.ª

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer. — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, começo por oferecer escusas por não apresentar um parecer detalhado. Justifico com um fato material de conhecimento de todos: foram apresentadas 22 emendas e tive pouco mais de duas horas para estudar as proposições subsidiárias.

(Lendo):

"Damos, a seguir, parecer às emendas:

Emenda nº 1, parecer contrário.

Conforme assinamos no relatório apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, a duplicata perdeu a feição de instrumento fiscal para tornar-se apenas título de crédito. Não há mais razão de fazê-lo de emissão obrigatória. A duplicata está definida no Art. 2º, dado consistir numa segunda via da fatura. O rodapé é necessário, já que foi previsto para substituir o aceite em casos especiais.

(Lendo):

Emendas ns. 2 e 3, parecer contrário.

Em face das mesmas razões.

Emenda nº 4 — parecer favorável. Efetivamente, a data certa do vencimento ou de ser ela à vista exclui a possibilidade de confusão ou retardamento.

Emenda nº 5, parecer contrário. Pelas razões constantes do item 5 de nosso relatório apresentado na Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda nº 6, parecer contrário. Valem as razões apresentadas no comentário da Emenda nº 1.

Emenda nº 7, parecer favorável. Devendo também, pelas mesmas razões ser suprimido o § 3º do artigo 2º.

Emendas ns. 8, 9, 10 e 11, parecer contrário.

A prescrição de acha regulada no art. 18.

Emenda nº 13, parecer contrário.

O prazo de 30 dias é por demais exiguo, considerando a extensão territorial de nosso País e as condições atuais dos meios de comunicação.

Emenda nº 14 — Parecer contrário. O recibo foi instituído pelo § 2º do artigo primeiro do substitutivo em apêço.

Emenda nº 15, parecer favorável.

Emenda nº 16: parecer favorável alterando-se também o título do Capítulo VII para:

"Das Duplicatas de Prestação, de Serviços".

Emenda nº 17: parecer contrário.

O art. 2º do substitutivo sob exame, abrange, também, as empresas de construção.

Emenda nº 18: parecer favorável.

De fato, os profissionais liberais que prestam serviço eventual necessitam de título de crédito específico para se documentarem.

Emendas ns. 19, 20 e 21, parecer favorável.

Efeticamente já existia, para o caso, o protesto do título que, no Brasil, já equivale a uma penalidade, por suas consequências (suspensão de crédito, pedido de falência, etc.).

Emenda nº 22, parecer contrário.

No Substitutivo em exame, havíamos considerado mais prudente submeter a disciplina própria, autônoma, matéria relativa à cédula industrial pignoratícia. Dai nosso parecer contrário, tanto mais que já sabemos em preparo, pelo órgão competente do Poder Executivo, anteprojeto específico sobre os títulos de crédito industrial.

E' o nosso parecer.

Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para dar um esclarecimento. Fomos Relator das emendas apresentadas na primeira fase da discussão, de ns. 2 a 37.

Os Srs. Senadores que propuseram as alterações tiveram em vista o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados e não o substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

No exame detalhado que fizemos, em termos de confronto das emendas com o substitutivo, verificamos, na maioria das vezes, que os desejos e os objetivos daquelas emendas já tinham sido absorvidos e aproveitados pelo substitutivo. Muitas daquelas emendas lembram-me de emendas de autoria do eminente Senador Ferreira Diniz, de autoria do ilustre Senador Luis de Barros, do nobre Senador Pedro Carneiro e outros — a tinham a sua configuração, a sua natureza e o seu alcance esculpidos no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Então, o que tínhamos ter feito, com relação aquelas emendas, era declará-las prejudicadas e não rejeitadas, como fizemos.

E' esse esclarecimento que desejo dar, louvando e dando destaque especial à inestimável colaboração daqueles ilustres colegas.

O Sr. Bezerra Netto — Permite-me um aparte? (Assentimento do orador).

— Eu gostaria de saber qual o tratamento dado às Emendas ns. 20 e 21.

O SR. EURICO REZENDE — O parecer foi favorável às emendas números 19, 20 e 21.

O Sr. Bezerra Netto — Obrigado.

O SR. EURICO REZENDE — E' o parecer, do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, portanto, favorável às Emendas números 4 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 15 — 16 — 18 — 19 — 20 e 21. E contrário às Emendas de números 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 12 — 13 — 14 17 e 22.

Em votação o substitutivo.

O SR. BEZERRA NETTO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. GUIDO MONDIN:

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Netto, para encaminhar a votação do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

O SR. BEZERRA NETTO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, o parecer do nobre Relator recusa aprovação às Emendas números 1 e 3 de nossa autoria.

Tentamos, através dessas emendas, restabelecer o sentido, os objetivos, a significação essenciais da duplicata. Tem um sistema de surgimento geminado à fatura, a nota de venda. Isto é elementar em Direito Comercial, e uma das glórias do Direito brasileiro, da legislação brasileira, destacada por Waldemar Ferreira, é precisamente esta, de ter instituído, em 1936, a duplicata como símbolo do contrato de compra e venda mercantil e dele se despregar para circular cambialmente.

Esta característica especial, lançada com sucesso pelo Direito brasileiro, resistiu de 1936 até o dia de hoje, contra toda fúria emendista.

Diz o nobre Relator, sem dúvida alguma rendido à mentalidade jurídica bancária, que o projeto visa a desassociar a duplicata dos seus aspectos fiscais. Realmente, a Lei número 187, de 1936, ao dispor sobre a duplicata, lançou no sistema jurídico brasileiro vários dispositivos de matéria fiscal, pois aquele tempo é que lançávamos o imposto de vendas e consignávamos os tributos sobre vendas mercantis. Esses tributos, com o passar dos tempos, muito naturalmente, evoluíram, para existir em legislações próprias e em estatutos mais específicos, porque a complexidade e os tributos da vida comercial

assim o exigiram. Mas querer dizer que a duplicata não tem ainda implicações fiscais é avançar um conceito alheio à realidade. O que a emenda visa — estamos absolutamente certos, o que ela preconiza constava do projeto do Governo e vai ser restaurado na Câmara dos Deputados — é mostrar, determinar, desde logo, no art. 1º do projeto, a geminação da duplicata à fatura.

Seria até um contra-senso, em matéria de técnica legislativa, nós intitularmos esta lei, como está na emenda Lei das Duplicatas, como referente apenas a duplicatas, quando seu art. 1º trata exclusivamente da emissão de faturas.

A duplicata vai aparecer no art. 2º como facultativa, como consequência apenas da existência de uma fatura e por arbitrio do vendedor. Se o vendedor quiser, a duplicata será emitida; se ele não quiser, não haverá duplicata. Ai já se mostra a falta de importância que o substitutivo quer dar a esse título, que dá denominação à própria lei.

Mar vai mais além a contradição. Enquanto diz, no início do art. 2º, que "no ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação com efeito comercial."

Acrescenta, contra este simples ato de vontade do vendedor, um aspecto de valor radical à duplicata, sem a qual não é possível fazer qualquer outra prova da validade do contrato comercial.

Ora, se a duplicata vai ter esta importância, por que não tornar sua emissão obrigatória, ou por que não determinar sua emissão juntamente com a fatura?

Então, diz a parte final desse artigo diz: (le):

"não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador."

A nossa emenda, sensível a esta indesejável contradição, restabelece uma redação ao art. 1º, coincidente com a atual lei das duplicatas, a Lei nº 187; coincidente com o projeto do Governo; e coincidente com o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, geminando a duplicata à fatura.

O que se poderia fazer, como concessão, seria, então, não ser obrigatória a emissão da publicata. Mas a duplicata existindo desde o início do ato mercantil, ela tem um valor inestimável no incentivo, no desenvolvimento das relações mercantis, nas relações de trocas, nas obrigações comerciais. Tanto assim, que, o próprio projeto, mais adiante, mostrando a mobilidade, o que a duplicata, representa como título cambial, admite, nela a presença das co-obrigações, dos avais e dos endossos.

Ora, se esse título vai ter essa importância cambial, por que não se dar a ele esse valor de emissão inicial?

O projeto vai mais longe, desatando do sistema cambial brasileiro, admite o aval posterior ao vencimento do título, e a esse aval posterior ao vencimento do título dá o caráter de obrigação cambial, quando, pela legislação existente, pela Lei Cambial de 1908 quando o aval é posterior ao vencimento, letra de câmbio é considerada apenas como cessão civil, não tem efeitos cambiais.

Sr. Presidente, não vejo o plerário completo, talvez esteja falando em vão. Mas quero cumprir com o meu dever pedindo destaque para aprovação das Emendas 1 e 3, rejeitadas pelo parecer. Quero cumprir o meu dever porque tenho a certeza de que as emendas atendem ao que existe de tradicional e jurídico a respeito de duplicatas. E tenho a pretensão de estar, com essas minhas emendas, defendendo a verdadeira técnica legislativa: rejeitadas, resta-me a tranquilidade de saber que a

Câmara dos Deputados não acolherá a redação do substitutivo, se este for aprovado pelo Senado. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação o substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o substitutivo.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

PARERER Nº 521, DE 1968

Da Comissão de Redação

Dispõe sobre as Duplicatas, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Fatura e da Duplicata

Art. 1º. Em todo o contrato de compra e venda mercantil entre partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado da data da entrega ou despacho das mercadorias, o vendedor extrairá a respectiva fatura para apresentação ao comprador.

§ 1º A fatura discriminará as mercadorias vendidas ou, quando convier ao vendedor, indicará somente os números e valores das notas parciais expedidas por ocasião das vendas, despachos ou entregas das mercadorias.

§ 2º A fatura terá rodapé destacado, em que constarão o número, a data e a importância dela, o qual, devidamente assinado, será restituído ao vendedor, como comprovante do recebimento da mercadoria faturada.

Art. 2º No ato de emissão da fatura dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador.

§ 1º A duplicata conterá:

I — a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem;

II — o número da fatura;

III — a data certa do vencimento ou declaração de dar-se a tantos dias da data da emissão, ou de ser à vista;

IV — o nome e domicílio do vendedor e do comprador;

V — a importância a pagar, em algarismos, e por extenso;

VI — a praça de pagamento;

VII — a cláusula à ordem;

VIII — a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite cambial;

IX — a assinatura do emitente.

§ 2º Uma só duplicata não pode corresponder a mais de uma fatura.

§ 3º Nos casos de venda para pagamento em parcelas, poderá ser emitida duplicata única, em que se discriminarão todas as prestações e seus vencimentos, ou série de duplicatas, uma para cada prestação, distinguindo-se a numeração a que se refere o item I do parágrafo 1º deste artigo, pelo acréscimo de letra do alfabeto, em sequência.

§ 4º Constitui infração penal tanto a emissão como o aceite de duplicata sem correspondência com uma venda efetiva.

Art. 3º A duplicata indicará sempre o valor total da fatura, ainda que o comprador tenha direito a qualquer rebate, mencionando o vendedor o valor líquido que o comprador deverá reconhecer como obrigação de pagar.

§ 1º Se o comprador tiver como o vendedor crédito igual ou superior à importância da compra e autorizar a compensação, dispensar-se-á a duplicata, por se tratar de venda à vista.

§ 2º Não se incluirão no valor total da duplicata os abatimentos de preços das mercadorias feitas pelo vendedor até o ato do faturamento, desde que constem da fatura.

§ 3º A venda mercantil para pagamento contra a entrega da mercadoria ou do conhecimento de transporte, sejam ou não da mesma peça, vendedor e comprador, ou para pagamento contra a entrega da mercadoria, contado da entrega ou despacho das mercadorias, poderá representar-se, também, por duplicata, em que se declarará que o pagamento será feito nessas condições.

Art. 4º Nas vendas realizadas por consignatários ou comissários e efetuadas em nome e por conta do consignante ou comitente, caberá a estes cumprir os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Quando a mercadoria for vendida por conta de consignatário, este é obrigado, na ocasião de expedir a fatura e a duplicata, a comunicar a venda ao consignante.

§ 1º Por sua vez, o consignante expedirá fatura e duplicata correspondente à mesma venda, a fim de ser esta assinada pelo consignatário, mencionando-se o prazo estipulado para a liquidação do saldo da conta.

§ 2º Fica o consignatário dispensado de emitir duplicata quando na comunicação a que se refere o § 1º declarar que o produto líquido apurado está à disposição do consignante.

CAPÍTULO II

Da Remessa da Fatura e da Devolução da Duplicata

Art. 6º A remessa da duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou correspondentes que se incumbem de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.

§ 1º O prazo para remessa da duplicata será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.

§ 2º Se a remessa for feita por intermédio de representantes, instituições financeiras, procuradores ou correspondentes, estes deverão apresentar o título ao comprador dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento na praça de pagamento.

Art. 7º A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo comprador ao apresentante, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, por escrito, contendo as razões da falta do aceite.

§ 1º Aceita a duplicata e desde que haja expressa concordância da instituição financeira cobradora, o sacado poderá reter o título em seu poder até a data do vencimento, desde que comunique, por escrito, à apresentante, o aceite e a retenção.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior substituirá, quando necessário, no ato do protesto ou na ação executiva de cobrança, a duplicata a que se refere.

Art. 8º O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo de:

- I — avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;
- II — vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados;
- III — divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

CAPÍTULO III

Art. 9º É lícito ao comprador resgatar a duplicata antes de aceitá-la ou antes da data do vencimento.

§ 1º A prova do pagamento é o recibo, passado pelo legítimo portador ou por seu representante com poderes especiais, no verso do próprio título ou em documento, em separado, com referência expressa à duplicata.

§ 2º Constituirá, igualmente, prova de pagamento, total ou parcial, da duplicata, a liquidação de cheque, a favor do estabelecimento endossatário, no qual conste, no verso, que seu valor se destina à amortização ou liquidação da duplicata nêle caracterizada.

Art. 10. No pagamento da duplicata poderão ser deduzidos quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferenças de preços, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos semelhantes, desde que devidamente autorizados.

Art. 11. A duplicata admite retoma ou prorrogação do prazo de vencimento, mediante declaração nêle escrita, assinada pelo vendedor ou endossatário, ou por representante com poderes especiais.

Parágrafo único. A reforma ou prorrogação de que trata este artigo, para manter a cobrança dos demais intervenientes por endosso ou aval, requer a anuência expressa destes.

Art. 12. O pagamento da duplicata poderá ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado a aquele cujo nome indicar, na falta da indicação, aquele abaixo de cuja firma lançar a sua; fora desses casos, ao comprador.

Parágrafo único. O aval dado posteriormente ao vencimento do título produzirá os mesmos efeitos que o prestado anteriormente àquele ocorrência.

CAPÍTULO IV

Do Protesto

Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou de pagamento:

I — por falta de aceite o protesto será tirado mediante apresentação da duplicata, ou à vista da triplicata, extrairada datada e assinada pelo vendedor, e acompanhada da cópia da fatura, ou, ainda, mediante apresentação de qualquer documento comprobatório do recebimento do título pelo sacado, além do recibo a que se refere o § 2º do art. 1º, ou de outro documento comprobatório da entrega da mercadoria;

II — por falta de devolução o protesto será tirado mediante apresentação de qualquer documento comprobatório do recebimento do título pelo sacado;

III — por falta de pagamento o protesto será tirado em face da duplicata ou da triplicata, em qualquer tempo depois de seu vencimento e enquanto não prescrita a ação competente.

§ 1º O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título.

§ 2º O portador que não tirar o protesto da duplicata, em forma regular e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu vencimento, perderá o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas.

Art. 14. Nos casos de protestos por falta de aceite ou de devolução da duplicata, o instrumento de protesto deverá conter, além dos requisitos enumerados no art. 29 da Lei número 2.044, de 31 de dezembro de 1906, a transcrição literal do recibo passado do pelo sacado, no rodapé da fatura ou em documento comprobatório da entrega da mercadoria.

CAPÍTULO V

Da Ação para Cobrança da Duplicata

Art. 15. Será processada pela forma executiva a ação do credor por duplicata, aceita pelo devedor, protestada ou não, e por duplicata não aceita e protestada desde que do ins-

trumento de protesto constem os requisitos enumerados no art. 14.

§ 1º Distribuída a petição inicial, apresentada em 3 (três) vias, determinará o Juiz, em cada uma delas, independentemente da expedição do mandado, a citação do réu, que se fará mediante a entrega da terceira via e o recolhimento do correspondente recibo do executado na segunda via, que integrará os autos.

§ 2º Havendo mais de um executado, o autor entregará, com a inicial, mais uma via por executado, para fins da citação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não sendo paga a dívida no prazo de 24 horas, proceder-se-á à penhora dos bens do réu.

§ 4º Feita a penhora, o réu terá o prazo de 5 (cinco) dias para contestar a ação.

§ 5º Não contestada a ação, os autos serão, no dia imediato, conclusos ao Juiz, que proferirá sentença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Contestada a ação, o Juiz procederá a uma instrução sumária, facultando às partes a produção de provas dentro de um tríduo e decidirá, em seguida, de acordo com o seu livre convencimento, sem eximir-se do dever de motivar a decisão, indicando as provas e as razões em que se fundar.

§ 7º O Juiz terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir os despachos de expedientes e as decisões interlocutórias e o de 10 (dez) dias para as decisões terminativas ou definitivas.

§ 8º O recurso cabível da sentença proferida em ação executiva será o de agravo de instrumento, sem efeito suspensivo.

§ 9º A sentença que condenar o executado determinará, de plano, a execução da penhora, nos próprios autos, independentemente da citação do réu.

§ 10 Os bens penhorados de valor conhecido serão leiloados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sentença, e os não conhecidos sofrerão avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 11. Da quantia apurada no leilão, pagar-se-á ao credor o valor da condenação e demais cominações legais, lavrando o escrivão o competente termo homologado pelo Juiz.

Art. 16. Será processada pela forma ordinária a ação do credor por duplicata não aceita e não protestada, bem como a ação para elidir as razões invocadas pelo devedor para o não-aceite do título nos casos previstos no art. 8º.

§ 1º A apresentação e a distribuição da petição inicial se regularão pelas disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º Não contestada, será a ação processada pelo rito sumário de que trata o art. 15 desta Lei, devendo a sentença condenatória determinar a expedição de mandado de penhora.

Art. 17. O foro competente para a ação de cobrança da duplicata será o da praça de pagamento constante do título.

Art. 18. A ação de cobrança da duplicata prescreve:

- I — contra o sacado e respectivos avalistas, em 5 (cinco) anos, contados da data do vencimento do título;
- II — contra endossante e seus avalistas, em um (1) ano, contado da data do protesto;
- III — de qualquer dos coobrigados contra os demais em 1 (um) ano, contado da data em que haja sido efetuado o pagamento do título.

§ 1º A ação de cobrança poderá ser proposta contra um ou contra todos os coobrigados, sem observância da ordem em que figurem no título.

§ 2º Os coobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento.

CAPÍTULO VI

Da Escrita Especial

Art. 19. A adoção do regime de vendas de que trata o art. 2º desta Lei obriga o vendedor a ter a escriturar o Livro de Registro de Duplicatas.

§ 1º No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição; nome e domicílio do comprador; anotação das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

§ 2º Os Registros de Duplicatas, que não poderão conter emendas, barreiras, rasuras ou entrelinhas, deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos.

§ 3º O Registro de Duplicatas poderá ser substituído por qualquer sistema mecanizado, desde que os requisitos deste artigo sejam observados.

CAPÍTULO VII

Das Duplicatas de Serviços

Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta Lei emitir fatura e duplicata.

§ 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços prestados, correspondendo ao preço dos serviços prestados.

§ 3º Constitui infração penal tanto a emissão como o aceite de duplicata da espécie sem correspondência com uma efetiva prestação de serviço.

Art. 21. O sacado poderá deixar de aceitar a duplicata de serviços por motivo de:

- I — não correspondência com os serviços efetivamente contratados;
- II — vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, devidamente comprovados;
- III — divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 22. A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela.

Art. 23. Da duplicata poderão constar outras indicações, desde que não alterem sua feição característica.

Art. 24. Aplicam-se à duplicata e à triplicata, no que couber, os dispositivos da legislação sobre emissão, circulação e pagamento das Letras de Câmbio.

Art. 25. O art. 172 do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Expedir, ou aceitar, duplicata que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.

Pena — Detenção de um a cinco anos, e multa equivalente a 20% sobre o valor da duplicata.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas, ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata."

Art. 26. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Indústria e do Comércio, baixará, dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, normas para padronização formal dos títulos e documentos nela referidos, fixando prazo para sua adoção obrigatória.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1936 e a Lei nº 4.068, de 9 de junho de 1962,

os Decretos-Leis ns. 265, de 28 de fevereiro de 1967, 320, de 29 de março de 1967, 331, de 21 de setembro de 1967, e 345, de 28 de dezembro de 1967, na parte referente às duplicatas e todas as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a Mesa há requerimento apresentado pelo Sr. Senador Bezerra Neto e que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 805, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra b, do Regimento Interno requereu destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto emendas ns 1 — 3 e 17 de nossa autoria, ao Projeto de Lei nº 59, de 1968, para aprovação.

Sala das Sessões, em 19-6-68. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação o requerimento de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. EURICO REZENDE:

— Sr. Presidente, peço a palavra. (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento gostaria de saber: se for aprovado o requerimento de destaque as emendas, depois, serão submetidas ao Plenário?

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — V. Exa. já terá a resposta.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa) Aprovado.

Em consequência, ficam assim destacadas as Emendas de ns 3 e 17, de autoria do Senador Eurico Rezende.

Em votação as emendas de parecer favorável que são as de números 4 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 15 — 16 — 18 — 19 — 20 e 21.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 4

Suprima-se no art. 2º, item III, as expressões:

“... ou declaração de dar-se a tantos dias da data de sua apresentação...”

e acrescente-se, depois das palavras “a data certa do vencimento”, o seguinte: “ou a declaração de ser a duplicata à vista”.

EMENDA Nº 7

Ao § 4º do art. 2º — Suprima-se.

EMENDA Nº 8

Art. 3º, § 1º: — Suprima-se o § 1º

EMENDA Nº 9

Do título do Capítulo II excluir a expressão “da Fatura”, de forma que o título fique assim redigido: “Da Remessa e da Devolução da Duplicata”.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao § 1º do art. 7º, a seguinte redação:

§ 1º — Havendo expressa concordância da Instituição financeira obrigadora, o sacado poderá reter a duplicata em seu poder até a data do vencimento, desde que comunique, por

escrito, à apresentante o aceite e a retenção.

EMENDA Nº 11

No art. 11 incluir entre as palavras “declaração” e “nela”, o seguinte: “em separado ou”.

EMENDA Nº 15

No art. 18, I, onde se lê 5 (cinco) anos, leia-se: “3 (três) anos”.

EMENDA Nº 16

No art. 21, caput, onde se lê “duplicata de serviços”, leia-se: “duplicata de prestação de serviços”.

EMENDA Nº 19

Art. 25 — Deve ser excluída do parágrafo único do art. 172 do Código Penal a parte final que diz “ou não aceite sem justa causa, a duplicata”.

EMENDA Nº 20

Ao art. 25, que dá nova redação ao art. 172, do Código Penal, suprima-se a parte final do “Parágrafo único”, ou sejam, as expressões: “ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata”.

EMENDA Nº 21

Ao art. 25.

Suprima-se no texto do art. 172 do Código Penal, a seguinte parte final do Parágrafo único: — “ou não aceitar, sem justa causa, a duplicata”.

EMENDA Nº 18

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte:

Artigo. Equiparam-se às entidades constantes do art. 20, para os efeitos da presente lei, ressalvado o disposto no Capítulo VI, os profissionais liberais e os que prestam serviço de natureza eventual, desde que o valor do serviço ultrapasse a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

§ 1º Nos casos deste artigo, o credor enviará ao devedor fatura ou conta que mencione a natureza e valor dos serviços prestados, data e local do pagamento e o vínculo contratual que deu origem aos serviços executados.

§ 2º Registrada a fatura ou conta no Cartório de Títulos e Documentos, será ela remetida ao devedor, com as cautelas constantes do art. 6º.

§ 3º O não pagamento da fatura ou conta no prazo nela fixado autorizará o credor a levá-la a protesto, valendo, na ausência do original, certidão do cartório competente.

§ 4º O instrumento do protesto, elaborado com as cautelas do art. 14, discriminando a fatura ou conta original ou a certidão do Cartório de Títulos e Documentos, autorizará o ajuizamento da competente ação executiva na forma prescrita nesta lei.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação as emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

Os Srs. Senadores que forem favoráveis à rejeição das emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.) Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 2

Ao art. 1º

“§ 2º Onde se diz: “A fatura terá rodapé destacável...”, diga-se: “a nota de venda poderá ter rodapé destacável...”

EMENDA Nº 5

O inciso VI, do § 1º do art. 2º seja assim redigido:

“VI — o lugar onde deve ser paga, entendendo-se na ausência desta declaração, que o pagamento será efetuado no domicílio do vendedor.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o inciso IX, do § 1º, do art. 2º.

EMENDA Nº 12

Abra-se um parágrafo 2º no artigo 12, com a seguinte redação:

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito do credor por duplicata.

EMENDA Nº 13

Art. 13. ...

§ 2º Onde se diz “dentro do prazo de 90 dias...”, diga-se: “dentro do prazo de 30 dias...”

EMENDA Nº 14

Art. 14. Dê-se a seguinte redação: “Nos casos de protestos por falta de aceite ou devolução de duplicatas o instrumento deverá conter os requisitos enumerados no artigo 29 da Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908”.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação a Emenda nº 1, destacada, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Com a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETTO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 1 dá esta redação ao art. 1º do Substitutivo:

“Emenda nº 1 ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Nas vendas mercantis a prazo, não inferior a trinta dias, entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro, aquele é obrigado a emitir e entregar ou remeter a este a fatura, e respectiva duplicata, que se este lhe devolverá, depois de assiná-la, ficando com aquela”.

Esta a redação da atual lei das duplicatas, a Lei nº 187.

Essa redação simples e que diz tudo o que outras redações poderiam dizer com mais palavras coincide, também, com o texto do projeto do governo, e com o que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, não literalmente, mas na sua essência e nos seus objetivos.

Chamo a atenção para um defeito, digamos, data venia, da redação desse artigo 1º, porque uma lei cuja emenda diz “Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências”, oferece-nos esse artigo 1º, que é essencial a proposição, e que não há a menor referência à duplicata. O substitutivo tem a seguinte redação: (dê):

Art. 1º Em todo o contrato de compra e venda mercantil entre partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias contado da data da entrega ou despacho das mercadorias, o vendedor extrairá a respectiva fatura para apresentação ao comprador.

A emenda, seguindo a tradição do nosso Direito e que a prática tem abonado, indiscutivelmente fala na emissão da fatura e respectiva duplicata. Esse art. 1º, no § 2º, tem uma inovação que ao contrário de outras emendas que lhe recusam validade, merece o nosso apoio, como uma experiência, como uma novidade, mas que vai, na prática, infelizmente, ser caso para deformação e para dificultar aquela possibilidade de recusa de aceite que tem o vendedor. Diz o parágrafo 2º:

§ 2º A fatura terá rodapé destacável, em que constarão o número, a data e a importância dela, o qual, devidamente assinado, será

restituído ao vendedor, como comprobante do recebimento da mercadoria faturada.

Vemos na prática a duplicata, às vezes, chegar antes da mercadoria, como também nos vemos, em lugares mais intariorizados, a duplicata chegar, o vencimento ocorrer e a mercadoria não chegar.

Tenho a impressão de que o § 2º, dando essa garantia de o comprador assinar o rodapé da fatura, como se tivesse recebido a mercadoria, dá posição de menos importância para a duplicata. Mas, a duplicata não é só para crédito do vendedor, não é só para este ter um instrumento de cobrança. A duplicata é um título de circulação cambial, é um título de crédito, é um título que recebe endosso, que recebe aval e pode ser objeto de cessão, enfim, é um título de mobilidade mercantil, cambial e bancária.

Mas, Sr. Presidente, devido a esse tratamento conferido pelo art. 1º nós assistimos, então, a uma contradição com o art. 2º, que a emenda procura conciliar. O art. 2º diz:

“No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata...”

Quer dizer, é um ato simplesmente facultativo, para circulação com efeito comercial. Agora, ao mesmo tempo que um simples ato facultativo de vontade do vendedor, dá uma importância exclusiva à duplicata, pois sem ela não é possível fazer outra prova de saque:

“... não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador.”

Então, na emenda nº 1, conjugada com a de nº 3, que vai ser apreciada pelo Plenário, trazendo, como trouxe, a emenda nº 1 a duplicata para o artigo 1º, teríamos que alterar a redação do artigo 2º. E isso fazemos na emenda nº 3 que está oportunamente de ser apreciada pelo Plenário.

Essa emenda nº 1 restabelece o sentido geminado da duplicata-fatura. Isso é o que a prática tem consagrado; isso é o que tem sido estabelecido pelo Direito e pela lei. E' isso o que veio no projeto do Governo e que coincide com a redação do projeto da Câmara.

De modo que, eu tenho certeza de que tento prestar uma colaboração ao Senado, com esta redação que sugiro ao artigo 1º. E isto, absolutamente, não vai de encontro, não contraria, aquela tese defendida pelo eminente relator, de que a duplicata não é mais um título fiscal.

Sabemos disso, que não é mais um título fiscal. Tanto assim é que o projeto que veio do Governo, que foi aprovado na Câmara, e o substitutivo não têm aqueles dispositivos da Lei nº 187, referentes a vendas mercantis, imposto de vendas e consignações, escrita fiscal, porque tudo isso já consta hoje de leis específicas, de institutos autônomos, com prova da evolução do nosso Direito.

Mas apesar de tudo isso, aceitando essa dissecação que a realidade dos nossos dias nos indica a todo momento, vai uma distância muito grande em querer dizer que a duplicata hoje é um simples título cambial e não está geminada obrigatória ou objetivamente à fatura. Poderia admitir que não fosse obrigatória a emissão da duplicata, mas a obrigatoriedade não atende só ao interesse do vendedor, mas também ao funcionamento normal do nosso sistema bancário e mercantil.

Não sei porque os Bancos, com os seus assessores, defendem essa redação do art. 1º do Substitutivo. A redação sugerida é normal, que nós conhecemos.

Entendo que cumpro o meu dever, apresentando essa emenda. E se o Senado assim não atender, estarei muito

bem tranquilo porque, daqui a dias — pode ser casadia de minha parte!... — terei a satisfação de comunicar ao Senado que a Câmara restabeleceu a redação que o projeto deveria ter (Muito bem).

O SR. EURICO REZENDE:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não tenho o empenho de Senador Bezerra Neto a validade de possuir, quanto a esta matéria, a consciência mais tranquila do que o modesto Relator.

Posso assegurar, no dorso da maior sinceridade, que o artigo 1º do Projeto é o que mais lisonja a nova filosofia que se procura implantar a respeito da duplicata.

Tem-se dito, Sr. Presidente, neste País, até mesmo em termos de respeito, que os poderes públicos não mantêm nenhum diálogo com o povo, com a classe política, com as classes empresariais, com a classe operária. Mas devo dizer que o texto do art. 1º atende à reivindicação tão sentida e tão iterativa da honrada Oposição, porque resultou de um diálogo entre o Senado e o Comércio, que é a quem interessa fundamentalmente o instituto da duplicata.

Aqui está a manifestação da Federação e do Centro do Comércio do Estado de São Paulo, que realizaram estudos exaustivos, percutientes, idôneos do projeto do Governo. E essas duas instituições classistas reagiram, de modo vemente, contra a mensagem do Sr. Presidente da República.

Acordando justamente, ponto-de-vista do Comércio, o meu parecer é, na maioria dos casos e das hipóteses visceralmente contrário ao projeto do Governo.

O projeto do Governo, que o eminente Senador Bezerra Neto, em parte, deseja restaurar estabeleça a obrigatoriedade da emissão da duplicata, e o substitutivo estabelece a obrigatoriedade da emissão da fatura, mas, como opinativa, torna facultativa a emissão da duplicata.

O Comércio, então, nesse diálogo do Senado do M.D.B....

O Sr. Bezerra Neto — Permita-me V. Exa.: não me passou na cabeça nada de M.D.B. nessa apreciação. Estou falando como simples advogado de uma loja que tem experiência em duplicata.

O Sr. EURICO REZENDE — V. Exa. é dos mais prudentes e adequados e está justamente dando mais uma prova, como os outros, de não hesitar, da sua capacidade para fazer uma colaboração valiosa ao trabalho do modesto Relator.

Filipe, Sr. Presidente, entre a opinião do Governo, pontificada pelo ilustre Senador Bezerra Neto, e a opinião do Comércio, que tem mais sensibilidade, melhor inspiração para poder compreender a realidade da duplicata, fiquei com o ponto-de-vista da Federação e do Centro de Comércio do Estado de São Paulo, que, na análise feita e na pesquisa levantada, distaram o seguinte:

(LE)

OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO

Parece, outrossim, que o projeto não se preocupou mais devidamente com o problema da obrigatoriedade de emissão da duplicata, instituída pela lei "com fundamento fiscal" (FABIO O. PENNA "Da Duplicata", Forense, Rio, 1952, págs. 50), uma vez que o título era instrumento de arrecadação do antigo imposto

de vendas mercantis. Hoje em que isto já não acontece e em que nem mesmo existe mais o referido tributo, substituído que foi pelo imposto de circulação de mercadorias, impunha-se rever a legislação da duplicata, considerando-se esta principalmente como título de crédito o que ensejaria o restudo da obrigatoriedade de emissão, parecendo não haver inconveniente em que esta fosse facultativa, não se admitindo, porém, que o vendedor emitisse outro título que não a duplicata, e, se tratando de compra e venda mercantil se pretendesse mobilizar o crédito resultante do contrato com pagamento a prazo.

E, aliás, visível que o projeto, não deu maior importância à duplicata como título de crédito, tanto que acompanha de perto a legislação que pretende revogar, sem lhe corrigir defeitos evidentes, como já se observou, do que é exemplo a inclusão da "praga de pagamento", entre os elementos essenciais do título (art. 2º, inc. V), quando, em verdade, essa indicação não é essencial por decorrência dos próprios termos do dispositivo que admite sua ausência.

Acolhe o projeto a inovação do Decreto-lei nº 265, de 23 de fevereiro de 1967, referente ao aceite presumido do título (art. 8º, § 1º "Presumir-se-á aceita a duplicata que não for devolvida nos prazos fixados neste artigo), mas não se pode dizer que matéria tão delicada haja sido satisfatoriamente examinada, pois o projeto prevê o protesto por falta de aceite (art. 16, inc. I), do que decorreria o vencimento do título, por força do que dispõe o artigo 19 da Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, aplicável à duplicata (proj., art. 23).

Ora o protesto, no caso, ou seria dispensável, em virtude da presunção, do aceite ou deveria ser instituído apenas para firmar a presunção do aceite sem caracterizar o vencimento e sem dispensar, pois, a apresentação para pagamento, solução esta mais certeira que estaria sendo recomendada pela natureza da inovação, contrária ao caráter formal do título, evidenciado pela enumeração de seus requisitos essenciais (art. 2º — "a duplicata contém"). O § 1º do art. 2º, por sua vez, abolido pelo texto original pelo Poder Executivo, naturalmente por motivos sérios. A regra deve, com efeito, ser eliminada, em virtude das dificuldades de ordem prática que acarretará. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em votação a Emenda nº 1, duplicata.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Foi rejeitada.

E' a seguinte a Emenda rejeitada.

EMENDA Nº 1

Ao substitutivo da C. C. J.

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Nas vendas mercantis a prazo, não inferior a trinta dias, entre vendedor e comprador domiciliados no território brasileiro, aquele é obrigado a emitir e entregar ou remeter a este a fatura e respectiva duplicata, que este lhe devolverá, depois de assiná-la, ficando com aquela".

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Em votação a Emenda nº 3.

O SR. BEZERRA NETTO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETTO:

Sr. Presidente, com a rejeição da Emenda nº 1, ficou prejudicada essa emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Perfeitamente. Em votação a Emenda nº 17.

Com a palavra o seu autor, Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETTO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Substitutivo, além de seus artigos, referente à duplicata de serviços, que passará a ser denominada duplicata de prestação de serviços, revogada a Lei nº 4.068, de 9 de junho de 1962, que instituiu a duplicata das empresas construtoras, contendo que, uma vez que incorporou o sistema de lei recente que instituiu as duplicatas de prestação de serviço, nele estão compreendidas as duplicatas previstas na Lei número 4.068, de 9 de junho de 1962.

A nossa emenda nº 17 entende que, embora a construção de obras possa ser uma prestação de serviços, ela tem um pouco de diferenciação, muitas vezes, daquelas prestações outras mais das vezes profissionais de materiais especializados, corretagem, etc.

Então, a lei que tratou das empresas construtoras dava o caráter comercial a essas empresas e previu vários casos quando deve ser emitida a duplicata da construção quando o dono da obra pode deixar de assinar a duplicata.

Aceitar, pura e simplesmente como duplicata de prestação de serviços as das empresas construtoras é dar um caráter muito diferente, muito sem importância a questão.

A emenda nº 17 traz o substitutivo dos dispositivos da Lei nº 4.068, não especificamente compreendidos como simples prestação de serviços e traz como artigo de numeração, dentro do novo lei que seriam os seguintes extraídos da Lei nº 4.068 e adaptados à nova lei:

"São comerciais as empresas de construção e deverão emitir fatura e duplicata na forma prevista para as duplicatas de prestação de serviço".

Assim a do Projeto.

Se bem que serão extraídas duplicatas quando a obra estiver concluída....

O Projeto não diz nada disso e sim:

"...cu tratando-se de obra em conta de partes distintas ou se determine por medida, após a conclusão de cada parte ou verificação da medição, de acordo, sempre com o estabelecido no contrato... contra sempre a indicação de que se refere a construção".

Art. O dono da obra poderá deixar de assinar a duplicata quando:

a) o construtor houver-se afastado das normas do contrato ou das regras técnicas próprias da natureza do trabalho realizado;

b) houver divergências nos prazos ou preços ajustados.

Parágrafo único. No caso da letra "a" deste artigo, se o dono da obra, ao invés de recusá-la preferir recebê-la com abatimento de preço assinará duplicata da importância que vier a combinar com o construtor.

Este parágrafo coincide até com uma inovação do projeto, que admite reforma da duplicata, como também diminuição de preço da duplicata, conforme entendimento ou solução de divergências entre vendedor e comprador.

Tomo aqui a liberdade de chamar a atenção do próprio Relator para o fato de que, dentro do sistema de prestação de serviço, pode muito bem ser incluído o referencial, e, especificamente, a construção de obra, porque a Lei nº 4.068, dava a hipótese a disciplinação, que não concorda, precisamente com a simples prestação de serviço. São contratos de obra, de construção da obra, e a duplicata pelo dono da obra de construção, etc.

Se S. Exa., o Sr. Relator, aceitar bem para a Emenda nº 17 perceberá que ela cabe certamente no substitutivo, sem prejudicar sua unidade, sem trazer redundância dentro do título referente a "duplicatas de prestação de serviço".

Sr. Presidente a aprovação da Emenda nº 17 é contrária, pois a nova lei, no projeto, será a consolidação de tudo que existe de normas legais sobre as duplicatas nos F.A.S. (Muito bem).

O SR. EURICO REZENDE:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, lamento não poder acolher a emenda, porque começa por tornar obrigatória a emissão de duplicata, voltando-se, assim, ao velho tempo.

Diz o artigo "São comerciais as empresas de construção e deverão emitir faturas e duplicatas", quando a linha mestra do projeto é a facultatividade da emissão da duplicata.

Por outro lado, a finalidade da emenda já está absorvida pelo art. 20 do projeto, que diz: "As empresas individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão também, na forma desta lei emitir faturas e duplicatas."

A emenda teria procedência se, na concretização dessas entidades mencionadas no artigo do Substitutivo não se continuassem as empresas de construção.

O artigo é muito claro, as empresas individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, isto é, qualquer sociedade que presta serviços.

Por que então vamos abrir um capítulo só para as empresas de construção e cometer uma redundância por que a matéria está prevista no Capítulo VII do Substitutivo?

Dissse o eminente Senador Bezerra Neto que poderá haver abusos ou perplexidades a respeito da oportunidade da emissão de uma duplicata a obra não foi entregue ou a obra ainda está pela metade. Mas também, essa cautela já está registrada no substitutivo, bastando que se lida o artigo 21:

"O sacado poderá deixar de aceitar a duplicata de serviços por motivo de:

I — não correspondência com os serviços efetivamente contratados."

Porque quando ele for levar a duplicata a cartório, para o necessário registro do respectivo documento, o substitutivo exige que ele faça a comprovação que, nesse caso, aqui é claro, prestou o serviço.

O Sr. Bezerra Neto — Mas essa duplicata não vai a cartório.

O SR. EURICO REZENDE — Por outro lado, o substitutivo estabelece

Pena rigorosíssima para essas hipóteses, nas quais se situa a dúvida do Senador Bezerra Neto, como diz o artigo 25:

"O art. 172 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 172. Expedir, ou aceitar, duplicata que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.

"Pena — Detenção de um a cinco anos, e multa equivalente a 20% sobre o valor da duplicata."

Então, a matéria está inteiramente abrangida no art. 20. E, para os casos de recidiva, está previsto todo o rigor penal no art. 172.

O Sr. Bezerra Neto — Houve mais a preocupação de penalista na Lei Mercantil, do que a preocupação de uma lei de ordem econômica e social, de incentivo ao desenvolvimento do País.

O SR. EURICO REZENDE — Essa penalidade já existe. Apenas deu-se mais clareza, e imprimiu-se mais amplitude à figura penal.

De modo, Sr. Presidente que a aceitação dessa emenda seria uma simples e desnecessária repetição.

Nestas condições, mantenho o parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação a Emenda nº 17.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 17

Acrescente-se em seguida ao artigo 21:

Art. São comerciais as empresas de construção e deverão emitir fatura e duplicata na forma prevista, para as duplicatas de prestação de serviço.

Art. Somente serão extraídas duplicatas quando a obra estiver concluída ou, tratando-se de obra que conste de partes distintas ou se determine por medida, após a conclusão de cada parte ou verificação da medição, de acordo sempre com o estabelecido no contrato.

Art. Além das enunciações previstas para as duplicatas, a duplicata referida no artigo antecedente, conterá sempre a indicação de que se refere a construção.

Art. O dono da obra somente poderá deixar de assinar a duplicata quando:

a) o construtor houver se afastado das normas do contrato ou das regras técnicas próprias da natureza do trabalho realizado;

b) houver divergências nos prazos ou preços ajustados.

Parágrafo único. No caso da letra a deste artigo, se o dono da obra, ao invés de recusá-la, preferir recebê-la com abatimento de preço, assinará duplicata da importância que vier a combinar com o construtor.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está assim concluída a votação.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Chamaria a atenção da Comissão de Redação, Sr. Presidente, para aplicação de uma emenda, ao substitutivo, que fala em duplicata de serviço. E houve uma emenda, parece, de autoria do Senador Pereira Diniz, dando a essa figura denominação de "duplicata de prestação de serviços".

De modo que pediria a atenção da Comissão de Redação para expungir a expressão "da duplicata de serviço", que se contém no texto em mais de

uma oportunidade, substituindo-a por "duplicata de prestação de serviço".

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Exato. Foi na Emenda aprovada de nº 16.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se ao item 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1968 (nº 3.707-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Universidade Norte Mineira terreno situado na gleba do Colégio Agrícola "Antonio Versiani Athayde", no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres, sob ns. 492, 493 e 494, de 1968, das Comissões

— de Educação e Cultura, favorável;

— de Finanças, favorável;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado e vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1968

(Nº 3.707-B-66, na Casa de origem) Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Universidade Norte-mineira terreno situado na gleba do Colégio Agrícola "Antonio Versiani Athayde", no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, autorizado a doar à Fundação Universidade Norte-mineira, criada pela Lei nº 2.615, de 24 de maio de 1962, um terreno com área de 193.600 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), situado na gleba do Colégio Agrícola "Antonio Versiani Athayde", no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O terreno de que trata este artigo se destinará à construção e instalação da sede da Fundação Universidade Norte-mineira e dos prédios dos respectivos Institutos e Faculdades, bem como às suas atividades complementares, e, no caso em que esta Fundação deixar de existir, ou de ser dada ao imóvel finalidade diversa da acima prevista, o mesmo reverterá ao patrimônio do Ministério da Agricultura, independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias nele construídas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Guido Mondin) — Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1968 (nº 1.309-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica, tendo Parecer, sob nº 514, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa Requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 806, de 1968

Atendendo a que o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1968, de iniciativa do Presidente da República, foi remetido ao Congresso através de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Saúde;

Atendendo, ainda, a que no seu Parecer na Comissão de Constituição e Justiça o nobre Relator da matéria assinala não caber a essa Comissão examinar os aspectos técnicos da proposição, admitindo, pois, a existência de tais aspectos;

Requeiro, na forma regimental, a audiência da Comissão de Saúde para o Projeto em causa, que figura sob número 3 na Ordem do Dia da sessão de hoje.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, V. Exa. leu antes de o Plenário conhecer as emendas, o meu Requerimento de audiência da Comissão de Saúde. Indago a V. Exa. porque essa foi minha intenção, se a audiência da Comissão de Saúde não se poderá fazer depois de recebidas todas as emendas ao projeto?

Eu não quero que o projeto saia da Ordem do Dia sem que receba as emendas todas, e quero que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça seja um só, sobre as emendas e o projeto.

Indago de V. Exa. se poderia ser esta a ordem para a apreciação da Comissão de Saúde.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Senador Aloysio de Carvalho, se eu mandar proceder à leitura das emendas, terminaremos por encerrar a discussão.

Pergunto a V. Exa. se não seria preferível mandarmos o processado à Comissão de Saúde sem o encerramento da discussão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Cuius que V. Exa. está certo. Recebidas as emendas, lidas as emendas, acolhidas as emendas, elas terão de ir à Comissão de Constituição e Justiça e, também, à Comissão de Saúde, não se encerrando a discussão conseqüentemente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Chamo a atenção do nobre Senador Aloysio de Carvalho para o art. 270 do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 270. Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria vai às Comissões competentes..."

Assim, mandarei proceder à leitura das emendas, mas a discussão ficará encerrada.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, que acaba de ser anunciado.

São lidas as seguintes

EMENDAS

EMENDA Nº 1

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1968.

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica e dá outras providências.

Art. 1º A disposição gratuita do corpo, no todo ou em parte, para fins terapêuticos e científicos, "post mortem", é permitida na forma desta lei.

Art. 2º A retirada para os fins que se refere o artigo anterior deverá ser precedida da prova incontestável da morte.

§ 1º A verificação da morte deverá ser feita pelos métodos atuais cientificamente aceitos.

§ 2º O atestado de óbito será subscrito por três médicos.

§ 3º O atestado de óbito será subscrito por três médicos.

§ 3º Em caso de aproveitamento de olhos ou outros órgãos do cadáver que dispensam a retirada imediata, bastará o atestado de óbito firmado por um médico.

Art. 3º A permissão para o aproveitamento, referida no artigo 1º, efetivar-se-á mediante a satisfação de uma das seguintes condições:

I — por manifestação expressa da vontade do disponente;

II — pela manifestação da vontade, através de instrumento público, quando se tratar de disponentes relativamente incapazes e de analfabetos;

III — pela autorização escrita do cônjuge, não separado, e sucessivamente, de descendentes, ascendentes e colaterais, ou das corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos.

IV — na falta de responsáveis pelo cadáver, a retirada somente poderá ser feita com a autorização do Diretor da Instituição onde ocorrer o óbito, sendo ainda necessária esta autorização nas condições dos itens anteriores.

Art. 4º A retirada e o transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver, somente poderão ser realizados por médico de capacidade técnica comprovada, em instituições públicas ou particulares, reconhecidas idôneas e autorizadas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 5º Os Diretores de Institutos Universitários e dos Hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública, mensalmente, quais as pessoas que fizeram disposições para "post mortem", de seus tecidos ou órgãos, com destino a transplante, e o nome das instituições, ou pessoas contempladas.

Art. 6º É permitido à pessoa maior e capaz dispor de órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins humanitárias e terapêuticas.

§ 1º A autorização do disponente deverá especificar o tecido, ou órgão ou a parte objeto da retirada.

§ 2º Só é possível a retirada, a que se refere este artigo quando se tratar de órgãos duplos ou tecidos, vísceras ou partes e desde que não implique em prejuízo ou mutilação grave para o disponente e corresponda a uma necessidade terapêutica, comprovadamente indispensável, para o paciente receptor.

Art. 7º Feita a retirada, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis para o sepultamento.

Art. 8º Não havendo compatibilidade, a destinação a determinada pessoa poderá, a critério do médico chefe da instituição, ser transferida para outro receptor, em que se verifique aquela condição.

Art. 9º Os Diretores das instituições hospitalares ou institutos universitários onde se realizem as retiradas de órgãos ou tecidos de cadáver com finalidade terapêutica, remeterão, ao fim de cada ano, ao Departamento Nacional de Saúde Pública os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas retiradas, bem como os resultados dessas operações.

Art. 10. A retirada de partes do cadáver, sujeito por força da lei à necropsia ou à verificação diagnóstica "causa mortis", deverá ser autorizada pelo médico leista e citada no relatório de necropsia ou da verificação diagnóstica.

Art. 11. A infração do disposto nesta lei configurará ilícito penal.

Art. 12. As despesas com as retiradas e transplantes serão disciplina-

das na forma determinada pela regulamentação desta lei.

Art. 13. O Departamento Nacional da Saúde Pública será o órgão fiscalizador da execução desta lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 4.280, de 6 de novembro de 1963 e demais disposições em contrário.

Justificativa

1. A presente emenda substitutiva corporifica sugestões do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, resultantes de fadadoso estudo dos projetos e pareceres apresentados na Câmara dos Deputados, e fundadas, na parte jurídica, em pareceres e estudos do seu Serviço Jurídico e dos Professores Washington Barros Monteiro, Vicente Fão, José Frederico Marques, Nelson Hungria e Luiz Cunha Gonçalves.

O alto padrão do trabalho elaborado, reconhece, a nosso sentir, a sua aceitação, uma vez que introduz apreciáveis melhoramentos a proposição submetida ao exame do Senado Federal.

Deixei de acolher apenas emenda supressiva da necessidade de gratuidade na cessão dos órgãos, constante do substitutivo da Câmara. Receio o Hospital das Clínicas que possa a gratuidade restringir substancialmente o alcance da lei e impedir mesmo atitudes humanitárias e altruísticas que possa a disponente "ter em vista, em proteção a família desprotegida da fortuna, com a disposição onerosa". Não me convenci do alcance desse eventual efeito, parecendo-me, ao contrário, lesivo ao sentido profundamente humanitário de que, na consciência cristã do nosso povo ainda se revestem gestos dessa natureza, qualquer convite ou estímulo a sua comercialização.

2. Ao art. 1º acrescentou-se a expressão "científicos", porque a alteração amplia o quadro de aproveitamento, ensejando maior progresso científico.

Declara-se, ainda, e substitui-se a expressão "depois da morte", por "post mortem", no propósito de atender ao melhor entendimento do texto e acolher a linguagem jurídica tradicional nessas hipóteses.

3. Substituiu-se, no art. 2º, a palavra "extirpação" por "retirada" que atende, no entendimento das autoridades médicas, à remoção de órgãos ou partes do corpo humano, sem ensejar a idéia de que a parte removida era prejudicial ao todo. Essa idéia de "prejuízo ao todo" está, por uso e costume, muito ligada ao termo "extirpação".

A nova redação dada ao § 1º do art. 2º tem por objetivo evitar que o rápido progresso dos métodos de diagnóstico tornem obsoleto o texto legal o que certamente ocorrerá se constar de lei o diagnóstico a ser observado. A exceção contida no § 3º do art. 2º contempla a hipótese de aproveitamento de olhos e outros órgãos que dispensam retirada imediata.

4. Foram as seguintes as modificações introduzidas no art. 3º:

a) supressão, no item I, das palavras "doação" e "não revogada";

b) substituição, nos itens I e II, das palavras "doador" e "doadores" por "disponente" e "disponentes";

c) supressão, no item II, da palavra "presentes";

d) acréscimo ao item IV: "Na falta de responsabilidade pelo cadáver, etc.", tendo em vista as seguintes considerações:

a) "doação" — a palavra "doação" tem âmbito mais restrito que a palavra "disposição", empregada no artigo 1º;

b) "doador" e "doadores" — a palavra "disponentes" conforma-se a linguagem empregada no art. 1º;

c) "presentes" — a palavra "presentes" é desnecessária em face da enumeração prevista, bastando a autorização escrita dos responsáveis, o que não implica na presença física dos mesmos;

d) IV — Abre-se uma perspectiva nova de aproveitamento, valendo-se a ciência, dos cadáveres em estado de abandono. O Estado, para com esses cadáveres, presta tratamento assistencial e higiênico-sanitário, cuja oneração recai, por fim, sobre o contribuinte.

Assim, a forma de contraprestar-se dessa assistência, se realiza com a destinação do cadáver em benefício do próximo e da ciência que reverterá em benefício, por consequência, da mesma comunidade.

5. Ao art. 4º foram suprimidas as palavras "extirpação" (já justificada) e "notória", eis que a notoriedade exigida parece exagero, podendo somente ocorrer por ocasião de um evento extraordinário. Bastam, parece, a habilitação e capacidade técnica comprovadas junto aos órgãos de fiscalização da profissão. Substitui-se, também, o termo "capacidades" por "idôneas", atentando-se melhor assim ao conceito comum de se encontrar a instituição em condições técnico-práticas para a intervenção. Finalmente, procedeu-se à substituição do "Conselho Federal de Medicina" por "pelos órgãos públicos competentes", visando a praticidade do exame da idoneidade das instituições "sub visu" e, ao mesmo tempo, não vincula a um órgão autárquico federal, de natureza disciplinar da profissão, como é o Conselho Federal de Medicina, órgãos altamente técnicos, idôneas e capacitados, que, no entanto, se acham integrados num organismo estadual. A expressão adotada parece melhor atender à dinâmica desejável na espécie.

6. Foram estas as alterações ao art. 5º

a) acrescente-se a preposição "para" à post mortem";

b) substitui-se a palavra "semanalmente" por "mensalmente";

c) substitui-se a palavra "enfermos" por "pessoas";

d) substitui-se "espontaneamente se propuseram fazer doações" por "as pessoas que fizeram disposições";

Isto, porque:

a) a prepositiva atende à melhor clareza do texto;

b) a providência determinada "semanalmente" burocratiza;

c) a palavra "enfermos" é inadequada, eis que, ao contrário, via de regra, o disponente deve se encontrar em pleno estado de higiene;

d) a palavra "espontaneamente" surge como desnecessária, eis que, nunca se poderia admitir a retirada mediante força ou coação.

7. Passa o art. 6º para 7º. Em seu lugar coloca-se dispositivo que permite de vivo ao vivo, não só o auto-transplante, como também, o hetero-transplante que, indubitavelmente, em circunstâncias de grave transcendência, se elege em altruísmo heróico.

Esse procedimento que não encontra obstáculo algum jurídico legal, também, não afronta a visão atual da moral católica, visto que da retirada de órgãos ou parte deles, do corpo humano, resulta tão só a mutilação ínfima. A finalidade direta é o bem superior da conservação da vida própria ou do semelhante, que, numa visão teológico-cristã, é a própria conservação do templo do Espírito Santo onde o homem é a imagem de Deus.

A matéria do § 1º, pelos seus próprios termos, condiz com a garantia de que se deve cercar toda a retirada de partes do corpo humano. As disposições do § 2º condicionam o hetero-transplante a uma verificação da absoluta necessidade do paciente receptor, para fim de justificar a mu-

tação indireta no disponente. A retirada, assim, se subordina a exigência de se tratar de órgãos duplos, vísceras ou partes no disponente e corresponde a necessidade terapêutica comprovadamente indispensável para o paciente receptor.

8. Foi mantida a redação dos artigos 6º e 7º que passam a ser 7º e 8º, exceto no que diz respeito à substituição do termo "extirpação" por "retirada".

9. Passa o art. 9º a constituir-se no art. 12.

10. A atual redação do art. 10 justifica-se pelo fato de haver exigência legal de necropsia ou verificação "causa mortis", nos casos de óbito "mal definido". Condiciona-se a retirada à autorização do médico legista, ainda como medida acauteladora, obrigando-o, outrossim, e, no relatório necroscópico, discriminar a parte retirada.

11. Teve o art. 10 do projeto que passa a ser o art. 11 do substitutivo sua redação simplificada por nos parecer, em boa técnica legislativa, desnecessária a menção aos dispositivos penais. A norma repressiva alcançará o infrator, eis que, em plena vigência e, ora, não se cuida de sua revogação.

12. Os artigos 11, 12 e 13 correspondem, respectivamente, aos de números 13, 14 e 15.

Brasília, 19 de junho de 1968. — *Carvalho Pinto*.

EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei da Câmara número 79-68.

Que dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica.

O § 1º do art. 2º passa ter a seguinte redação:

§ 1º A declaração de óbito será precedida de comprovação de ausência de atividade cerebral, demonstrada pelo eletroencefalograma e ausência de batimentos cardíacos.

Justificativa

No estado atual de evolução da cirurgia cardíaca, sendo uma das técnicas de maior sucesso no transplante cardíaco a dos professores Schummayer na América do Norte e Zerbini no Brasil, que utiliza o transplante do órgão após sua parada e imediata recuperação do mesmo através de técnicas de transfusão e excitação dos batimentos com aparelhagem eletrônica, não há razão fisiológica para limitar-se um tempo fixo de parada cardíaca que justifique a morte.

O órgão para ser utilizado deve estar em condições as mais próximas das fisiológicas a fim de obter-se o êxito no transplante.

Não devemos, pois, determinar tempo, fator que em biologia não tem o mesmo significado que o cronológico.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1968. — *Senador Fernando Corrêa*.

EMENDA Nº 3

Ao Projeto de Lei da Câmara número 79-68, que:

"Dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica."

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Redija-se assim o § 1º do art. 2º:

§ 1º A declaração de óbito será precedida de exame que comprove a cessão total e irreversível das funções cerebrais, e que se baseará em:

I — Perda de todo o sentido de ambiente;

II — Debilidade total dos músculos;

III — Detenção espontânea da respiração;

IV — Colapso da pressão sanguínea no momento em que deixar de ser mantida artificialmente;

V — Traçado absolutamente linear no encefalograma.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — *Senador Vasconcelos Torres*

Justificativa

Um dos aspectos importantes do projeto de lei da Câmara nº 79-68 é, sem dúvida, a declaração de óbito.

Em recente reunião convocada pelo Conselho da Organização Internacional de Ciências Médicas, filiada à UNESCC, renomados médicos elaboraram um código, que deverá ser adotado pelos médicos dos países membros.

Neste código constam as medidas contidas nesta emenda. Assim, para evitar que num futuro próximo seja necessária a modificação da lei resultante do projeto 79-68, impõe-se a aprovação do § 1º do artigo 2º de acordo com o referido código.

Impõem-se, ainda, estas medidas por que num assunto de tão grande relevância deve-se precaver o Estado contra situações embaraçosas.

EMENDA Nº 4

Projeto Nº 1.309-A-68

"Dispõe sobre a extirpação e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica."

Acrescente-se ao art. 2º o parágrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º Independe das exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º desse artigo a extirpação da córnea.

Justificativa

O transplante da córnea já é feito de há muito, inclusive no Brasil.

O Professor Hilton Rocha, Oftalmologista de renome internacional, Professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, já tem uma estatística de mais de 500 casos, com sucesso absoluto.

A Lei nº 4.280, de 6 de novembro de 1963, já se destinava quase que exclusivamente a favorecer os transplantes da córnea, e agora o Projeto 1.309-A-68, impõe condições através dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, que irão dificultar muito a referida transplantação.

Sabe-se que a córnea poderá ser retirada até 6 horas após o óbito, por isso a determinação da morte não se torna tão difícil como no caso da retirada de órgãos.

A Emenda se torna, portanto, justa e necessária.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — *Milton Campos*

EMENDA Nº 5

Ao Projeto de Lei da Câmara número 79-68, que:

"Dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica."

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 4º:

"Parágrafo — O transplante somente será realizado se o paciente não tiver possibilidade alguma de melhorar através de tratamento médico ou outra ação cirúrgica."

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — *Senador Vasconcelos Torres*

Justificativa

Deve-se evitar que sejam feitas operações de transplantes sem que sejam esgotados os meios de tratamento usuais já que conforme declaração de renomados médicos reunidos recentemente, por convocação do Conselho da Organização Internacional de Ciências Médicas, filiada à UNESCO, os transplantes são, ainda, "operações de excepcional risco, cujos resultados não são, por enquanto, seguros em sentido algum."

EMENDA Nº 6

Ao Projeto de Lei da Câmara número 79-68, que

"Dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica."

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte:

"Parágrafo único — A equipe médica incumbida da operação constará, obrigatoriamente, de cirurgiões, imunologista e neurologistas, além de outros que se fizerem necessários."

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Senador Vasconcelos Torres

Justificativa

Fazem parte de um código aprovado por renomados médicos, em recente reunião convocada pelo Conselho da Organização Internacional de Ciências Médicas, filiado à UNESCO a obrigatoriedade da presença de cirurgiões, imunologistas e neurologistas, bem como um conjunto de medidas visando aperfeiçoar o modo de declaração de óbito do doador.

Assim, para evitar uma mudança próxima na lei decorrente do Projeto 79-68, é conveniente a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 7

Ao Projeto de Lei da Câmara número 79-68.

No art. 4º Suprima-se a expressão: "... e autorizados pelo Conselho Federal de Medicina" e que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A extirpação e o transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver somente poderão ser realizados por médico de notória capacidade técnica, em instituição pública ou particular, reconhecidamente capacitada e autorizada pelo órgão federal competente."

Justificativa

O Conselho Federal de Medicina é órgão criado pelo poder público para tratar especialmente das relações éticas entre os próprios profissionais de Medicina com o poder público, a justiça e com os seus clientes, havendo para tal criado o Código de Ética, publicado no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1965, Seção I — Parte II. Este Conselho teria de ser ouvido todas as vezes em que o código de ética médica fosse transgredido. Ora, sendo transplante de órgãos, processo terapêutico já aceito pela Medicina, não caberia a este órgão opinar, pois já não se trata de experimentação simples e sim processo já comprovado em sua eficácia em várias partes do mundo. Mesmo que fosse método puramente experimental, pelo artigo 58 do mesmo código de ética, as experiências "in anima nobili" são permitidas para fins estritamente de tratamento e diagnóstico, sempre precedidos do consentimento do paciente, quando em perfeita higidez mental, ou de seus responsáveis, devidamente informados das possíveis consequências do ato terapêutico em questão.

Ora, esta parte já está ressaltada pelo artigo 3º, parágrafo I, II e III do projeto 79-68.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1968. — Senador Fernando Corrêa

EMENDA Nº 8

Ao Projeto de Lei nº 79, de 1968

Ao artigo 7º:

Inclua-se, depois da palavra Instituição, o seguinte: "e mediante prévia doação ou autorização de quem de direito, ser transferida para outro receptor, em que se verifique aquela condição."

Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Aloysio de Carvalho

EMENDA Nº 9

Ao Projeto de Lei nº 79, de 1968

Ao artigo 10:

Redigir-se:

A infração no disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei será punida com a pena de detenção de um a três anos, sem prejuízo de outras sanções que, no caso, couberem.

Justificação

E' mais próprio, tecnicamente, indicar a pena, e as infrações, a que ela corresponder, do que a remissão para shaples a delito outro previsto no Código Penal.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 10

Ao Projeto de Lei nº 79-68

Inclua-se, onde couber:

A infração ao disposto no artigo 6º será punida com a pena prevista no art. 211 do Código Penal.

Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Aloysio de Carvalho

EMENDA Nº 11

Ao Projeto de Lei nº 79-68

Inclua-se, onde couber:

As intervenções disciplinadas por esta Lei não serão efetivadas se houver suspeita de ser o doador vítima de acidente ou crime.

Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — Aloysio de Carvalho

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação o Requerimento de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há algumas emendas que foram lidas em que a justificação deve ser oral. Eu pediria a V. Exa. que mas mandasse, para eu justificá-las em breves palavras, aliás.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — V. Exa. será imediatamente atendido.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para justificar emendas. Sem revisto do orador) — Sr. Presidente, uma das emendas manda incluir, onde couber, a seguinte disposição:

"As intervenções disciplinadas por esta Lei não serão efetivadas se houver suspeita de ser o doador vítima de acidente ou de crime."

Uso, aqui, na emenda, o termo "doador" mas é evidente que a Comissão, depois, dará a referência que se adequar melhor.

Não devemos, por ora, permitir se faça a retirada desses órgãos em indivíduos cuja morte possa trazer uma suspeita de acidente ou de crime, principalmente de homicídio. Sabemos que, muitas vezes, a Justiça é obrigada a determinar a exumação do cadáver para a prova de um assassinio e, neste caso, creio que é prudente que esses indivíduos fiquem salvos de qualquer intervenção entre as disciplinadas pelo projeto.

Outra parte é relativa ao Art. 7º, que me parece em contradição com o espírito do projeto. O projeto só permite, se faça a retirada de qualquer órgão se houver uma doação do doador, com manifestação de vontade,

através de escritura pública, se se tratar de doadores relativamente incapazes ou analfabetos, ou autorização do cônjuge, se não for separado, dos ascendentes, dos descendentes e dos Institutos religiosos ou civis que forem responsáveis pelos despojos."

Acontece, entretanto, que, no Art. 7º do projeto, se admite que, não havendo compatibilidade do doador para o receptor, o órgão retirado pode ser destinado a terceira pessoa mediante autorização médica. Então, já não temos mais aqui a figura da doação, nem da autorização. De modo que, se a lei diz que não haja essa retirada senão mediante uma autorização, não se compreende possa, depois, um médico fazer uma destinação diversa, sem autorização. A doação, portanto, como a autorização, deve ser em termos extensivos, deve ser feita para determinada pessoa, como muitas vezes será feita. E deve, também, ser extensiva a terceiros, a critério médico. Nesta hipótese, o essencial, como se está vendo, é que haja a compatibilidade entre a pessoa do doador e a pessoa do receptor, para que se possa executar o transplante com êxito.

O art. 10, redigido, parece-me com grande impropriedade, é uma disposição que manda que "a infração do disposto nesta lei configure os ilícitos previstos nos artigos 121, § 3º, 211 e 212 do Código Penal".

Ora, o artigo 121, § 3º é de homicídio culposo. Estamos, então, admitindo que a retirada de um órgão de um indivíduo, já cadáver, pode ser considerada um homicídio culposo. Quer dizer, estamos aqui definindo, como homicídio culposo, uma ação que se executa sobre um cadáver. E' muito mais próprio que a pena a aplicar seja a mesma pena para homicídio culposo, mas aplicada ela própria sem qualquer referência ao artigo do Código Penal, que pune o homicídio culposos.

Quanto à pena do artigo 211, o projeto está certo quando manda aplicar esta pena à infração desta lei. Mas é somente a infração consubstanciada no art. 6º. No art. 6º é que se declara que, feita a extirpação, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis para o sepultamento.

Quando o cadáver não for condignamente recomposto é que se tipifica uma infração de subtração ou de desrespeito ao cadáver e não incluir numa disposição de ordem genérica que a infração ao disposto nesta lei será punida com uma pena que se aplica à subtração de parte do cadáver.

Este artigo 10 está, portanto, muito genérico. Não é possível mandar aplicar penalidade a ilícito penal, sem que se defina, na sua estrutura, em todos os seus elementos, esse ilícito penal.

Então pergunto: a infração do disposto nesta Lei configurará os ilícitos penais previstos nos artigos 121, § 3º e 201? Onde está a infração?

Estamos, realmente, aqui, com o crime de homicídio culposos, crime de subtração de parte de cadáver. Estamos com a pena. Onde estão as infrações?

O Sr. Vasconcelos Torres — Muito bem!

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estou mostrando que, em relação à pena do art. 211, só a infração ao disposto no art. 6º é que justificaria a aplicação desta pena.

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não!

O Sr. Bezerra Neto — Não ouvi, estava ausente, o início da exposição de V. Exa., mas compreendo — e justifico — suas preocupações. E' vigilância que muito nos honra, neste plenário vazio, para que não seja aprovada, nesta Casa, lei que quali-

fica, sob o título de homicídio, ação sobre cadáver. Seria uma contradição! Seria o fim do mundo! Felizmente há ainda a vigilância, de homens como V. Exa., para evitar a barbaridade desta ordem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Compreendo V. Exa. perfeitamente meu ponto de vista. A infração que poderia existir, no disposto nesta lei, seria uma infração que incidiria sobre cadáver. E estaríamos punindo essa infração fazendo remissão explicita ao crime de homicídio culposos.

O Sr. Bezerra Neto — Temos de encontrar uma denominação para esse tipo de ação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Além disso, infração ao disposto nesta lei é geral e muito vaga, por isso é que há outra emenda, que está justificada por escrito. Faço remissão expressa ao artigo, cuja infração pode ser punida com a pena de detenção, e ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, etc. Quer dizer, quando se realizarem algumas extirpações de órgãos, sem um atestado de óbito, essa infração está prevista no Art. 10, consubstanciado no Art. 2º: "Será punido com a pena que fica expressamente declarada na lei".

São estas, Sr. Presidente, as observações que tinha que fazer, justificando as emendas. Como há um Substitutivo apresentado e este Substitutivo voltará naturalmente a uma discussão suplementar, reservo-me para examinar outros aspectos do problema, inclusive o de executarmos a atestação de morte, para efeito do imediato transplante, de algum que esteja, por exemplo, em estado de coma alcoólico.

Tenho em mãos um noticiário do jornal paulista sobre uma reunião de cardiologistas que se realizou em Genebra, na Suíça, estabelecendo uma espécie de decálogo deontológico relativamente às extirpações. E aqui está dito, depois de estabelecidas as condições mediante as quais deve ser feito um transplante, que os critérios expostos não são válidos no caso de crianças ou de pessoas em estado de coma alcoólico.

Parece-me, realmente, que a lei que nós estamos elaborando devia prever a hipótese de não se realizar o transplante de crianças e também a hipótese de não serem válidas tais condições quando se tratar de um estado de coma alcoólico.

Dito isto, Sr. Presidente, aguardo o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, e o aprovado o requerimento eu encaminhei à Mesa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação o requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, solicitando audiência da Comissão de Saúde para o projeto e, agora, para as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, o projeto e as emendas serão apreciados pela Comissão de Saúde e as emendas pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 27, de 1968 (nº 46-B-67, na Casa de origem), que aprova o Protocolo, assinado em Montevideu, em 2 de setembro de 1966, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o tratado de Montevideu, tendo

Pareceres, sob ns. 120, 481 e 482, das Comissões:

— de Relações Exteriores, apresentando Substitutivo;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores;

— de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, favorável ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores.

res. Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o substitutivo, e prejudicado, portanto, o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido, para turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1968

Aprova o Protocolo assinado em Assunção, a 2 de setembro de 1967, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o Tratado de Montevideu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Protocolo assinado em Assunção, a 2 de setembro de 1967, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o Tratado de Montevideu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, já me habituei, na Casa, a notar muito interesse pela eleição da Mesa Diretora dos nossos trabalhos. São sempre em grande número aqueles colegas que se dispõem ao nobre sacrifício de ocupar a cúpula administrativa do Senado. Mas a observação e a experiência revelam que, dificilmente, a Mesa fica integralmente composta. Vejo apenas V. Exa. ali — aliás, para alegria e honra nossa — presidindo os trabalhos.

Perguntaria a V. Exa. se os trabalhos do Senado podem se desenvolver apenas com o Presidente ocupando sua cadeira, ou se é necessário pelo menos um Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — No momento em que a Presidência necessitar de ser secretariada, o Secretário será imediatamente chamado.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se ao item nº 5, da Ordem do Dia:

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dá, para os fins que menciona, aos títulos negociáveis nas Bolsas de Valores, a mesma validade dos títulos da dívida pública, tendo

Parecer, sob nº 491, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que é pela inconstitucionalidade do projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto é rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1968

Dá, para os fins que menciona, aos títulos negociáveis nas Bolsas de Valores, a mesma validade dos títulos da Dívida Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terão a mesma validade dos títulos da Dívida Pública, para fins de aval, caução ou depósito junto às repartições ou órgãos da administração pública, os títulos em geral negociáveis nas Bolsas de Valores.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o valor dos títulos será o apregoado pelas Bolsas de Valores, na data da efetivação do aval, caução ou depósito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — No início da Ordem do Dia foi lido um requerimento de urgência, que releio para lembrança dos Srs. Senadores:

“Requeremos urgência, nos termos do art. 32-B, do Regimento Interno, para o Ofício S-8-68, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para contrair empréstimo externo.”

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Assim, passa-se à apreciação da matéria.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Finanças sobre o ofício anunciado.

É lido o seguinte:

Parecer nº 524, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-8, de 1968, do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para que a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — CODEPAR — possa obter empréstimo externo junto ao Banque Pour Le Développement Commercial, de Genève (Suíça) no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para atender o custeio com a implantação básica e pavimentação de rodovias estaduais, no Estado do Paraná.

Relator: Senador Mello Braga:

O Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do art. 45, inciso II da Constituição do Brasil, solicita ao Senado Federal, a competente autorização para que a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — CODEPAR — daquele Estado, possa obter empréstimo exterior junto ao Banque Pour Le Développement Commercial, de Genève (Suíça), no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para atender o custeio com a implantação básica e pavimentação de rodovias estaduais.

2. O Ofício do Sr. Governador informa que a Companhia de Desenvolvimento do Paraná — CODEPAR — é uma sociedade por ações, de economia

mista estadual, constituída pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, regida por estatutos que se encontram em consonância com os princípios estabelecidos na Lei das Sociedades Anônimas.

3. O Chefe do Executivo do Paraná salienta que a economia do seu Estado se assenta, essencialmente, na agricultura e, por esta razão, vem dispensando especialíssima atenção ao setor rodoviário, por entender que o estímulo à produção só se torna efetivo quando proporcionadas, paralelamente, ao agricultor, condições de escoar a sua colheita aos grandes centros consumidores, a preços razoáveis.

4. Em face da carência de recursos internos para conservar o mesmo ritmo de trabalho na implantação básica de novas rodovias, e a sua pavimentação, deliberou aquele Governo recorrer às fontes de financiamento externo.

5. As operações de crédito deverão obedecer, basicamente, às seguintes condições:

a) juros de até oito e meio por cento (8,5%), pagáveis semestralmente e sempre sobre o saldo devedor;

b) amortização a iniciar-se a partir do vigésimo quarto (24º) mês da data da assinatura dos respectivos contratos, assim compreendida:

I — No vigésimo quarto (24º) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor dos empréstimos contrai-

dos.

II — No trigésimo sexto (36º) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor dos empréstimos contrai-

dos.

III — No quadragésimo oitavo (48º) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor dos empréstimos contrai-

dos.

IV — No sexagésimo (60º) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor dos empréstimos contrai-

dos e resgate final das dívidas.

c) haverá a incidência de taxas adicionais de abertura de financiamentos e de seguros de crédito de, no máximo, dois e meio por cento (2,5%), calculados sobre o capital e juros, de uma só vez, para desembolsos proporcionais juntamente com as amortizações do capital.

6. Encontra-se anexo ao processo a competente autorização da Assembleia Legislativa, contida na Lei Estadual nº 5.775, de 17 de maio de 1968, bem como a minuta do contrato a ser assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — CODEPAR — com a entidade financiadora da operação.

7. Foram ouvidas as autoridades encarregadas da política econômico-financeira do Governo Federal que, através do Ministério da Fazenda, considerou a operação digna de aprovação pelo Governo Federal.

8. O Banco do Brasil S. A. através do Ofício DICAM-6-68, concordou com a redução do prazo de dez para cinco anos do empréstimo externo, com o aval daquele Banco, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) à taxa de oito por cento (8%) ao ano, mantidas as seguintes condições:

a) utilização do empréstimo em “tranches”, segundo o cronograma de obras a ser adotado;

b) prévia regularização dos empréstimos em situação anormal perante o Banco, de responsabilidade do Governo do Estado do Paraná;

c) outorga ao Banco de poderes especiais e irrevogáveis para recebimento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional que venham a ser atribuídas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, a partir de 1968 ou do 3º trimestre imediatamente anterior ao vencimento da primeira obrigação;

d) retenção em conta especial, em nome da CODEPAR, das arrecadações mencionadas na alínea anterior, para aplicação no pagamento das prestações do principal e juros do empréstimo e formação do fundo a seguir indicado;

e) para cobrir o risco de eventual desvalorização do cruzado em relação ao dólar, far-se-iam aquisições de Obrigações Reajustáveis do Tesouro, com os recursos oriundos de um fundo especial constituído de pequenas parcelas retidas das quotas a serem recebidas do FRN, não excedente a 20% do valor total da operação;

f) compromisso a ser fixado pela CODEPAR autorizando o débito dos encargos em sua conta, na qual, atenta ao vencimento das prestações do financiamento, se obrigará a constituir, com antecedência, disponibilidades suficientes ao pontual atendimento das obrigações pactuadas nas épocas aprazadas;

g) fiança do Fundo de Desenvolvimento Econômico, do Paraná;

h) comissão de 2% a.a., cobrada antecipada e semestralmente;

i) concordância expressa do Conselho Rodoviário Nacional com a vinculação da quota do Fundo Rodoviário Nacional destinada ao Estado do Paraná ao pagamento dos compromissos decorrentes do empréstimo de que trata o ofício sob resposta.

9. Como se verifica, o pedido encontra-se devidamente instruído atendidas as exigências contidas no Regimento Interno do Senado (artigo 343), ou seja: minuta do contrato a ser assinado entre a CODEPAR e a entidade financiadora, parecer dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e a competente autorização Legislativa Estadual (Lei nº 5.775, de 1968).

10. Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela concessão da autorização solicitada pelo Governo do Paraná para que a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná possa obter o empréstimo referido, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a oferecer o competente aval ao empréstimo externo a ser contratado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — CODEPAR — com o Banque Pour Le Développement Commercial, Genève (Suíça), no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a atender o custeio com a implantação básica e pavimentação de rodovias estaduais, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2º O valor global da operação a que se refere o art. 1º, será de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) colocado à disposição da “CODEPAR” em duas parcelas correspondentes a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) cada, devendo a primeira ser liberada por ocasião da assinatura do contrato e a segunda no prazo de seis (6) meses da mesma data. O empréstimo vencerá juros de oito por cento (8%) ao ano, pagáveis semestralmente e sempre sobre o saldo devedor, mais taxas adicionais de abertura de financiamento e de seguros de crédito de, no máximo, dois e meio por cento (2,5%), calculados sobre o capital e juros, de uma só vez, com desembolsos proporcionais juntamente com o capital de acordo com a seguinte tabela:

I) no 24º (vigésimo quarto) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento

(25%) do valor do empréstimo ou seja: US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

II) no 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor do empréstimo ou seja US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

III) no 48º (quadrágésimo oitavo) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor do empréstimo ou seja US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

IV) no 60º (sexagésimo) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor do empréstimo ou seja US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) e resgate final das dívidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1968. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente.* — *Mello Braga, Relator.* — *Mem de Sá.* — *Fernando Corrêa.* — *Oscar Passos.* — *José Leite.* — *Pessoa de Queiroz.* — *Bezerra Neto.* — *Carlos Lindenberg.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — A Comissão de Finanças, como ouvimos pelo relatório, deu parecer favorável, concedendo a autorização e apresentando o projeto de resolução.

Tem a palavra, agora, o nobre Senador Eurico Rezende para prolar, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Lê o seguinte parecer*):

Sr. Presidente, o presente projeto, elaborado pela Comissão de Finanças, autoriza o Governo do Estado do Paraná a oferecer o competente aval do empréstimo externo a ser contratado pela Companhia de Desenvolvimento do Paraná — "CODEPAR" — com o Banque Pour Le Développement Commercial, de Geneve (Suíça), no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a atender o custeio com a implantação básica e pavimentação de rodovias estaduais.

O valor total do empréstimo será colocado à disposição da "CODEPAR" em duas parcelas iguais de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) cada, devendo a primeira ser liberada por ocasião da assinatura do contrato e a segunda no prazo de seis (6) meses da mesma data. O empréstimo vencerá juros de oito por cento (8%) ao ano, pagáveis semestralmente e sempre sobre o saldo devedor, mais taxas adicionais de abertura de financiamento e de seguros de crédito, de no máximo dois e meio por cento (2,5%), calculados sobre o capital e juros, de uma só vez com desembolsos proporcionais juntamente com o capital, de acordo com a seguinte tabela:

I. no 24º (vigésimo quarto) mês após a assinatura do contrato, amortização de 25% (vinte e cinco por cento) do empréstimo ou seja: US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

II. no 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura do contrato, amortização de 25% (vinte e cinco por cento) do empréstimo, ou seja: US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

III. no 48º (quadrágésimo oitavo) mês após a assinatura do contrato, amortização de 25% (vinte e cinco por cento) do empréstimo, ou seja: US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

IV. no 60º (sexagésimo) mês após a assinatura do contrato, amortização dos restantes 25% (vinte e cinco por cento) do empréstimo de US\$

2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares).

3. Encontra-se anexo ao processo da competente autorização da Assembleia Legislativa, contida na Lei Estadual nº 5.775, de 17 de maio de 1968, bem como a minuta do contrato a ser assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — "CODEPAR" — com a entidade financiadora da operação.

4. Faz parte da documentação o parecer dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal que, através do Ministério da Fazenda (Ofício SGMF — GB nº 219, retificado pelo Ofício SGMF — GB nº 226, de 5 de junho de 1968) considerou a operação digna de aprovação.

5. Como se vê, todas as exigências contidas no Regimento Interno do Senado (artigo 343) e na Constituição, foram atendidas.

6. Diante do exposto e tendo em vista que a matéria, quanto ao seu mérito, foi devidamente examinada pela Comissão de Finanças, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua aprovação, nos termos do presente Projeto de Resolução.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — É relator da Comissão dos Estados para alienação e concessão de terras públicas e povoamento o Sr. Senador Alvaro Maia, a quem dou a palavra para relatar.

O SR. ALVARO MAIA:

(*Para emitir parecer*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto relativo ao empréstimo pleiteado pelo Estado do Paraná já obteve pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças.

Quanto à Comissão dos Estados para alienação e concessão de terras e povoamento, é o seguinte o parecer:

(*Lendo*)

De acordo com o disposto no artigo 90-B do Regimento Interno (Resolução nº 13, de 1968), vem ao nosso exame o Ofício S-8, de 1968, do Governo do Estado do Paraná, que solicita autorização para que a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — "CODEPAR" — daquele Estado, possa obter empréstimo externo, junto ao Banque Pour Le Développement Commercial, de Geneve (Suíça), no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para atender o custeio com a implantação básica e pavimentação de rodovias estaduais.

2. O Chefe do Executivo do Paraná salienta que a economia do Estado se assenta, essencialmente, na agricultura e, por esta razão, vem dispensando especialíssima atenção ao setor rodoviário por entender que o estímulo à produção só se torna efetivo quando proporcionados, paralelamente, ao agricultor, condições de escoar a sua colheita aos grandes centros consumidores, a preços razoáveis.

3. Encontra-se, anexo ao processo, a autorização da Assembleia Legislativa, bem como a minuta do contrato a ser assinado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — "CODEPAR" — com a entidade financiadora da operação.

4. A matéria, quanto ao seu mérito, foi examinada pela Comissão de Finanças, após cumpridas todas as exigências regimentais e as dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, que, através do Ministério da Fazenda, considerou a operação digna de aprovação.

5. Diante do exposto e tendo em vista que a autorização pleiteada visa a melhor dotar o Governo do Estado do Paraná, através da "CODEPAR", de recursos indispensáveis para conservar o mesmo ritmo de trabalho na implantação básica de novas rodovias e a sua pavimentação, a co-

missão dos Estados para Alienação de Terras e Povoamento manifesta-se favoravelmente à matéria, nos termos do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças. É o nosso Parecer.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Como ouvimos, os pareceres de todas as Comissões são favoráveis.

Conhecidos os pareceres, ponho em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Oferecida pela Comissão de Redação, já se encontra sobre a mesa a Redação Final. Será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer nº 525, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1968

Relator: Senador Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1968, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a oferecer aval a empréstimo a ser contratado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — "CODEPAR" — com o Banque Pour Le Développement Commercial, Geneve, Suíça, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares).

Sala das Sessões, 19 de junho de 1968. — *Manoel Vilça, Presidente.* — *Lobão da Silveira, Relator.* — *Alvaro Maia.*

ANEXO AO PARECER Nº 525, DE 1968

Redação Final do Projeto de Resolução nº 46, de 1968

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1968

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a oferecer aval a empréstimo a ser contratado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — "CODEPAR" — com o Banque Pour Le Développement Commercial, Geneve, Suíça, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' o Governo do Estado do Paraná autorizado a oferecer o competente aval ao empréstimo externo a ser contratado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Paraná — "CODEPAR" — com o Banque Pour Le Développement Commercial Geneve (Suíça) no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a atender o custeio com a implantação básica e pavimentação de rodovias estaduais, desde que atendidas as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 2º O valor global da operação a que se refere o artigo 1º, será de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) colocado à disposição da "CODEPAR" em duas parcelas correspondentes a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) cada, devendo a primeira ser liberada por ocasião da assinatura do contrato e a segunda no prazo de seis (6) meses da mesma data. O empréstimo vencerá juros de oito por cento (8%) ao ano, pagáveis semestralmente e sempre sobre o saldo devedor, mais

taxas adicionais de abertura de financiamento e de seguros de crédito de no máximo, dois e meio por cento (2,5%), calculados sobre o capital e juros, de uma só vez, com desembolsos proporcionais juntamente com o capital, de acordo com a seguinte tabela:

I — no 24º (vigésimo quarto) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor do empréstimo ou seja: US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

II — no 36º (trigésimo sexto) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor do empréstimo ou seja US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

III — no 48º (quadrágésimo oitavo) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor do empréstimo ou seja US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares);

IV — no 60º (sexagésimo) mês após a assinatura do contrato, amortização de vinte e cinco por cento (25%) do valor do empréstimo, ou seja US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) e resgate final das dívidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Em votação a Redação Final que acabou de ser lida.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há mais proadores inscritos. Lembro aos Srs. Senadores a Sessão Conjunta do Congresso de hoje às 20,30 hs., quando será lida Mensagem presidencial e os convoco para sessão extraordinária do Senado, às 21,30 hs. com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 43, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1968, (nº 3.651-C, de 1966, na Casa de origem), que regula a apresentação e o uso dos documentos de identificação pessoal tendo Parecer, sob nº 503, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável nos termos de Substitutivo que oferece.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 78, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1968 (nº 998-B, de 1968, na Casa de origem), que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, tendo Parecer favorável sob nº 513, de 1968 da Comissão de Educação e Cultura. Está encerrada a sessão.

(*Levantá-se a sessão às 18 horas.*)

ATA DA 120ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. AARÃO STEINBRUCH.

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Senz
José Guimard

Oscar Passos
 Alvaro Mat
 Edmundo Levi
 Arthur Virgílio
 Milton Trindade
 Pedro Carneiro
 Lobão da Silveira
 Achilles Cruz
 Sebastião Archer
 Victorino Freire
 Petronio Portela
 Menezes Pimentel
 Wilson Gonçalves
 Luiz de Barros
 Dinarte Mariz
 Mancel Villaga
 Pereira Diniz
 Argemiro de Figueiredo
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Dylton Costa
 José Leite
 Aloysio de Carvalho
 Eduardo Catalão
 Josaphat Marinho
 Carlos Lindenberg
 Eurico Rezende
 Raul Giuberti
 Paulo Torres
 Aarão Steinbruch
 Vasconcelos Torres
 Mário Martins
 Aurélio Vianna
 Gilberto Marinho
 Milton Campos
 Benedicto Valladara
 Nogueira da Gama
 Carvalho Pinto
 Lino de Mattos
 Péricles Pedro
 Pedro Ludovico
 Fernando Corrêa
 Filinto Müller
 Bezerra Neto
 Ney Braga
 Milton Menezes
 Alvaro Catão
 Antônio Carlos
 Atílio Fontana
 Guido Mondin
 Dancel Krieger
 Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata:

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debates aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

Mensagem nº 220, de 1968

(Nº 377-68, NA ORIGEM))

Exmos. Srs. Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Henrique de Souza Gomes, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Socialista da Tcheco-Eslováquia, nos termos dos artigos 32 e 23, da Lei nº 3.917 de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Henrique de Souza Gomes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de junho de 1968. —
 A. Costa e Silva

CURRICULUM VITAE EMBAXADOR HENRIQUE DE SOUZA GOMES

1. Nascido no Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1907, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Membro da "American Society of International Law".

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Adido à Secretaria de Estado, em 11 de novembro de 1929; foi nomeado Terceiro Oficial, por concurso, em 11 de fevereiro de 1930, classificado Cônsul de Terceira Classe, em 17 de janeiro de 1931; promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em 19 de fevereiro de 1934; promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, em 23 de dezembro de 1942; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 10 de dezembro de 1945; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 6 de novembro de 1953.

3. Exerceu as seguintes funções no exterior: Segundo-Secretário da Embaixada do Brasil no Uruguai; Segundo-Secretário da Embaixada do Brasil na Itália; Delegado Substituto da Delegação do Brasil às Nações Unidas; Delegado, com categoria de Embaixador da Delegação do Brasil em Genebra. Exerce, atualmente, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Santa Sé e de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

4. Além dessas funções, foi designado para o exercício das seguintes missões e comissões: Encarregado dos Serviços Concerciais da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 1931; Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1932; Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1934; Encarregado de organizar o índice alfabético dos Regulamentos para os Serviços Diplomáticos e Consulares, em 1934; Encarregado dos Serviços Consulares da Embaixada do Brasil na Itália, de 1937 a 1939; Secretário do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, de 1942 a 1944. Secretário da Primeira Subcomissão da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro, em 1942; Secretário da Seção de Segurança Nacional, em 1943; Secretário da Embaixada Especial à posse do Presidente do Paraguai, em 1943; Oficial de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1944; Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana sobre os Problemas da Guerra e da Paz, na cidade do México, em 1945; Secretário-Geral da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas, em São Francisco, em 1945; Delegado do Brasil à II Parte da Primeira Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1946; Representante do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, em Nova York, em 1947; Chefe, interino, da Delegação do Brasil às Nações Unidas, em Nova York, em 1947; Delegado, substituto, do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova York, em 1947. Delegado do Brasil junto ao Comitê Interino da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1948; Representante do Brasil na Comissão Especial da Sede das Nações Unidas, em Nova York, em 1948; Delegado do Brasil à Assembleia Geral Extraordinária das Nações Unidas, em Nova York, em 1948; Delegado do Brasil à Terceira Sessão Regular da Assembleia substituto, do Brasil junto às Nações Unidas à Assembleia Geral Extraordinária das Nações Unidas, em Paris, em 1948. Chefe da Divisão Política do Departamento Político-Cultural do Ministério das Relações Exteriores,

em 1949; Delegado do Brasil à Quarta Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1949 — Membro da Comissão de Reparação de Guerra, como representante do Itamaraty, em 1950; Delegado do Brasil à Quinta Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1950; Chefe, interino, do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 1951; Diretor, substituto, da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em 1951; Membro da Comissão Organizadora da VII. Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres, no Rio de Janeiro, em 1952; designado para elaborar as instruções da Delegação do Brasil à VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, coordenando as contribuições dos diversos órgãos do Governo Brasileiro e do Ministério das Relações Exteriores, em 1952; Delegado do Brasil à VII Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1952; Delegado do Brasil à VIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1953; Membro da Comissão incumbida de estudar o programa da X Conferência Interamericana em Caracas, em 1954; Chefe do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 1954; Delegado do Brasil à X Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1954; Diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em 1955; Secretário-Geral, substituto, do Ministério das Relações Exteriores em 1955; Delegado do Brasil à X Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1955; Secretário-Geral, interino, do Ministério das Relações Exteriores, em 1956; Presidente da Comissão incumbida de elaborar projeto de reestruturação do Ministério das Relações Exteriores, em 1956; Membro da Comitiva Presidencial à Reunião dos Presidentes das Repúblicas Americanas, no Panamá, em 1956; Presidente da Comissão incumbida de elaborar as instruções da Delegação do Brasil à XI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1956; Chefe da Delegação Brasileira à XXIV Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em 1957; Observador do Brasil à VIII Sessão (extraordinária) do Comitê Executivo do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra, em 1957; Observador do Brasil à IX Sessão do Comitê Executivo do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra, em 1957; Delegado do Brasil ao Comitê "ad hoc" para a Agenda e Assuntos Intersessionais do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1957; Chefe da Delegação Brasileira à VII Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias em Genebra, em 1957; Chefe da Delegação Brasileira à XII Sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1957; Delegado do Brasil à VI Sessão de Subcomitê Permanente do Programa e a VII Sessão do Comitê Executivo do Fundo de Emergência das Nações Unidas para Refugiados, em Genebra, em 1958; Chefe da Delegação do Brasil à X Sessão do Comitê Executivo e à VIII Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra, em 1958; Delegado do Brasil à VIII Sessão do Comitê Executivo do Fundo de Emergência das Nações Unidas para Refugiados, em Genebra, em 1958; Delegado do Brasil à IX Sessão (extraordinária) do Comitê Executivo do Fundo de Emergência das Nações Unidas para Refugiados, em Genebra, em 1958; Delegado do Brasil ao Comitê "ad hoc" para a Agenda e Assuntos Intersessionais do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1958; Delegado do Brasil à Conferência Internacional do Trigo, em Genebra, em 1958; Chefe da Delegação do Brasil à XI Sessão do Comitê Executivo e à IX Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra, em 1958; Delegado do Brasil à Reunião de Estudos do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em São Francisco, em 1959; Chefe da Delegação do Brasil à XII Sessão do Comitê Executivo e à X Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra, em 1959; Chefe da Delegação do Brasil à XII Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Nápoles em 1960; Membro da Delegação do Governo Brasileiro às solenidades de comemoração do 80º aniversário natalício de Sua Santidade o Papa João XXIII, em 1961. Embaixador Extraordinário, em Missão Especial à inauguração do Segundo Conselho Ecumênico do Vaticano, em setembro de 1962. Membro da Missão Extraordinária do Brasil às Cerimônias de Encerramento do Concílio Ecumênico, em 1965. Embaixador Extraordinário, em Missão Especial aos funerais de Sua Santidade o Papa João XXIII em junho de 1963. Embaixador Extraordinário, em Missão Especial à cerimônia de Coroação de Sua Santidade o Papa Paulo VI, em junho de 1963.

5. Consultados os assentamentos pessoais do Embaixador Henrique de Souza Gomes, verificou-se que:

a) nada consta deles que o desabone;

b) foi várias vezes elogiado pelo desempenho dado às funções que lhe foram cometidas;

c) foi agraciado com a Grã Cruz de Mérito com Placa e Cordão da Ordem Soberana e Militar de Jerusalimitana de Malta e com a Grã Cruz da Ordem do Rio Branco.

6. O Embaixador Henrique de Souza Gomes, atualmente Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à Santa Sé, é indicado para o exercício da função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Socialista da Tcheco-Eslováquia.

Secretaria de Estado, em ... de ... de 1968. — Walter Wehrs, Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 807, de 1968

Requeremos urgência nos termos do art. 326, n.º 5, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara número 89-68, que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

Saía das Sessões, em 19 de junho de 1968. — Filinto Müller, Líder da ARENA. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 808, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968, nº 1.138-68, na Casa de origem), que dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Em consequência, passa-se à discussão e votação da redação final a que se refere o requerimento.

Em discussão a redação final. — (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Para acompanhar, na Câmara o estudo do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Eurico Rezende, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

E' a seguinte a Redação Final aprovada

Parecer nº 526, de 1968

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.138-68, na Casa de origem).

Relator: Senador Alvaro Maia

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.138-68, na Casa de origem), que dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1968. — Manoel Vilagã, Presidente — Alvaro Maia, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 526, DE 1968

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1968 (nº 1.138-68, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte: Dispõe sobre as Duplicatas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Fatura e da Duplicata

Art. 1º Em todo o contrato de compra e venda mercantil entre partes domiciliadas no território brasileiro, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias contado da data da entrega ou despacho das mercadorias, o vendedor extrairá a respectiva fatura para apresentação ao comprador.

§ 1º A fatura discriminará as mercadorias vendidas ou, quando convier ao vendedor, indicará somente os números e valores das notas parciais expedidas por ocasião das vendas, despatches ou entregas das mercadorias.

§ 2º A fatura terá rodapé destacável, em que constarão o número, a data e a importância dela, o qual, devidamente assinado, será restituído ao vendedor, como comprovante de recebimento da mercadoria faturada.

Art. 2º No ato da emissão da fatura, dela poderá ser extraída uma duplicata para circulação como efeito comercial, não sendo admitida qualquer outra espécie de título de crédito para documentar o saque do vendedor pela importância faturada ao comprador.

§ 1º A duplicata conterá:

I — a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem;

II — o número da fatura;

III — a data certa do vencimento ou a declaração de ser a duplicata à vista;

IV — o nome e domicílio do vendedor e do comprador;

V — a importância a pagar, em algarismos e por extenso;

VI — a data de pagamento;

VII — a cláusula à ordem;

VIII — a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite cambial;

IX — a assinatura do emitente.

§ 2º Uma só duplicata não pode corresponder a mais de uma fatura.

§ 3º Nos casos de venda para pagamento em parcelas, poderá ser emitida duplicata única, em que se discriminarão todas as prestações e seus vencimentos, ou série de duplicatas, uma para cada prestação, distinguindo-se a numeração a que se refere o item I do parágrafo 1º deste artigo, pelo acréscimo de letra do alfabeto, em sequência.

Art. 3º A duplicata indicará sempre o valor total da fatura, ainda que o comprador tenha direito a qualquer rebate, mencionando o vendedor o valor líquido que o comprador deverá reconhecer como obrigação de pagar.

§ 1º Não se incluirá no valor total da duplicata os abatimentos de preços das mercadorias feitas pelo vendedor até o ato do faturamento, desde que constem da fatura.

§ 2º A venda mercantil para pagamento contra a entrega da mercadoria ou do conhecimento de transporte, sejam ou não da mesma praça, vendedor e comprador, ou para pagamento em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contado da entrega ou despacho das mercadorias, poderá representar-se, também, por duplicata, em que se declarará que o pagamento será feito nessas condições.

Art. 4º Nas vendas realizadas por consignatários ou comissários e faturadas em nome e por conta do consignante ou comitente, caberá a estes cumprir os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Quando a mercadoria for vendida por conta de consignatário, este é obrigado, na ocasião de expedir a fatura e a duplicata, a comunicar a venda ao consignante.

§ 1º Por sua vez, o consignante expedirá fatura e duplicata correspondente à mesma venda, a fim de ser esta assinada pelo consignatário, mencionando-se o prazo estipulado para a liquidação do saldo da conta.

§ 2º Fica o consignatário dispensado de emitir duplicata quando na comunicação a que se refere o § 1º declarar que o produto líquido apurado está à disposição do consignante.

CAPÍTULO II

Da Remessa e da Devolução da Duplicata

Art. 6º A remessa da duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou correspondentes que se incumbem de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la, depois de assinada, ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.

§ 1º O prazo para remessa da duplicata será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.

§ 2º Se a remessa for feita por intermédio de representantes, instituições financeiras, procuradores ou correspondentes, estes deverão dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento na praça de pagamento.

Art. 7º A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo

comprador ao apresentante dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, por escrito, contendo as razões da falta de aceite.

§ 1º Havendo expressa concordância da instituição financeira cobradora, o sacado poderá reter a duplicata em seu poder até a data do vencimento, desde que comunique, por escrito, à apresentante o aceite e a retenção.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior substituirá, quando necessário, no ato do protesto ou na ação executiva de cobrança, a duplicata a que se refere.

Art. 8º O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo de:

I — avaria ou não recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco;

II — vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados;

III — divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

CAPÍTULO III

Do Pagamento das Duplicatas

Art. 9º E' lícito ao comprador resgatar a duplicata antes de aceitá-la ou antes da data do vencimento.

§ 1º A prova do pagamento é o recibo, passado pelo legítimo portador ou por seu representante com poderes especiais, no verso do próprio título ou em documento, em separado, com referência expressa à duplicata.

§ 2º Constituirá, igualmente, prova de pagamento, total ou parcial, da duplicata, a liquidação de cheque, a favor do estabelecimento endossatário, no qual conte, no verso, que seu valor se destina à amortização ou liquidação da duplicata nele caracterizada.

Art. 10. No pagamento da duplicata poderão ser deduzidos quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferenças de preço, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos assemeelhados, desde que devidamente autorizados.

Art. 11. A duplicata admite reforma ou prorrogação do prazo de vencimento, mediante declaração em separado ou nela escrita, assinada pelo vendedor ou endossatário, ou por representante com poderes especiais.

Parágrafo único. A reforma ou prorrogação de que trata este artigo, para manter a cobrança dos demais intervenientes por endosso ou aval, requer a anuência expressa destes.

Art. 12. O pagamento da duplicata poderá ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado a aquele cujo nome indicar; na falta da indicação, aquele abaixo de cuja firma lançar a sua; fora desses casos, ao comprador.

Parágrafo único. O aval dado posteriormente ao vencimento do título produzirá os mesmos efeitos que o prestado anteriormente àquela ocorrência.

CAPÍTULO IV

Do Protesto

Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou de pagamento:

I — por falta de aceite o protesto será tirado mediante apresentação da duplicata ou à vista da triplicata, extraída, datada e assinada pelo vendedor, e acompanhada da cópia da fatura, ou ainda, mediante apresentação de qualquer documento comotratório do recebimento do título pelo sacado, além do recibo a que se refere o § 2º do art. 1º, ou de outro documento comprobatório da entrega da mercadoria;

II — por falta de devolução o protesto será tirado mediante apresenta-

ção de qualquer documento comprobatório do recebimento do título pelo sacado;

III — por falta de pagamento o protesto será tirado em face da duplicata ou da triplicata, em qualquer tempo depois de seu vencimento e enquanto não prescrita a ação competente.

§ 1º O protesto será tirado na praça de pagamento constante do título.

§ 2º O portador que não tirar o protesto da duplicata, em forma regular e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de seu vencimento, perderá o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas.

Art. 14. Nos casos de protestos por falta de aceite ou de devolução da duplicata, o instrumento de protesto deverá conter, além dos requisitos enumerados no art. 2º da Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, a transcrição literal do recibo passado, pelo sacado, no rodapé da fatura ou em documento comprobatório da entrega da mercadoria.

CAPÍTULO V

Da Ação para Cobrança da Duplicata

Art. 15. Será processada pela forma executiva a ação do credor por duplicata, aceita pelo devedor, protestada ou não, e por duplicata não aceita e protestada desde que do instrumento de protesto constem os requisitos enumerados no art. 14.

§ 1º Distribuída a petição inicial, apresentada em 3 (três) vias, determinará o Juiz, em cada uma delas, independentemente da expedição do mandado, a citação do réu, que se fará mediante a entrega da terceira via e o recolhimento do correspondente recibo do executado na segunda via, que integrará os autos.

§ 2º Havendo mais de um executado, o autor entregará, com a inicial, mais uma via por executado, para fins da citação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não sendo paga a dívida no prazo de 24 horas, proceder-se-á à penhora dos bens do réu.

§ 4º Feita a penhora, o réu terá o prazo de 5 (cinco) dias para contestar a ação.

§ 5º Não contestada a ação, os autos serão, no dia imediato, conclusos ao Juiz, que proferirá sentença no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Contestada a ação, o Juiz procederá a uma instrução sumária, facultando às partes a produção de provas dentro de um tríduo e decidirá, em seguida, de acordo com o seu livre convencimento, sem eximir-se do dever de motivar a decisão, indicando as provas e as razões em que se fundar.

§ 7º O Juiz terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir os despachos de expedientes e as decisões interlocutórias e o de 10 (dez) dias para as decisões terminativas ou definitivas.

§ 8º O recurso cabível da sentença proferida em ação executiva será o de agravo de instrumento, sem efeito suspensivo.

§ 9º A sentença que condenar o executado determinará, de plano, a execução da penhora, nos próprios autos, independentemente da citação do réu.

§ 10. Os bens penhorados de valor conhecido serão leiloados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sentença, e os não conhecidos sofrerão avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 11. Da quantia apurada no leilão, pagar-se-á ao credor o valor da condenação e demais cominações legais, lavrando o escrivão o competente termo homologado pelo Juiz.

Art. 16. Será processada pela forma ordinária a ação do credor por duplicata não aceita e não protestada, bem como a ação para elucidar as razões invocadas pelo devedor para o não-

celte do título nos casos previstos no art. 8º.

§ 1º A apresentação e a distribuição da petição inicial se regularão pelas disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º Não contestada, será a ação processada pelo rito sumário de que trata o art. 15 desta Lei, devendo a sentença condenatória determinar a expedição de mandado de penhora.

Art. 17. O foro competente para a ação de cobrança da duplicata será o da praça de pagamento constante do título.

Art. 18. A ação de cobrança da duplicata prescreve:

I — contra o sacado e respectivos avalistas, em 3 (três) anos, contados da data do vencimento do título;

II — contra endossante e seus avalistas, em um (1) ano, contado da data do protesto;

III — de qualquer dos cobrigados contra os demais, em 1 (um) ano, contado da data em que haja sido efetuado o pagamento do título.

§ 1º A ação de cobrança poderá ser proposta contra um ou contra todos os cobrigados, sem observância da ordem em que figurem no título.

§ 2º Os cobrigados da duplicata respondem solidariamente pelo aceite e pelo pagamento.

CAPÍTULO VI

Da Escrita Especial

Art. 19. A adoção do regime de vendas de que trata o art. 2º desta Lei obriga o vendedor a ter a escriturar o Livro de Registro de Duplicatas.

§ 1º No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição; nome e domicílio do comprador; anotação das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

§ 2º Os Registros de Duplicatas, que não poderão conter emendas, borrêes, rasuras ou entrelinhas, deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos.

§ 3º A Registro de Duplicatas poderá ser substituído por qualquer sistema mecanizado, desde que os requisitos deste artigo sejam observados.

CAPÍTULO VII

Das Duplicatas de Prestação de Serviços

Art. 20. As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão, também, na forma desta Lei, emitir fatura e duplicata.

§ 1º A fatura deverá discriminar a natureza dos serviços prestados.

§ 2º A soma a pagar em dinheiro corresponderá ao preço dos serviços prestados.

Art. 21. O sacado poderá deixar de aceitar a duplicata de prestação de serviços por motivo de:

I — não correspondência com os serviços efetivamente contratados;

II — vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, devidamente comprovados;

III — divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

Art. 22. Equiparam-se às entidades constantes do artigo 20, para os efeitos da presente lei, ressalvado o disposto no Capítulo VI, os profissionais liberais e os que prestam serviço de natureza eventual, desde que o valor do serviço ultrapasse a NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

§ 1º Nos casos deste artigo, o credor enviará ao devedor fatura ou conta que mencione a natureza e valor dos serviços prestados, data e local do pagamento e o vínculo contratual que deu origem aos serviços executados.

§ 2º Registrada a fatura ou conta no Cartório de Títulos e Documentos será ela remetida ao devedor, com as cautelas constantes do artigo 6º.

§ 3º O não pagamento da fatura ou conta no prazo nela fixado autorizará o credor a levá-la a protesto, valendo, na ausência do original, certidão do cartório competente.

§ 4º O instrumento do protesto, elaborado com as cautelas do artigo 14, discriminando a fatura ou conta original ou a certidão do Cartório de Títulos e Documentos, autorizará o ajuizamento da competente ação executiva na forma prescrita nesta lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 23. A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela.

Art. 24. Da duplicata poderão constar outras indicações, desde que não alterem sua feição característica.

Art. 25. Aplicam-se à duplicata e à triplicata, no que couber, os dispositivos da legislação sobre emissão, circulação e pagamento das Letras de Câmbio.

Art. 26. O art. 172 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Expedir, ou aceitar, duplicata que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviço.

Pena — Detenção de um a cinco anos, e multa equivalente a 20% sobre o valor da duplicata.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerão aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas.

Art. 27. O Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Indústria e do Comércio, baixará, dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, normas para padronização formal dos títulos e documentos nela referidos, fixando prazo para sua adoção obrigatória.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936, a Lei nº 4.068, de 9 de junho de 1962, os Decretos-leis ns. 265, de 28 de fevereiro de 1967, 320, de 29 de março de 1967, 331, de 21 de setembro de 1967, e 45, de 28 de dezembro de 1967, na parte referente às duplicatas e todas as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Item 1:

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1968 (nº 3.651-C, de 1968 na Casa de origem), que regula a apresentação e o uso dos documentos de identificação pessoal, tendo parecer, sob nº 503, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável nos termos de Substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Está prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido, em turno suplementar.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito

privado, será lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documentos de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem, devolvendo, em seguida, o documento ao seu exibidor.

Parágrafo único. Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal.

Art. 3º Constitui contravenção penal, punível com a pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCr\$ 0,50 a NCr\$ 3,00, a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerará-se responsável quem, houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas pelo executante, quando então, será este o infrator.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1968. — Milton Campos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Carlos Lindenberg — Menezes Pimentel — Alvaro Maia — Bezerra Neto — Josephat Marinho.

E' o seguinte o Projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 43, DE 1968

Regula a apresentação e o uso dos documentos de identificação pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não será lícito a nenhuma pessoa física ou jurídica, quer de direito público ou privado, reter de outrem os seguintes documentos de identificação, ainda que apresentados sob forma de públicas formas ou fotocópias autenticadas: certidão de registro civil, título de eleitor, carteira de identificação, certificado de reservista, carteira profissional, certidão de casamento, certidão de naturalização e carteira modelo 19 (dez-nove).

Parágrafo único. Quando exigida a qualquer cidadão, brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro, a apresentação dos documentos relacionados neste artigo, quem os exigir fará copiar dos mesmos os elementos de identificação que julgar necessários, devolvendo, em seguida, os documentos apresentados.

Art. 2º Somente à ordem dos órgãos do Poder Judiciário os documentos referidos no artigo anterior poderão ser retidos.

Art. 3º O responsável direto pela pessoa jurídica de direito público ou privado, que reter de alguém os documentos relacionados no art. 1º, ficará sujeito às penas de 1 (um) a 3 (três) meses de prisão ou multa de NCr\$ 0,50 a NCr\$ 3,00 na conformidade do art. 5º da Lei número 3.688, de 2 de outubro de 1941.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 2:

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1968 (nº 998-B, de 1963, na Casa de origem), que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, tendo parecer favorável, sob nº 513, de 1967 da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 78, DE 1968

Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservam, anualmente, de preferência, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes proprietários, ou não, de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

§ 1º A preferência de que trata este artigo se estenderá aos portadores do certificado de conclusão do 2º ciclo dos estabelecimentos de ensino agrícola, candidatos à matrícula nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidas pela União.

§ 2º Em qualquer caso, os candidatos atenderão às exigências da legislação vigente, inclusive às relativas exames de admissão ou habilitação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Arraújo Steinbruch) — Em votação o requerimento de urgência anteriormente lido pelo Sr. 1º Secretário, de autoria dos Srs. Senadores Filinto Müller e Aurélio Vianna, que pede urgência, nos termos do Art. 326, para o Projeto de Lei nº 89, de 1968, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em consequência passa-se imediatamente, à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 89, de 1968, que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância.

Dependendo de pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, solicito o parecer da Comissão de Projetos do Executivo, cujo Reitor é o Sr. Senador Petrônio Portela, a quem dou a palavra.

O SR. PETRÔNIO PORTELA:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, traço do Projeto de Lei nº 1.405-B-68, provindo da Presidência da República,

que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância, com objetivos de atualizá-los, em face de vários aumentos posteriores a Lei número 5.010.

Sr. Presidente, há muito se fazia necessária a medida que ora nos é pleiteada pelo Chefe do Executivo, pois, a partir de 1966, ficaram fixos todos os padrões de vencimentos dos servidores da Justiça do Distrito Federal, marginalizando-se inteiramente, quando de aumentos outros com que foram contemplados os demais servidores civis da União.

O que, no momento, o Poder Executivo pleiteia do Congresso Nacional é, simplesmente, assegurar aos servidores exatamente aquilo a que eles têm direito, e que, infelizmente, estava sendo objeto de omissão por parte do Executivo. Este problema, Sr. Presidente, se vem arrastando de há muito.

Mobilizaram-se os servidores da Justiça Federal, e muitos de nós fomos ao Executivo esclarecer a situação de verdadeira calamidade em que se encontravam os servidores da Justiça Federal, uma vez que desajustados estavam inteiramente, tendo em vista o quadro geral dos servidores da União.

Apesar da boa vontade existente havia, entretanto, o impedimento que foi objeto de estudo e de exames por parte dos técnicos de planejamento: era o que dizia respeito à verba e recursos. Finalmente esse problema foi solucionado e o Chefe do Executivo encontrou a boa fórmula de atribuir aos servidores da Justiça Federal, exatamente aquilo a que eles têm direito. Vou adiante, Sr. Presidente — lamentavelmente, o projeto não faz incluir os atrasados a que fariam jus esses servidores. Este, é todavia, problema a ser estudado posteriormente, porque a nós não cabe, em verdade, apresentar qualquer emenda corretiva de salários que importe em aumento de despesa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eis o teor do ofício do Sr. Ministro do Planejamento ao Excelentíssimo Presidente da República. Ele, por si mesmo, basta para justificar a medida e para esclarecer bem ao Plenário sobre a procedência do argumento que milita em favor da Mensagem Presidencial:

Propôs o Ministério da Justiça, no processo nº 1.060-68 anexo, que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei visando ao reajustamento dos vencimentos dos funcionários dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância, segundo os mesmos percentuais adotados de modo geral para os servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Secretarias dos Tribunais Federais por força das Leis ns. 4.863, de 29 de novembro de 1966 e 5.126, de 11 de outubro de 1966, e do Decreto-lei nº 81, de 2 de dezembro de 1966.

2. Não obstante a orientação que tem observado este Ministério, por recomendação de Vossa Excelência, para contenção das despesas de custeio, parece justa a pretendida modificação, uma vez que os vencimentos daqueles servidores permaneceram congelados nos valores fixados na aludida Lei número 1.964, enquanto os ocupantes de cargos de idêntica classificação das Secretarias dos Tribunais Federais já lograram reajustamentos de 46%, 25% e 20%, com o advento da Lei número 5.136, de 1966, do Decreto-lei nº 81, de 1966 e das Leis recentes que lhes estenderam o reajustamento previsto na Lei número 5.136, de 1966, do Decreto-lei nº 81, de 1966 e das Leis recentes que lhes estenderam o reajustamento previsto na Lei nº 5.368, de 1967.

3. Sobre o aumento, este Ministério colheu a manifestação do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, que opinou favoravelmente à proposição originária do Ministério da Justiça, sugerindo o encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, de projeto de lei, nos termos de que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

4. Os benefícios, que ora se propõe sejam concedidos ao pessoal das Secretarias da Justiça Federal de 1ª Instância, só se efetivarão a partir da data da vigência da lei que outorga, assim as restringindo no mínimo a despesa deles decorrentes.

Sr. Presidente, em várias oportunidades, tivemos de discutir este assunto, inclusive junto ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que reconhecia a liquidez do direito desses funcionários, esquecidos, em verdade, pelo Poder Executivo.

Já agora, pela Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral, há o reconhecimento expresso do direito desses servidores, inclusive aos atrasados, a partir de 1966.

Há, entretanto, o argumento de contenção de despesas, argumento que, em verdade, em termos de direito individual não tem a menor procedência.

Sr. Presidente, entendemos que a medida é justa que atende parcialmente aos interesses dos servidores da Justiça Federal, embora seja necessário, posteriormente, dar exatamente aquilo a que eles têm direito, a partir das várias e sucessivas modificações salariais, providas de diplomas legais.

Diante de todos esses motivos, a, tendo em vista que, pelo menos em parte, o problema está sendo resolvido e as situações atendidas, somos pela aprovação do projeto, nesta Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável à proposição.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças, a ser emitido pelo Senhor Senador Manoel Villaga.

O SR. MANOEL VILLAGA:

(Para emitir parecer. — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, depois do minucioso e judicioso parecer do nobre Senador Patrônio Portela e, considerando que a mensagem do Executivo visa a corrigir uma situação de profunda injustiça e até de incompreensão dentro do serviço público, uma vez que dentro do mesmo Poder, o Poder Judiciário da União, há funcionário percebendo salários diferentes, e o que é mais agravante, em três escalas para as mesmas funções, só merece encômios a atuação do Governo quando encaminhava ao Congresso Nacional esta proposição visando a restabelecer uma situação de plena justiça.

E para ver, Sr. Presidente, como a proposição é inteiramente justa, na outra Casa do Congresso teve o parecer favorável em todas as comissões técnicas e mais, coisa que ocorre muito raramente no Congresso Nacional, ela foi aprovada por unanimidade na nobre Casa dos Srs. Deputados. Para não descer a comentários demorados, porque uma causa justa não exige recomendação exaustiva, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, dá parecer favorável à mensagem do Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto.

Nos termos do art. 278, nº 8, do Regimento Interno, após a discussão

do projeto, será processada a votação, por escrutínio secreto.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Estão presentes 34 Srs. Senadores. Passa-se a votação que será feita por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 89, DE 1968

(Nº 1.405-B-68, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores mensais fixados no Anexo IV à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo artigo 1º, item XIV, do Decreto-lei número 253, de 28 de fevereiro de 1967, são reajustados de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, criado pelo artigo 91 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Símbolo	Valor Mensal
		NCR\$
Chefe de Secretaria	PJ-0	898,00
Oficial Judiciário	PJ-4	729,00
Distribuidor	PJ-4	729,00
Contador	PJ-4	729,00
Distribuidor-Contador	PJ-4	729,00
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	729,00
Auxiliar Judiciário	PJ-7	602,00
Oficial de Justiça	PJ-7	602,00
Porteiro	PJ-9	493,00
Auxiliar de Portaria	PJ-11	405,00
Servente	PJ-13	330,00

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.010 — DE 30 DE MAIO DE 1966

Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências

Brasília, em 30 de maio de 1966; 145º da Independência e 78º da República — H. Castello Branco. — Mem de Sa.

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Símbolo	Valor Mensal
		NCR\$
Chefe de Secretaria	PJ-0	410.000
Oficial Judiciário	PJ-4	333.000
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	333.000
Auxiliar Judiciário	PJ-7	275.000
Oficial de Justiça	PJ-7	275.000
Porteiro	PJ-9	225.000
Auxiliar de Portaria	PJ-11	185.000
Servente	PJ-13	151.000

DECRETO-LEI Nº 253 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e dá outras providências

Art. 1º Na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são introduzidas as seguintes alterações:

XIV — Ao Anexo IV — são acrescentados os seguintes cargos com os respectivos símbolos:

Distribuidor PJ-4
Contador PJ-4
Distribuidor-Contador PJ-4

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco. — Carlos Medeiros Silva.

DECRETO-LEI Nº 200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências

Art. 91. O orçamento incluirá verba global para constituição de um Fundo de Reserva Orçamentária, destinando-se os recursos a despesas correntes, quando se evidenciar deficiências nas respectivas dotações a se fazer indispensável atender a encargo legal ou necessidade impositiva do serviço.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, em 25 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco. — Carlos Medeiros Silva. — Zilmair Araripe.

Votaram "sim" 29 Senhores Senadores e "não" 5.
Houve uma abstenção.
O projeto foi aprovado e irá à sanção.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 10 minutos.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 64, DE 1968

O Primeiro-Secretário, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 222 e 223 da Resolução nº 6, de 1960, resolve designar Aloísio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL12, e Zuleika de Castro Monteiro,

Oficial-Legislativo, PL-6, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar o fato ocorrido em 24-5-68, conforme Ofício número 216-68, dirigido ao Senhor Primeiro-Secretário do Senado pelo Deputado Henrique de La Rocque.

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.
Senado Federal, 19 de junho de 1968. — Dinarte Mariz, 1º Secretário.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador José Ernirio.
Secretário: J. Ney Passos Dantas.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Emenda — Relator — Conclusão

Projeto de Decreto Legislativo número 28, de 1968 (nº 47-B-67 — na Câmara), que "Aprova o Convênio Interamericano de Sanidade Animal, assinado no Rio de Janeiro a 18 de julho de 1967". — Senador Ney Braga — Parecer, pela aprovação, aprovado em 28 de maio de 1968.

DISTRIBUIÇÃO

Em 20 de maio de 1968

Ao Sr. Senador Leandro Maciel:

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1968 (Autor: Senador Lino de Mattos), que "Dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no país, com, pelo menos, 55% de capitais dos produtores de café verde."

Em 29 de maio de 1968

Ao Sr. Senador Teotônio Vilela:

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1961 (Autor: Senador José Feliciano), que "Regula a revenda de material agropecuario."

Em 31 de maio de 1968

A Sr. Senador Milton Trindade:

Projeto de Lei do Senado nº 19 de 1968 (Autor: Senador Lino de Mattos), que "Submete à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional as atribuições que especifica."

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas — 1 (uma).
Projetos relatados — 1 (um).
Projetos distribuídos — 4 (quatro).
Projetos em tramitação — 3 (três).
Ofícios recebidos — 2 (dois).
Senado Federal, 3 de junho de 1968. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Nogueira da Gama.

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Emenda — Relator — Conclusão

Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1968 — Aprova o Acordo para aplicação de salvaguarda, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica. — Senador Paulo Torres. — Por diligência ao Ministério das Relações Exteriores, aprovado em 29 de maio de 1968.

DISTRIBUIÇÃO

Em 8 de maio de 1968

Ao Senador Paulo Torres

Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1968 — Aprova o Acordo para aplicação de Salvaguarda assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

RESUMO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões ordinárias — 1.
Projetos relatados — 1.
Projetos distribuídos — 1.
Ofícios expedidos — 1.
Projetos em diligência — 1.
Brasília, 31 de maio de 1968. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Ney Braga.
Secretário Hugo Rodrigues Figueiredo.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Emenda — Relator — Conclusão

Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1963 — Aprova o Protocolo assinado em Montevideu, em 12 de dezembro de 1966 pelo qual se institui o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu. — Senador Antônio Carlos. — Parecer favorável, aprovado em 30 de maio de 1968.

Projeto de Decreto Legislativo número 27, de 1968 — Aprova o Protocolo, assinado em Montevideu, em 2 de setembro de 1966, pelo qual se estabelece um sistema para solução de controvérsia com o Tratado de Montevideu. — Senador Melo Braga. — Parecer favorável, nas termos da emenda substitutiva da Comissão de Relações Exteriores.

SÍNTESE

Do Relatório do mês de maio de 1968
Reunião realizada 1
Pareceres proferidos 2
Projetos distribuídos 2

Cordialmente. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Milton Campos.

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Emenda — Relator — Conclusão

Projeto Lei Senado nº 7-68 — Consulta da Mesa do Senado sobre o prazo do Projeto acima que "Altera os Quadros Permanente e Provisório do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal. — Senador Wilson Gonçalves. — O prazo é de 45 dias para o Senado, face ao art. 51 da Constituição. Aprovado em 30-1-68.

Projeto Lei Senado nº 24-68. — Dispensa do reconhecimento de firma para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas, federais, estaduais e municipais. — Senador Aloísio de Carvalho. — Parecer pela constitucionalidade com 2 emendas. — Aprovado em 30-4-68.

Projeto Lei Senado nº 23-68. — Isenta do serviço militar obrigatório em tempo de paz, o homem do campo e o estudante enquanto estiver cursando o 2º ciclo colegial. — Senador Bezerra Neto. — Diligência. — Aprovado em 30-3-68.

Projeto Lei Senado nº 9-68. — Submete à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional as atribuições que especifica. — Senador Bezerra Neto. — Pela rejeição. — Aprovado em 30-4-68.

Projeto Lei Senado nº 71-67. — Declara de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes. — Senador Bezerra Neto. — Pela aprovação. — Aprovado em 30-4-68.

Mensagem nº 150-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do Bacharel João Gomes Martins Filho para exercer o cargo de Juiz Federal,

em São Paulo. — Senador Aloísio de Carvalho. — Secreta. — 7-5-68.

Mensagem nº 151-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do Bacharel José Pereira Gomes Filho para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo. — Senador Aloísio de Carvalho. — Secreta. — 7-5-68.

Mensagem nº 154-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do Bacharel Calo Plínio Barreto para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto, em São Paulo. — Senador Aloísio de Carvalho. — Secreta. — 7-5-68.

Mensagem nº 149-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do Bacharel José Sperb Sanseverino, para exercer o cargo de Juiz Federal em Rio Grande do Sul. — Senador Aloísio de Carvalho. — Secreta. — 7-5-68.

Mensagem nº 152-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do Bacharel Miguel Jerônimo Ferraz, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo. — Senador Álvaro Maia. — Secreta. — 7-5-68.

Mensagem nº 153-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do Bacharel Celso Dias de Moura para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo. — Senador Álvaro Maia. — Secreta. — 7 de maio de 1968.

Mensagem nº 15-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do Bacharel Laurindo Dias Minhoto Neto, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto, em São Paulo. — Senador Bezerra Neto. — Secreta. — 7 de maio de 1968.

Mensagem nº 150-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do Bacharel Miro Antônio Pereira Milano, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto, em São Paulo. — Senador Bezerra Neto. — Secreta. — 7-5-68.

Projeto Lei Senado nº 23-68. — Mantém as exonerativas de crédito de capital fixado e longo funcionamento. — Senador Bezerra Neto. — Aprovada pela CCJ a aprovação ao PLS 51-67. — 7-5-68.

Projeto Lei Câmara nº 170-61. — Transforma em funcionário do serviço público civil do Poder Executivo para os fins da Lei 3.739, de 12 de julho de 1960, o pessoal pago por economias administrativas e outros recursos das organizações dos Ministérios da Guerra, da Aeronáutica e da Marinha. — Senador Leopoldo Lora. — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. — 7-5-68.

Projeto Lei Senado nº 27-68. — Dispõe sobre a alteração da forma nº 8-22 do art. 133 da Constituição do Brasil, de modo que mantenha a Senador Leopoldo Lora. — Aprovada a preliminar de ser ouvida a Com. Saúde. — 7-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 133-52: autoriza o Poder Executivo a instalar uma estação telefônica no município de Ipiranga, Est. Goiás, uma agência postal-telegráfica em Ivorá, distrito de Juba de Castilhos, uma agência telefônica em Nova Esperança, município de Jaguaré, e uma agência postal em Arambaré, Camaquã, Est. do R. G. do Sul. — Senador Josephat Marinho. — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. — 7-5-68.

Mensagem nº 166-68. — Submete à aprovação do Senado o nome do General de Brig. José Bratás Cupertino, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal (cargo em comissão). — Senador Eurico Rezende. — Secreta. — 8-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 291-66: — Dispõe sobre a assistência à família e dá outras providências. — Senador Josephat Marinho. — Aprovado parecer pela constitucionalidade com 1 emenda.

Vencido Sen. Bezerra Neto e, em parte Sen. Aloísio de Carvalho, conforme declarações de voto. — 8-5-68.
Projeto de Lei da Câmara nº 63-67:

— Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NC\$ 60,45, para atender ao pagamento de salário-família ao Juiz daquele Tribunal dr. Dilemmando Xavier Porto. — Senador Josaphat Marinho. — Aprovado parecer favorável. — 8.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 3-68: — Altera o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25.10.66) no capítulo referente à Contribuição de Melhoria e o Decreto-Lei 195 de 24.3.67. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovada a proposta do Sen. Argemiro Figueiredo de ser publicado o parecer para estudo. — 14.5.68.

Mensagem nº 176-68 — Submete a consideração do Senado Federal o nome do Bacharel Araken Mariz de Faria para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Rio Grande do Norte. — Senador Bezerra Neto. — Secre. — 16.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 55-68 — Dispõe sobre o reajustamento salarial previsto nos Decretos-Lei ns. 15 de 13.7.66 e 17 de 22.8.66. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado parecer favorável ao Substituto da Com. Proj. Executivo — 21.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 64-68: Modifica os arts. 517 e 523 do Decreto-Lei nº 1.608, de 18.9.39 (Código do Processo Civil). — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer pela constitucionalidade. — 21.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 3-68: — Dispõe sobre a situação dos servidores do INPS que, anteriormente à utilização da previdência social ocupavam dois cargos ou empregos, cumulativamente, embora subordinados a regimes jurídicos diversos e que tiveram de optar. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. Declarações voto Sen. Josaphat Marinho e Aurélio Vianna. — 21.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 1-60: — Dispõe sobre a execução do Plano de Contenção das despesas. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado parecer pelo arquivamento. — 21.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 40-68: Altera a redação do item III do art. 8º da Lei 5.107 de 13.9.66, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aumentando as hipóteses em que o empregador optante poderá utilizar a conta vinculada. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado parecer pela constitucionalidade. — 21.5.68.

Projeto de Resolução nº 23-68: — Da nova redação ao art. 9º-A do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da Com. Distrito Federal. — Senador Alvaro Maia. — Aprovado parecer favorável. — 21.5.68.

Requerimento nº 273-68: — Do Sen. Júlio Leite solicitando transcrição nos Anais do Senado, da aula inaugural do Programa de Formação de Assessorias e Executivos do Centro Nacional de Produtividade na Indústria, proferida pelo Ministro da Indústria e Comércio, Gen. Edmundo Macedo Soares e Silva. — Senador Alvaro Maia. — Aprovado parecer pela transcrição. Declarações de votos dos Sen. Josaphat Marinho e Aurélio Vianna. — 21.5.68.

Requerimento nº 934-67: do Sen. Vasconcelos Torres solicitando transcrição nos Anais do Senado do editorial de "O Globo", sob o título "No infatigável do Brasil". — Senador Alvaro Maia. — Aprovado parecer pela não transcrição nos Anais. — 21.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 31-68: — Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York. — Senador Alvaro Maia. — Aprovado parecer por diligência junto ao Ministério da Fazenda. — 21.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 32-68: — Dispõe sobre a contagem do tempo em dobro para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado, em operação de guerra, pe-

los ex-combatentes segurados da previdência social brasileira. — Senador Alvaro Maia. — Aprovado parecer por diligência junto ao INPS. — 21.5.68.

Ofício nº 51-68 do Governador do Estado do Paraná solicitando ao Senado Federal autorização para obter financiamento junto a Walter Resources Development (International) Ltd. no valor global de US\$ 24.000.000 destinados à construção da ligação férrea direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Com. de Finanças. — 22.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 8-68: — Altera o Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25.10.66) no capítulo referente à Contribuição de Melhoria e o Decreto Lei 195, de 24.2.67. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer pela constitucionalidade, com 5 emendas. — 28.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 34-68: — Dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer pela rejeição da emenda de Plenário. — 28.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 51-68: — Acrescenta § ao art. 4º do Decreto nº 37.106, de 31.3.55, que institui a Campanha da Merenda Escolar, modificado pelo Decreto nº 40.052, de 1.10.56. — Senador Aloysio de Carvalho. — Aprovado parecer pela constitucionalidade com emenda substitutiva. — 28.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 30-68: — Dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel no país, com pelo menos 50% de capitais dos produtores de café verde. — Senador Antônio Carlos. — Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade — 28.5.68.

Projeto de Lei do Senado nº 41-68: — Regula a distribuição do material escolar e dá outras providências. — Senador Antônio Carlos. — Pela constitucionalidade, devendo sobre o mérito se pronunciar a Com. Educação e Cultura. Aprovado. — 28.5.68.

Projeto Resolução nº 32-68: Altera o Regimento Interno do Senado Federal. — Senador Antônio Carlos. — Aprovado parecer favorável com uma emenda e a emenda de Plenário com subemenda. (28-5-68).

Projeto-Lei Senado nº 11-68: Estende benefícios previstos no artigo 116 da Lei nº 1.711-52, e o artigo 10 da Lei nº 4.345-64 ao pessoal que especifica. — Senador Antônio Carlos. — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. (28-5-68).

Projeto-Lei Senado nº 68-67: Dispõe sobre a participação das companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados. — Senador Aurélio Vianna. — Aprovado parecer pela audiência dos Ministérios dos Transportes e Aeronáutica. (28-5-68).

Projeto-Lei Senado nº 48-68: Dispõe sobre aplicação de parte da isenção tributária que gozam as empresas particulares de direito privado. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado parecer pela rejeição. (28-5-68).

Projeto-Lei Senado nº 35-68: Altera dispositivo da Lei Delegada de número 10, na parte referente à Policlínica dos Pescadores e da Lei número 1.707, de 23 de outubro de 1952, que dispõe sobre a situação perante o IAPM dos armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca. — Senador Bezerra Neto. (28-5-68).

Aprovado parecer pela rejeição.

DISTRIBUIÇÃO

Em 6 de maio de 1968

Ao Senador Antônio Carlos

Projeto de Resolução nº 32-68: Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Em 7 de maio de 1968

Ao Senador Eurico Rezende:

Mensagem nº 166-68: Submete à aprovação do Senado o nome do General-de-Brigada José Bretas Cupertino para exercer o cargo em comissão, de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Projeto-Lei Câmara nº 59-68: Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências.

Em 8 de maio de 1968

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto-Lei Senado nº 36-68: Dá, para os fins que menciona, aos títulos negociáveis nas Bolsas de Valores, a mesma validade dos títulos da dívida pública.

Em 9 de maio de 1968

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto-Lei da Câmara nº 63-68 — Acrescenta dispositivos ao Código Penal estabelecendo punição por fraude nas competições esportivas.

Em 10 de maio de 1968

Ao Senador Edmundo Levi:

Projeto-Lei Senado nº 37-68 — Institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos".

Em 14 de maio de 1968

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto-Lei Câmara nº 64-68 — Modifica os arts. 517 e 523 do Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. (Código de Processo Civil).

Em 15 de maio de 1968

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto-Lei Senado nº 38-68 — Dispõe sobre a documentação relativa à capacidade técnica das concorrências para obras ou serviços de engenharia.

Em 16 de maio de 1968

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto-Lei Senado nº 40-68 — Altera a redação do item III do artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aumentando as hipóteses em que o empregado optante poderá utilizar a conta vinculada.

Mensagem nº 176-68 — Submete à consideração do Senado Federal, o nome do Bacharel Araken Mariz de Faria, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Rio Grande do Norte.

Projeto-Lei Câmara nº 55-68 — Dispõe sobre o reajustamento salarial previsto nos Decretos-Leis ns. 15, de 29 de julho de 1966 e 17, de 22 de agosto de 1966.

Ao Senador Alvaro Maia:

Projeto-Lei Senado nº 39-68 — Dispõe sobre a inclusão de funcionários no Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto-Lei Câmara nº 106-66 — Dispõe sobre o Consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas à coque.

Em 17 de maio de 1968

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto-Lei Senado nº 41-68: Regula a distribuição do material escolar e dá outras providências.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto-Lei Senado nº 42-68: Regula o processo de carga e descarga do café, mediante convênio e dá outras providências.

Em 21 de maio de 1968

Ao Senador Edmundo Levi:

Projeto-Lei Câmara nº 67-68: Dispõe sobre o cálculo das indenizações por despedida sem justa causa.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto-Lei Senado nº 45-68: Regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria.

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto-Lei Câmara nº 70-68: Altera a redação do art. 17 do Decreto nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade civil das Estradas de Ferro.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto-Lei Senado nº 43-68: Altera a redação do § 2º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1969 (Lei Orgânica da Previdência Social), que dispõe sobre os períodos de carência para os segurados que reingressarem na previdência social após terem perdido essa qualidade.

Em 22 de maio de 1968

Ao Senador Bezerra Neto:

Ofício nº 51-68 do Governador do Estado do Paraná solicitando autorização para obter financiamento de Walter Resources Development (International) Id. no valor global de US\$ 24.000.000,00 destinados à construção da ligação férrea direta entre Apucarana e Ponta Grossa.

Em 23 de maio de 1968

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto-Lei Senado nº 49-68: Declara a Fábrica Nacional de Motores patrimônio inalienável do Estado, por interesse da segurança nacional.

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto-Lei Senado nº 34-68: Dispensa do reconhecimento de firma, para todos os efeitos, os documentos oficiais expedidos pelas repartições públicas, federais, estaduais e municipais.

Projeto Resolução nº 37-68: Modifica o art. 45 do Regimento Interno.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto-Lei Senado nº 47-68: Manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que for aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualizada.

Ao Senador Edmundo Levi:

Projeto-Lei Senado nº 46-68: Dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a previdência social, acrescentando parágrafo ao art. 77 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1969 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei Senado nº 48-68: Dispõe sobre a aplicação de parte da isenção tributária que gozam as empresas particulares de direito privado.

Projeto de Lei Senado nº 36-60 — Regula a fiscalização nas Indústrias de Produtos Animais e Derivados.

Em 24 de maio de 1968

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto Lei Senado nº 51-68 — Acrescenta § ao art. 4º do Decreto nº 37.106, de 31.3.55, que institui a Campanha de Merenda Escolar, modificado pelo Decreto nº 40.052, de 1.10.56.

Ao Senador Aurélio Vianna:

Projeto Lei Senado nº 50-68 — Autoriza o Poder Executivo a negociar a sucata de ferro existente em depósito nos órgãos de sua administração direta e indireta, para os fins que menciona.

Projeto Lei Senado nº 52-68 — Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 1.050 de 3.1.1950.

Em 27 de maio de 1968

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto Lei Câmara nº 72-68 — Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências.

Em 28 de maio de 1968

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto Lei Senado nº 35-68 — Mantém as cooperativas de crédito especial de capital elevado e longo funcionamento.

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto Lei Senado nº 53-68 — Altera a redação do § 1º do art. 67 da Lei 3.807, de 26.8.1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) relativamente a data da entrada em vigor dos reajustamentos dos benefícios de manutenção.

Em 29 de maio de 1968

Ao Senador Aurélio Vianna:

Projeto Lei Senado nº 54-68 — Renova o prazo de validade dos concursos, fixado pela lei nº 4.929, de 18 de fevereiro de 1966.

Projeto Lei Senado nº 55-68 — Manda emitir selos comemorativos do terceiro centenário da Cidade de Manaus.

Ao Senador Antônio Carlos:

Projeto Lei Senado nº 57-68 — Dispõe sobre a aposentadoria das aeromoças e dá outras providências.

Em 30 de maio de 1968

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto Lei Senado nº 58-68 — Estabelece prazo para o fornecimento de documentos a que se refere o art. 141, item 1, da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Projeto de Decreto Legislativo número 27-68 — Aprova o Protocolo, assinado em Montevideu, em 2.9.68, pelo qual se estabelece um sistema para a solução de controvérsias relacionadas com o Tratado de Montevideu.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto Lei Senado nº 59-68 — Dispõe sobre a contribuição dos advogados, como trabalhadores autônomos segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Ao Senador Edmundo Levi:

Projeto Lei Senado nº 35-62 — Que modifica o art. 3º da Lei nº 842, de 4.10.49.

Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto Lei Câmara nº 132-59 — Acrescenta alínea à letra "b" do art. 103 do Decreto-lei 9.698, de 2.9.46.

Em 31 de maio de 1968

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto Lei Câmara nº 74-68 — Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei 37 de 18.11.66, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil.

RESUMO

Reuniões Ordinárias	4
Reuniões Extraordinárias	3
Projetos Distribuídos	42
Projetos Relacionados	44
Ofícios Recebidos	2
Ofícios Expedidos	6
Diligências	6
Pedidos de Vista	1
Publicações para Estudo	1
Emendas Apresentadas	9
Subemendas Apresentadas	1
Substitutos Apresentados	1
Projetos de Decreto-Legislativo	1
Projetos de Resolução	1
Declarações de Voto	6
Brasília, 31 de maio de 1968.	
Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo PL-5, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.	

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Carvalho Pinto
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Mensagem nº 163, de 1968 — Submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Galba Ferreira de Oliveira para membro do Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como Representante da Direção Geral da Fazenda Nacional. — Senador Paulo Torres — Sessão Secreta.

Mensagem nº 161, de 1968 — Submete à consideração do Senado Federal o nome do Doutor Generoso Perce de Arruda, para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. — Senador José Leite — Sessão Secreta.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1961 — Regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário do Ministério da Agricultura em convênio com Secretarias de Agricultura Estaduais. — Senador Bezerra Neto. — Favorável, aprovado em 29 de junho de 1968.

Projeto de Decreto Legislativo número 29, de 1968 — Homologa emissões de papel-moeda, realizadas no mês de dezembro de 1965. — Senador Bezerra Neto. — Favorável, aprovado em 29.5.68.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador João Cleofas:

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1968. — Mantém as cooperativas de crédito de capital elevado e longo funcionamento.

Ao Senador Antônio Carlos:

Memorial nº 1, de 1968 — Dos Sindicatos de Trabalhadores da Baixada Santista solicitando ao Senado Federal, medidas que estabeleçam a descompressão do chamado "Arrêcho Salarial".

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado nº 46 de 1961 — Regula operações do Serviço de Revenda de Material Agropecuário do Ministério da Agricultura em convênio com Secretarias de Agricultura Estaduais.

Ao Senador Atílio Fontana:

Em 21 de maio de 1968

Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1966. — Altera o art. 30 da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos excluindo dos encargos e tributos, que podem ser livremente convencionados nas locações novas, as despesas de condomínio, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias.

Ao Senador Teotônio Vilela:

Em 29 de maio de 1968

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1968 — Altera o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1968), no capítulo referente à Contribuição de Melhoria; e o Decreto-lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

RESUMO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões ordinárias	2
Reuniões secretas	1
Projetos distribuídos	5
Projetos relacionados	4
Brasília, 31 de maio de 1968.	
Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão.	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Menezes Pimentel.

Secretário: Cláudio Rodrigues Costa.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1968. — Fixa período para substituição dos livros didáticos nas escolas de grau médio. — Senador Aloysio de Carvalho. — Por diligência ao Ministério da Educação, aprovado em 18-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1968. — Estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos. — Senador Adalberto Sena. — Por diligência ao Ministério da Educação, aprovado em 30.5-68.

DISTRIBUIÇÃO

Em 16 de maio de 1968

Ao Senador Aloysio de Carvalho:

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1968. — Fixa período para substituição dos livros didáticos nas escolas de grau médio.

Em 21 de maio de 1968

Ao Senador Adalberto Sena:

Projeto de Lei da Câmara nº 68 de 1968 — Estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos.

Em 29 de maio de 1968

Ao Senador Alvaro Maia

Projeto de Lei do Senado nº 41 de 1968 — Regula a distribuição do material escolar e dá outras providências.

Em 30 de maio de 1968

Ao Senador Adalberto Sena:

Projeto de Lei do Senado nº 51 de 1968 — Acrescenta § ao art. 4º do Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955, que institui a Campanha de Alfabetização modificando pelo Decreto nº 40.052, de 1º de outubro de 1956.

RESUMO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões ordinárias	2
Projetos relacionados	2
Projetos em diligência	3
Ofícios expedidos	3
Ofícios recebidos	1

Brasília, 31 de maio de 1968. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto Legislativo nº 23-68. — Aprova o Acordo sobre a Prestação

de Assistência Técnica à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) entre a República Federativa do Brasil e a União Pan-Americana, Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em 30 de novembro de 1965 no Rio de Janeiro. — Senador Paulo Torres. — Aprovado parecer favorável. — 14-5-68.

Ofício S-51-68 do Governador do Estado do Paraná solicitando autorização para obter financiamento junto a Walter Resources Development (International) Ltd. no valor global de US\$ 24 000.000 destinados à construção da ligação férrea direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa. — Senador Alvaro Maia. — Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Com. de Finanças. — 22-5-68).

RESUMO

Reuniões realizadas	2
Projetos relacionados	2
Projetos distribuídos	2

Brasília 31 de maio de 1968. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretária da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 42 de 1968 — que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-1970.

Programa Reforma Agrária e Colonização. — Senador João Cleofas. — Favorável com emendas, aprovado em 6-5-68.

Programa Texto de Lei — Senador Mem de Sá. — Favorável com emendas, aprovado em 6-5-68.

Programa Administração — Senador Mem de Sá. — Favorável com emendas, aprovado em 7-5-68.

Relatório Geral. — Senador Manoel Villaga. — Favorável em 7-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 56-68 — Que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação e a Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação, e dá outras providências. — Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável aprovado em 7-5-68.

Projeto de Lei nº 42, de 1963. — Que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-1970. — Senador Manoel Villaga. — Redação Final.

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1968. — Que declara de utilidade pública o Instituto Nossa Senhora de Lourdes. — Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável, aprovado em 16-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1968. — Que concede pensão especial ao cidadão brasileiro Assis Almeida e dá outras providências. — Senador Milton Trindade. — Parecer favorável, aprovado em 16 de maio de 1968.

Projeto de Lei da Câmara nº 54 de 1968. — Senador Mello Braga. — Que concede isenção dos impostos sobre produtos industrializados e de importação para dois helicópteros e três aviões, seus equipamentos adicionais e complementares, destinados a empresas que explorem serviços aerogramétricos. — Senador Mello Braga.

ga. — Parecer favorável, aprovado em 16-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 53 de 1968 — Que apresenta mais um inciso ao artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências — Senador Manoel Villaga. — Parecer favorável, aprovado em 16-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1968. — Que modifica o Decreto-lei nº 151 de 9 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre os depósitos bancários do Sesi, Sesc, Senac, Senai e das entidades sindicais. — Senador José Leite. — Parecer contrário, aprovado em 16-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1968 — Que concede pensão especial ao Professor Robert Joachimovits. — Senador José Leite. — Audiência do Ministério Extraordinário Para Assuntos da Presidência da República. — Aprovado em 16 de maio de 1968.

Projeto de Lei da Câmara nº 58 de 1968. — Que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e das outras providências. — Senador José Leite. — Parecer favorável, aprovado em 16-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 289 de 1966. — Senador Paulo Torres. — Altera o art. 30 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964 que regula a locação de prédios urbanos excluindo os dos encargos e tributos, que podem ser livremente convenienciados nas locações novas, as despesas de condomínios, o imposto predial e a subscrição obrigatória de letras imobiliárias. — Senador Paulo Torres. — Parecer pela audiência de Comissão de Economia, aprovado em 16 de maio de 1968.

Ofício nº 51, de 1968. — Do Governador do Estado do Paraná, solicitando faço o disposto no inciso II, do art. 45, da Constituição Federal, providências no sentido de que esta Casa autorize o referendo por Resolução, obter um financiamento junto a Walter Resources Development (International) Ltda., no valor global de US\$ 24.000.000, destinado à construção da ligação férrea direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa. — Senador Mello Braga. — Parecer favorável, aprovado em 23-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1968. — Que modifica dispositivos da Lei nº 227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências. — Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável, aprovado em 23-5-68.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1969. — Que regula a fiscalização nas Indústrias de Produtos Animais e derivados. — Senador José Leite. — Parecer pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça aprovado em 23-5-68.

Requerimento nº 1.149-67 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando informações ao Poder Executivo, através do Banco do Brasil, sobre financiamento aos agricultores do Estado do Rio de Janeiro. — Senador Manoel Villaga. — Parecer contrário, aprovado em 23-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1967 — Que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região — o crédito especial de NC\$ 60,45 (sessenta cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), para atender ao pagamento do salário-família ao Juiz daquele Tribunal. — Dr. Di-lermando Xavier Pôrto.

Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 1952. — Que modifica o artigo 3º da Lei nº 842, de 4 de outubro de 1949. — Senador José Leite. — Parecer pela audiência da Comissão de Cons-

tituição e Justiça aprovado em 29 de maio de 1968.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1968. — Que homologa emissões de papel-moeda realizadas no mês de dezembro de 1965. — Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável, aprovado em 29-5-68.

Projeto de Lei da Câmara nº 132 de 1959. — Que acrescenta alíneas à letra "b" do art. 102, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares). — Senador Fernando Corrêa. — A Comissão deixa de se pronunciar por escapar à sua competência e solicita o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Legislação Social, aprovado em 29-5-68.

SÍNTESE

Do relatório do mês de maio de 1968
Reuniões realizadas 2
Pareceres proferidos 22
Projetos apresentados 1
Ofícios recebidos 5
Ofícios expedidos 4
Cordialmente: — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Atílio Fontana.
Secretário: Maria Helena Bueno Brandão.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto Lei Senado nº 61-67 — Declara integrantes do monopólio da União a pesquisas, a lavra e a industrialização dos xistos oleigosos. — Senador Domicílio Gondim — Aprovado pedido de vista do Senador Teotônio Vilela. (29.5.68).

RESUMO

Reuniões — 1
Projetos relatados — 1.
Brasília, 31 de maio de 1968. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativa PL-5, Secretária da Comissão de Indústria e Comércio.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Petrólio Portela.
Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

P.L.C. nº 11, de 1968 — Regulamenta a profissão de empregados de edifícios e dá outras providências. — Senador Atílio Fontana — Relatado em 7 de maio. Parecer pela rejeição. Aprovado.

P.L.S. nº 73, de 1967 — Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria. — Senador Arthur Virgílio — Relatado em 7 de maio. Parecer favorável. Aprovado.

Memorial nº 1, de 1968 — Dos Sindicatos de Trabalhadores da Baixada Santista, solicitando ao Senado Federal, medidas que estabeleçam a descompressão do Chamado "Arrôcho Salarial". — Senador Milton Trindade — Relatado em 7 de maio. Parecer pelo arquivamento. Aprovado.

PROJETOS DISTRIBUIDOS

P.D.L. nº 30, de 1968 — Ratifica o texto da Convenção nº 118 sobre a

igualdade de tratamento em matéria de previdência social, adotada em Genebra, a 30 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho. — Senador Atílio Fontana — Distribuído em 23.5.68.

P.L.S. nº 28, de 1968 — Estabelece limitações ao reajustamento dos alugueres residenciais e dá outras providências. — Senador Josaphat Marinho — Distribuído em 23.5.68.

P.L.S. nº 40, de 1968 — Altera a redação do item III do artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aumentando a hipótese em que o empregado optante poderá utilizar a conta vinculada. — Senador Mello Braga — Distribuído em 23.5.68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA C.L.S.

Reuniões realizadas: 1 (uma).
Projetos relatados: 3 (três).
Projetos distribuídos: 3 (três).
Diretoria das Comissões, em 30 de maio de 1968. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Secretário da C.L.S.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Ruy Carneiro.
Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Aviso nº BSB-219-67 — Do Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — encaminhando cópia do Balcão Geral da SUDENE, referente ao exercício de 1966 e três vias do Balancete Analítico do Movimento financeiro e execução orçamentária, do primeiro semestre do corrente exercício. — Senador Adalberto Sena — Relatado em 16 de maio. Parecer pelo conhecimento e arquivamento. Aprovado.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões realizadas: 1 (uma).
Projetos Relatados: 1 (um).

Diretoria das Comissões, em 30 de maio de 1968. — Marcus Vinícius Goulart Gonzaga. — Secretário da C.P.S.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Wilson Gonçalves.
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 46-63 — Dispõe sobre a aplicação aos Estados e Municípios das normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal etc. — Senador Mem de Sá — Parecer favorável com 4 emendas. Aprovado. — Em 9.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 53-68 — Acrescenta mais uma inciso ao artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências. — Senador Mário Martins — Parecer favorável. — Aprovado. — Em 9.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 45-63 — Altera o parágrafo 1º do artigo 1º e a alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.365, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências. — Senador Antônio Carlos — Parecer favorável com uma emenda. Aprovado. Em 9.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 54-68 — Concede isenção dos impostos sobre produtos industrializados e importação para dois helicópteros e três aviões, seus equipamentos adicionais e complementos, destinados a empresas que explorem serviços aerofotogramétricos. — Senador Paulo Torres — Parecer favorável. Aprovado. — Em 13.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 53-68 — Reajusta vencimentos dos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Senador Paulo Torres — Parecer favorável. Aprovado. Em 15.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 47-68 — Modifica dispositivos da Lei número 227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências. — Senador Carvalho Pinto — Parecer favorável. Aprovado. Em 15.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 55-63 — Que dispõe sobre o reajustamento salarial previsto nos Decretos-leis Rs. 15, de 29 de julho de 1966 e 17, de 22 de agosto de 1966. — Senador Carvalho Pinto — Parecer favorável ao Substitutivo do Senador Antônio Carlos. Aprovado. Em 15.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 54-68 — Altera dispositivos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria cria o Banco Nacional de Habitação, a Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. — Senador Antônio Carlos — Parecer favorável ao Projeto com uma emenda 1-CPE, de autoria do Senador Mário Martins. Aprovado, tendo o Senador Mário Martins votado a favor do Projeto e contra a instituição de correção monetária, nos reajustamentos dos aluguéis. — Em 15.5.68.

Projeto de Lei da Câmara nº 74-68 — Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientista se técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil. — Senador Ney Braga — Parecer favorável com emenda substitutiva. Aprovado. Em 30.5.68.

SÍNTESE

Reuniões realizadas — 3 (três).
Projetos relatados — 9 (nove).
Pareceres proferidos — 9 (nove).
Projetos distribuídos — 10 (dez).
Emendas apresentadas — 6 (seis).
Substitutivas apresentadas — 2 (duas).
Pedidos de vista — 1 (um).
Brasília, em 3 de junho de 1968. — Afrânio Cavalcanti Melo Junior — Secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Relatório correspondente 8961 ap ojetu ap seu or

Presidente: Senador José Feliciano.
Secretário: Beatriz Brandão Guerra.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

PLC-169-66 (nº 4.015-B-62, na Câmara), que dispõe sobre as contribuições de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o artigo 23 da Lei nº 5.107,

de 13 de setembro de 1966 (redação do substitutivo do Senado). — Senador Alvaro Maia. — Aprovado em 7-5 de 1968.

PLS-16-68, que declara de utilidade pública a Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Senador Alvaro Maia. — Aprovado em 7-5-68.

PLC-7-68 (nº 3.380-B-65, na Câmara), que institui o "Dia da Cultura e da Ciência" e dá outras providências (redação final da emenda). — Senador Alvaro Maia. — Aprovado em 7-5 de 1968.

PR-33-68, que suspende a execução em parte, do art. 48 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967 (redação final). — Senador Alvaro Maia. — Aprovado em 16-5-68.

PLC-130-64 (nº 2.435-C-57, na Câmara), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada do trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados e dá outras providências (redação final das emendas). — Senador Alvaro Maia. — Aprovado em 16-5-68.

PLC-56-68 (nº 1.127-B-68, na Câmara), que altera dispositivos da Lei número 4.380, de 21-8-64, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para a aquisição de casa própria, a Sociedade de Crédito Imobiliário as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências (redação final das emendas). — Senador Manoel Villaca. — Aprovado em 16-5-68.

PLS-44-68, que dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis de imóveis, locados para fins residenciais depois da vigência da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964 (redação final). — Senador Alvaro Maia. — Aprovado em 21-5-68.

PLC-45-68 (nº 1.061-B-68, na Câmara), que altera o § 1º do art. 1º e alínea "c" do art. 6º da Lei número 5.365, de 1-12-67, que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDCO), e dá outras providências (redação final das emendas). — Senador Alvaro Maia. — Aprovado em 21-5-68.

PLC-46-68 (nº 1.081-B-68, na Câmara), que dispõe sobre a aplicação aos Estados e Municípios das normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administra-

tiva, e dá outras providências (redação final das emendas). — Senador Alvaro Maia. — Aprovado em 21-5-68.

PR-41-68, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de financiamento com a Water Resources Development (International) Ltd, com sede em Tel Aviv — Israel (redação final). — Senador Manoel Villaca. — Aprovado em 21-5-68.

PLC-55-68 (nº 1.118-B-68, na Câmara), que dispõe sobre o reajustamento salarial previsto nos Decretos-leis ns. 15, de 23 de julho de 1966, e 17, de 22 de agosto de 1966 (redação do substitutivo do Senado). — Senador Flinto Müller. — Aprovado em 21-5-68.

PDL-4-68 (nº 24-A-67, na Câmara), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a emissão de Letras do Tesouro. Série "D", ao portador, no montante de NCR\$ 159.990.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros). (Redação do substitutivo do Senado). — Senador Edmundo Levi. — Aprovado em 29-5-68.

PDL-24-68 (nº 43-B-67, na Câmara), que aprova o texto do Acórdão sobre Transportes Aéreos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República dos Estados Unidos do México, a 17 de outubro de 1966 (redação final). — Senador Edmundo Levi. — Aprovado em 29-5-68.

PLS-6-68, que dispõe sobre aposentadoria do servidor público de conformidade com o art. 177, § 1º da Constituição Federal. (Redação final). — Senador Edmundo Levi. — Aprovado em 29-5-68.

PLC-47-68 (nº 1.080-B-68, na Câmara), que modifica dispositivos da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências (redação do substitutivo do Senado). — Senador Lobão da Silveira. — Aprovado em 29-5-68.

PDL-22-68 (nº 39-B-67, na Câmara), que aprova o texto das emendas aos arts. 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas na 20ª Assembléia Mundial de Saúde, a 23 de maio de 1967 (redação final). — Senador Antônio Carlos. — Aprovado em 30-5-68.

PLS-13-68, que determina a aplicação de correção monetária a créditos objeto de ação judicial, e dá outras providências (redação do vencido, para 2º turno). — Senador Flinto Müller. — Aprovado em 31-5-68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS REALIZADOS

Reuniões Ordinárias	1
Reuniões Extraordinárias	10
Projetos Distribuídos	17
Projetos Relatados	17

Brasília, em 31 de maio de 1968. — Beatriz Brandão Guerra, Secretária.

COMISSÃO DE SAÚDE

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Sigefredo Pacheco
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator Conclusão

P.D.L. nº 22, de 1968 — Aprova as emendas aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adotadas a 23 de maio de 1967 na XX Assembléia Mundial de Saúde — Senador Manoel Villaca — Relatado em 14 de maio. Parecer favorável. Aprovado.

PROJETOS DISTRIBUIDOS

P.L.S. nº 27, de 1968 — Dispõe sobre a aposentadoria, na forma do § 2º do art. 100 da Constituição do Brasil, de servidores que mencionam. — Senador Fernando Corrêa — Distribuído em 20.5.68.

P.L.C. nº 69-1968 — Permite ao doador voluntário de sangue a ausência do trabalho, sem prejuízo de salário ou de tempo de serviço. — Senador Adalberto Senna — Distribuído em 22.5.68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Realizadas: 1 (uma)
Projetos-Relatados: 1 (um)
Projetos Distribuídos: 2 (dois)
Diretoria das Comissões, 30 de maio de 1968. — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário da Comissão de Saúde.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador Paulo Tórres
Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator Conclusão

PLC 71-68 (nº 694-B-67, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo

a promover por ato de bravura o cabo da Aeronáutica Nelson Odir da Silva Barros — Senador Ney Braga — Parecer favorável. Aprovado. Em 30 de maio de 1968.

PLS 73-67 que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria — Senador Lobão da Silveira — Parecer favorável. Aprovado em 30.5.68.

PLC 60-68 (nº 3.166-C-65, na Câmara) que altera o art. 102 do Decreto-lei nº 9.693, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares). — Senador Demício Gondim — Parecer favorável. Aprovado em 30.5.68.

PLS 19-68, que submete à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional as atribuições que especifica. — Senador Mário Martins. — Parecer contrário. Aprovado em 30 de maio de 1968.

SÍNTESE DOS TRABALHOS REALIZADOS

Reunião Ordinária	1
Projetos Distribuídos	4
Projetos Relatados	4
Pareceres Favoráveis Aprovados.	3
Parecer Contrário Aprovado.	1

Brasília, 31 de maio de 1968. — Mário Nelson Duarte, Secretário.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relatório correspondente ao mês de maio de 1968

Presidente: Senador José Leite
Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator Conclusão

PDL 24-68 (nº 43-67, na Câmara), que aprova o Acórdão sobre Transportes Aéreos, assinado entre a República Federativa do Brasil e o México a 17 de outubro de 1966. — Senador Paulo Tórres — Parecer favorável aprovado em 15.5.68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS REALIZADOS

Reunião Ordinária	1
Projeto Distribuído	1
Projeto Relatado	1
Parecer Aprovado	1

Brasília, 31 de maio de 1968. — Mário Nelson Duarte, Secretário.

M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victório Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Guido Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MDB — SP)
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portia (PI)

Manoel Villaca (RN)

Antônio Carlos SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA**SUPLENTE**

Arnold de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

José Leite

José Guilomard

Adolpho Franco

Leandro Maciel

Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama

Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**SUPLENTE**

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

Atílio Fontana

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolpho Franco

Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermirio

Argemiro de Figueiredo

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: Terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA**SUPLENTE**

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnaldo de Mello
 Atílio Fontana

José Leite

Eurico Rezende

Benedicto Valladares

Carvalho Pinto

Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna

Mário Martins

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: Quinta-feira, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA**SUPLENTE**

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portia
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarante
 Clodomir Millet

Alvaro Maia
 Lobao da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnaldo de Mello
 Julio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Julio Leite

ARENA**SUPLENTE**

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portia
 Atílio Fontana
 Julio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaca
 Wilson Gonçalves

Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**SUPLENTE**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermirio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queirós

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**SUPLENTE**

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portia

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Paulo Sarasate
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTE

José Guimard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portela
Manoel Villaga

MDB

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abranão

Adalberto Senna
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

Paulo Sarasate
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Siegfredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTE

Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Villela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abranão
Aurélio Vianna
Fogueira da Gama

Secretaria: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Villela

SUPLENTE

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Melo Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portela
Domicio Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abranão
Argemiro de Figueiredo

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: Terças-feiras às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Villela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archa
Oscar Passos

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaga
Arnon de Melo
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Villela
José Leite
Domicio Gondim
Paulo Sarasate
Leandro Maciel

MDB

Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Senna

Secretaria: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
João Cleofas
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto

SUPLENTE

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Marin Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretaria: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 243.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretaria: Beatriz Brandão Guerra

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Mour Andrade
Fernando Leão
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTE

Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Auré Viana
Oscar Passos

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga
Clodomir Millet

SUPLENTE

Julio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Leão da Silveira

MDB

Adalberto Senna
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórrès
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Tórrès
José Guimard
Lobato da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaga
Mello Braga

MDB

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: Quindias-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Tórrès
José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portela
Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Senna
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domício Gondim
João Cleofas

SUPLENTE

Paulo Tórrès
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg

MDB

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Bernardo Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTE

Leão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga

MDB

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Senna
Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.